



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal ..... 15 543

### Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 15 545

### Ministérios da Administração Interna e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto ..... 15 545

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários ..... 15 546  
Instituto Camões ..... 15 547  
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento ..... 15 547

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos ..... 15 548  
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tri-  
butários e Aduaneiros ..... 15 553

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

#### Portaria n.º 1059/2005 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral dos Registos do Nota-  
riado a celebrar contrato para a produção de cer-  
tificado de matrícula ..... 15 553

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar ..... 15 553  
Marinha ..... 15 553

### Ministério da Justiça

Secretaria-Geral ..... 15 554  
Direcção-Geral da Administração da Justiça ..... 15 556  
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ..... 15 556  
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e  
de Cooperação ..... 15 556  
Instituto Nacional de Medicina Legal ..... 15 557

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro ..... 15 558  
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do  
Território e das Cidades ..... 15 559

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte .....	15 564
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	15 564

### **Ministério da Economia e da Inovação**

Direcção Regional da Economia do Algarve .....	15 565
--	--------

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Ministro .....	15 565
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas .....	15 567
Direcção-Geral de Veterinária .....	15 567
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	15 567
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar .....	15 568
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica .....	15 568
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. ....	15 568

### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações .....	15 568
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes .....	15 569
Gabinete de Estudos e Planeamento .....	15 569
Inspecção-Geral das Obras Públicas .....	15 569

### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto da Segurança Social, I. P. ....	15 569
---	--------

### **Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Algarve .....	15 569
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	15 570
Centro Hospitalar de Cascais .....	15 571
Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca .....	15 573
Hospital de Reynaldo dos Santos .....	15 573
Hospital de Santa Maria .....	15 574
Instituto da Droga e da Toxicodependência .....	15 575

### **Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	15 575
Direcção Regional de Educação do Centro .....	15 576

Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	15 576
Direcção Regional de Educação do Norte .....	15 577

### **Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ...	15 579
---	--------

### **Ministério da Cultura**

Gabinete da Ministra .....	15 579
Biblioteca Nacional .....	15 579
Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema .....	15 579

<b>Tribunal Constitucional</b> .....	15 579
<b>Universidade de Aveiro</b> .....	15 586
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	15 590
<b>Universidade de Évora</b> .....	15 593
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	15 593
<b>Universidade do Minho</b> .....	15 594
<b>Universidade do Porto</b> .....	15 600
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	15 602
<b>Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa</b> .....	15 602
<b>Instituto Politécnico de Beja</b> .....	15 604
<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	15 604
<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b> .....	15 605
<b>Instituto Politécnico de Leiria</b> .....	15 606
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	15 606
<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> .....	15 608
<b>Instituto Politécnico de Setúbal</b> .....	15 609
<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b> .....	15 611
<b>Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.</b> .....	15 611
<b>Hospital Geral de Santo António, S. A.</b> .....	15 611
<b>Hospital Infante D. Pedro, S. A.</b> .....	15 611

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 145/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, inserindo o seguinte:

### **Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Instituto do Desporto de Portugal

**Listagem n.º 210/2005.** — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelo Instituto do Desporto de Portugal (IDP) no 1.º semestre de 2005:

## Transferências correntes e de capital — 1.º semestre de 2005

Entidade decisora	Data	Beneficiário	Montante (euros)
Secretário de Estado .....	29-12-2004	APORVELA — Associação Portuguesa Treino Vela .....	39 500
Secretário de Estado .....	8-11-2004	Associação Atletas Olímpicos Portugal .....	7 500
Presidente do IDP .....	30-3-2005	Associação Portuguesa Gestão Desporto .....	1 455
Secretário de Estado .....	9-3-2005	Boa Hora Futebol Clube .....	20 000
Presidente do IDP .....	3-3-2005	Câmara Municipal de Lagos .....	1 000
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Câmara Municipal da Lousã .....	1 500
Secretário de Estado .....	19-8-2004	Club Internacional Foot-Ball .....	71 180
Secretário de Estado .....	27-1-2005	Comité Olímpico Portugal .....	1 825 127,58
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Confederação do Desporto de Portugal .....	25 805,08
Secretário de Estado .....	22-6-2005	Confederação Portuguesa Colect. Cult. Rec. Desporto .....	1 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Confederação Portuguesa Associações Treinadores .....	25 056,37
Presidente do IDP .....	3-3-2005	Conferência Ministros Desporto CPLP .....	1 534,80
Presidente do IDP .....	30-6-2005	Consejo Iberoamericano del Deporte .....	1 242,96
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Ana Castro Osório .....	400
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Escola Superior de Desporto de Rio Maior .....	3 949,70
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança .....	5 325
Presidente do IDP .....	7-2-2005	Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.	2 620
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.	1 890
Presidente do IDP .....	16-3-2005	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.	20 918
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa .....	14 300
Secretário de Estado .....	7-2-2005	Federação Andebol Portugal .....	1 034 660
Secretário de Estado .....	11-2-2005	Federação Andebol Portugal .....	646 000
Secretário de Estado .....	28-2-2005	Federação Arqueiros Besteiros Portugal .....	10 600
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Arqueiros Besteiros Portugal .....	750
Secretário de Estado .....	2-2-2005	Federação Campismo Montanhismo Portugal .....	24 000
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Campismo Montanhismo Portugal .....	4 500
Presidente do IDP .....	13-5-2005	Federação Campismo Montanhismo Portugal .....	500
Secretário de Estado .....	30-1-2005	Federação Equestre Portuguesa .....	12 200
Secretário de Estado .....	10-2-2005	Federação Equestre Portuguesa .....	181 700
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Equestre Portuguesa .....	10 200
Secretário de Estado .....	1-2-2005	Federação Ginástica de Portugal .....	261 500
Secretário de Estado .....	11-2-2005	Federação Ginástica de Portugal .....	134 000
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Ginástica de Portugal .....	12 000
Secretário de Estado .....	18-2-2005	Federação Nacional de Karaté de Portugal .....	58 800
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Nacional de Karaté de Portugal .....	4 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Nacional de Motociclismo .....	134 000
Secretário de Estado .....	10-2-2005	Federação Nacional de Motociclismo .....	52 560
Secretário de Estado .....	10-3-2005	Federação Portuguesa de Atletismo .....	732 807,12
Presidente do IDP .....	13-5-2005	Federação Portuguesa de Atletismo .....	4 988,40
Presidente do IDP .....	22-6-2005	Federação Portuguesa de Atletismo .....	5 000
Secretário de Estado .....	2-3-2005	Federação Portuguesa Automobilismo e Karting .....	8 000
Secretário de Estado .....	20-1-2005	Federação Portuguesa de Ciclismo .....	183 600
Secretário de Estado .....	23-3-2005	Federação Portuguesa de Ciclismo .....	96 514,77
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Federação Portuguesa de Ciclismo .....	50 100
Secretário de Estado .....	18-2-2005	Federação Portuguesa de Esgrima .....	171 500
Secretário de Estado .....	11-3-2005	Federação Portuguesa de Esgrima .....	97 000
Secretário de Estado .....	22-6-2005	Federação Portuguesa de Esgrima .....	830
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Federação Portuguesa de Aeromodelismo .....	10 750
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Aeromodelismo .....	450
Secretário de Estado .....	10-3-2005	Federação Portuguesa de Aeronáutica .....	9 600
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Badminton .....	4 000
Secretário de Estado .....	15-5-2005	Federação Portuguesa de Badminton .....	227 560
Secretário de Estado .....	3-2-2005	Federação Portuguesa de Basquetebol .....	780 230,05
Secretário de Estado .....	11-2-2005	Federação Portuguesa de Basquetebol .....	327 270
Secretário de Estado .....	22-6-2005	Federação Portuguesa de Basquetebol .....	33 000
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Boxe .....	36 150
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Boxe .....	600
Secretário de Estado .....	10-3-2005	Federação Portuguesa de Boxe .....	2 676
Secretário de Estado .....	27-1-2005	Federação Portuguesa de Bridge .....	12 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Bridge .....	13 750
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Canoagem .....	221 200
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Federação Portuguesa de Corfebol .....	22 240
Secretário de Estado .....	1-2-2005	Federação Portuguesa de Damas .....	10 250
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Federação Portuguesa de Dança Desportiva .....	21 250
Secretário de Estado .....	4-2-2005	Federação Portuguesa de Futebol .....	240 166,45
Presidente do IDP .....	22-2-2005	Federação Portuguesa de Futebol .....	137 855,89
Secretário de Estado .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Futebol .....	6 000

Entidade decisora	Data	Beneficiário	Montante (euros)
Secretário de Estado .....	18-3-2005	Federação Portuguesa de Futebol .....	320 000
Presidente do IDP .....	18-3-2005	Federação Portuguesa de Futebol .....	171 598,15
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Golfe .....	259 893,15
Secretário de Estado .....	4-2-2005	Federação Portuguesa de Hóquei .....	147 600
Secretário de Estado .....	10-2-2005	Federação Portuguesa de Jet Ski .....	101 506,73
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Jet Ski .....	6 150
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Judo .....	609 928,43
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Judo .....	16 500
Presidente do IDP .....	13-5-2005	Federação Portuguesa de Judo .....	1 112,36
Presidente do IDP .....	3-3-2005	Federação Portuguesa de Kickboxing .....	2 290
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Federação Portuguesa de Kickboxing .....	38 000
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Lutas Amadoras .....	46 000
Secretário de Estado .....	27-2-2005	Federação Portuguesa de Lutas Amadoras .....	121 000
Secretário de Estado .....	28-2-2005	Federação Portuguesa de Lutas Amadoras .....	24 000
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Lutas Amadoras .....	4 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Motonáutica .....	68 531,69
Secretário de Estado .....	2-2-2005	Federação Portuguesa de Natação .....	679 020
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Natação .....	19 500
Presidente do IDP .....	13-5-2005	Federação Portuguesa de Natação .....	750
Secretário de Estado .....	10-2-2005	Federação Portuguesa de Orientação .....	50 925
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Orientação .....	5 400
Secretário de Estado .....	15-2-2005	Federação Portuguesa de Paraquedismo .....	28 060
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Patinagem .....	697 209,10
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Patinagem .....	15 000
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno .....	73 250
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar .....	19 600
Secretário de Estado .....	7-12-2004	Federação Portuguesa de Pesca Desportiva .....	70 000
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Pétnanca .....	13 880
Secretário de Estado .....	30-1-2005	Federação Portuguesa de Remo .....	254 000
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Remo .....	10 200
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Rugby .....	612 906,27
Secretário de Estado .....	10-2-2005	Federação Portuguesa de Ski Náutico .....	11 344,59
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Ski Náutico .....	4 900
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Federação Portuguesa de Surf .....	22 200
Secretário de Estado .....	12-5-2005	Federação Portuguesa de Taekwon-Do .....	48 800
Secretário de Estado .....	1-2-2005	Federação Portuguesa de Ténis .....	202 500
Secretário de Estado .....	11-2-2005	Federação Portuguesa de Ténis .....	76 000
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Ténis .....	9 000
Secretário de Estado .....	4-2-2005	Federação Portuguesa de Ténis de Mesa .....	211 420
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Ténis de Mesa .....	5 685
Secretário de Estado .....	14-2-2005	Federação Portuguesa de Tiro .....	18 250
Secretário de Estado .....	15-5-2005	Federação Portuguesa de Tiro .....	64 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça .....	122 400
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Tiro com Arco .....	1 800
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Trampolins Desportivo Acrobáticos .....	277 100
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Trampolins Desportivo Acrobáticos .....	11 280
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Federação Portuguesa de Vela .....	497 500
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Voleibol .....	1 257 300
Presidente do IDP .....	3-2-2005	Federação Portuguesa de Voleibol .....	600
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Voleibol .....	16 500
Secretário de Estado .....	25-2-2005	Federação Portuguesa de Voo Livre .....	26 520
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Federação Portuguesa de Xadrez .....	62 500
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação Portuguesa de Xadrez .....	1 500
Secretário de Estado .....	11-2-2005	Federação de Triatlo de Portugal .....	220 085
Presidente do IDP .....	8-3-2005	Federação de Triatlo de Portugal .....	3 600
Secretário de Estado .....	15-4-2005	Fundação Carlos Lopes .....	5 000
Presidente do IDP .....	19-4-2005	GAIANIMA Equipamentos Municipais E. M. .....	1 890
Secretário de Estado .....	10-3-2005	Grupo Desportivo de Sesimbra .....	5 000
Presidente do IDP .....	31-5-2005	Instituto Desenvolvimento Gestão Empresarial — INDEG .....	48 712,65
Secretário de Estado .....	22-6-2005	Instituto Superior Maia .....	2 250
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Maratona Clube Portugal .....	75 000
Presidente do IDP .....	4-3-2005	Município de Silves .....	1 000
Presidente do IDP .....	20-6-2005	Público — Comunicação Social .....	18 900
Presidente do IDP .....	10-3-2005	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	4 550
Presidente do IDP .....	25-9-2001	Junta Freguesia do Granjal .....	6 102,53
Secretário de Estado .....	26-6-1999	Município de Cabeceiras Basto .....	7 481,97
Secretário de Estado .....	2-9-1995	Município de Estarreja .....	24 939,89
Secretário de Estado .....	8-12-1998	Município do Fundão .....	53 870,17
Presidente do IDP .....	4-12-2001	Município de Monção .....	21 681,94
Presidente do IDP .....	4-12-2001	Município de Monção .....	21 681,95
Secretário de Estado .....	9-12-1998	Município de Portalegre .....	5 552,76
Presidente do IDP .....	23-8-2001	Município de Rio Maior .....	6 545,27
Secretário de Estado .....	9-8-1999	Município Tarouca .....	56 242,62
Secretário de Estado .....	10-3-2005	Junta Freguesia de Torrocelo .....	39 000
Secretário de Estado .....	13-8-1999	Associação Cultural de Vilarinho .....	5 222,41
Secretário de Estado .....	13-8-1999	Clube Futebol de Santa Clara .....	4 489,18
Secretário de Estado .....	8-4-1997	Grupo Desportivo de Arouce Praia .....	3 829,97

Entidade decisora	Data	Beneficiário	Montante (euros)
Secretário de Estado .....	20-5-1999	Grupo Desportivo de Sesimbra .....	440,30
Secretário de Estado .....	15-5-2003	Federação Portuguesa de Ciclismo .....	18 600
Secretário de Estado .....	23-2-2005	Federação Portuguesa de Aeromodelismo .....	8 000
Secretário de Estado .....	28-1-2005	Federação Portuguesa de Voleibol .....	125 000

22 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Bibe*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 22 847/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central):

Nuno Manuel Batista Queiroz, motorista de pesados do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho conjunto n.º 836/2005.** — Tendo presente a publicação do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto, que estabelece um regime excepcional de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços que tenham em vista prevenir ou acorrer com carácter de urgência a situações extraordinárias decorrentes da seca em 2005, torna-se necessário, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º deste diploma, aprovar a lista de municípios a que se aplica este regime.

Sem prejuízo de o universo dos municípios que podem recorrer à aplicação deste normativo poder vir a ser alterado em função da evolução da situação de seca, o que determinará a necessidade de alteração da lista anexa, importa desde já, com base nas necessidades que são do conhecimento do secretariado técnico da Comissão para a Seca de 2005, aprovar a lista dos municípios a que se refere esta norma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto, determina-se o seguinte:

§ único. É aprovada, em anexo, a lista dos municípios aos quais se aplica o regime excepcional de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços que tenham em vista prevenir ou acorrer com carácter de urgência a situações extraordinárias decorrentes da seca em 2005, constante do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

12 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### ANEXO

#### Lista dos municípios a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto

Abrantes.  
Águeda.  
Aguiar da Beira.  
Alandroal.  
Albergaria-a-Velha.  
Alcácer do Sal.  
Alcanena.  
Alcobaça.  
Alcoutim.  
Alenquer.

Alfândega da Fé.  
Aljezur.  
Aljustrel.  
Almada.  
Almeida.  
Almeirim.  
Almodôvar.  
Alpiarça.  
Alter do Chão.  
Alvaiázere.  
Alvito.  
Amares.  
Anadia.  
Ansião.  
Arcos de Valdevez.  
Arganil.  
Armamar.  
Arouca.  
Arraiolos.  
Arronches.  
Arruda dos Vinhos.  
Aveiro.  
Avis.  
Baía.  
Barrancos.  
Barreiro.  
Batalha.  
Beja.  
Benavente.  
Bombarral.  
Borba.  
Boticas.  
Bragança.  
Cabeceiras de Basto.  
Cadaval.  
Caldas da Rainha.  
Campo Maior.  
Cantanhede.  
Carrizada de Ansiães.  
Carregal do Sal.  
Cartaxo.  
Cascais.  
Castanheira de Pêra.  
Castelo Branco.  
Castelo de Paiva.  
Castelo de Vide.  
Castro Daire.  
Castro Marim.  
Castro Verde.  
Celorico da Beira.  
Celorico de Basto.  
Chamusca.  
Coimbra.  
Constância.  
Covilhã.  
Crato.  
Cuba.  
Elvas.  
Entroncamento.  
Esposende.  
Estarreja.  
Estremoz.  
Évora.  
Fafe.  
Faro.  
Felgueiras.  
Ferreira do Alentejo.  
Ferreira do Zêzere.  
Figueira da Foz.  
Figueira de Castelo Rodrigo.  
Figueiró dos Vinhos.  
Fornos de Algodres.

Freixo de Espada à Cinta.  
 Fronteira.  
 Fundão.  
 Gavião.  
 Góis.  
 Golegã.  
 Gouveia.  
 Grândola.  
 Guarda.  
 Guimarães.  
 Idanha-a-Nova.  
 Ílhavo.  
 Lagoa (Algarve).  
 Lagos.  
 Lamego.  
 Leiria.  
 Loulé.  
 Loures.  
 Lourinhã.  
 Lousã.  
 Mação.  
 Macedo de Cavaleiros.  
 Mafra.  
 Mangualde.  
 Manteigas.  
 Marco de Canaveses.  
 Marinha Grande.  
 Marvão.  
 Matosinhos.  
 Mealhada.  
 Melgaço.  
 Mértola.  
 Mesão Frio.  
 Mira.  
 Miranda do Corvo.  
 Miranda do Douro.  
 Mirandela.  
 Mogadouro.  
 Moimenta da Beira.  
 Moita.  
 Monchique.  
 Moncorvo.  
 Mondim de Basto.  
 Montalegre.  
 Montemor-o-Novo.  
 Montemor-o-Velho.  
 Montijo.  
 Mora.  
 Moura.  
 Mourão.  
 Murça.  
 Murtosa.  
 Nazaré.  
 Nelas.  
 Nisa.  
 Óbidos.  
 Odemira.  
 Odivelas.  
 Oeiras.  
 Oleiros.  
 Olhão.  
 Oliveira de Azeméis.  
 Oliveira de Frades.  
 Oliveira do Bairro.  
 Oliveira do Hospital.  
 Ourique.  
 Ovar.  
 Paços de Ferreira.  
 Pampilhosa da Serra.  
 Paredes.  
 Paredes de Coura.  
 Pedrógão Grande.  
 Penacova.  
 Penalva do Castelo.  
 Penamacor.  
 Penedono.  
 Penela.  
 Peniche.  
 Peso da Régua.  
 Pombal.  
 Ponte da Barca.  
 Ponte de Lima.  
 Ponte de Sor.  
 Portalegre.

Portel.  
 Portimão.  
 Porto de Mós.  
 Póvoa de Lanhoso.  
 Póvoa de Varzim.  
 Proença-a-Nova.  
 Redondo.  
 Reguengos de Monsaraz.  
 Resende.  
 Ribeira de Pena.  
 Rio Maior.  
 Sabrosa.  
 Sabugal.  
 Salvaterra de Magos.  
 Santa Comba Dão.  
 Santa Marta de Penaguião.  
 Santarém.  
 Santiago do Cacém.  
 São Brás de Alportel.  
 Sátão.  
 Seia.  
 Sernancelhe.  
 Serpa.  
 Sertã.  
 Sesimbra.  
 Setúbal.  
 Sever do Vouga.  
 Sines.  
 Sintra.  
 Sobral de Monte Agraço.  
 Soure.  
 Sousel.  
 Tábua.  
 Tabuaço.  
 Tarouca.  
 Távira.  
 Terras de Bouro.  
 Tondela.  
 Torres Vedras.  
 Trancoso.  
 Vale de Cambra.  
 Valongo.  
 Valpaços.  
 Vendas Novas.  
 Viana do Alentejo.  
 Viana do Castelo.  
 Vidigueira.  
 Vieira do Minho.  
 Vila de Rei.  
 Vila do Bispo.  
 Vila do Conde.  
 Vila Flor.  
 Vila Franca de Xira.  
 Vila Nova de Famalicão.  
 Vila Nova de Foz Côa.  
 Vila Nova de Paiva.  
 Vila Nova de Poiares.  
 Vila Pouca de Aguiar.  
 Vila Real.  
 Vila Real de Santo António.  
 Vila Velha de Ródão.  
 Vila Verde.  
 Vila Viçosa.  
 Vimioso.  
 Vinhais.  
 Viseu.  
 Vizela.  
 Vouzela.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho (extracto) n.º 22 848/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria Paula da Cruz de Almeida de Azevedo e Vasconcelos Lemos de Mendonça — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Formação, Informação e Documentação, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2006.

Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2006.

Maria de Deus Almeida Ferreira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2006.

18 de Outubro de 2005. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo*.

### Instituto Camões

**Rectificação n.º 1806/2005.** — Por ter sido publicitado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, o aviso n.º 5689/2005 (2.ª série), referente ao concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de quatro lugares na categoria de assistente administrativo especialista do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Instituto Camões, rectifica-se que, na p. 8552, no n.º 1.1, onde se lê «Quota A — três lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal do Instituto Camões» e «Quota B — um lugar destinado a funcionários oriundos de outros serviços da Administração Pública.» deve ler-se «Quota A — quatro lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal do Instituto Camões» e «Quota B — dois lugares destinados a funcionários oriundos de outros serviços da Administração Pública.» e, no n.º 2, onde se lê «Prazo de validade — nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o respectivo preenchimento» deve ler-se «Prazo de validade — nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o presente concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.»

18 de Outubro de 2005. — Pela Presidente, o Vice-Presidente, *Miguel Fialho de Brito*.

### Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

**Despacho n.º 22 849/2005 (2.ª série).** — 1 — Autorizado por despacho de 18 de Novembro de 2004 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, foi iniciado o procedimento para selecção de candidato para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Análise de Projectos I, da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais I, publicitado na bolsa de emprego público e no jornal *Correio da Manhã*, em 9 de Agosto de 2005.

2 — Apreciado o *curriculum vitae* do candidato, conforme nota que se publica em anexo, ficou conformada a ideia de que reúne os requisitos legais e o perfil profissional ajustados ao lugar a prover, em consonância com as atribuições e objectivos da referida unidade orgânica.

3 — Assim, nos termos conjugados dos artigos 20.º, n.º 1, e 37.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Paula Marques Faria de Barros, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Análise de Projectos I, da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais I do IPAD.

30 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, (*Assinatura ilegível*).

#### ANEXO

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Maria Paula Marques Faria de Barros

Curriculum académico:

- Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;
- Especialização em Relações Interculturais pela Universidade Aberta de Lisboa.

Curriculum profissional:

- Chefe de divisão de Análise da Direcção de Serviços Bilaterais II/BIL II, desde 15 de Julho de 2003 (em regime de substituição), estando a exercer funções de chefia desde Março desse ano com responsabilidade na área da análise de programas/projectos de cooperação e de ajuda pública ao desenvolvimento;

Responsável pelo acompanhamento de projectos comuns aos PALOP de incidência sectorial, nomeadamente do processo PIR PALOP II (2000-2004);

Coordenadora do processo de colocação de professores portugueses em Timor-Leste, na sequência da extinção do CATTI (2001-2002);

Responsável pelo acompanhamento sectorial da cooperação bilateral entre outros nos domínios da saúde, justiça, finanças públicas, hidrografia, meteorologia, estatística, turismo, transportes, cartografia, habitação e comunicação social, através da análise e elaboração de propostas de financiamento de programas/projectos e da elaboração de pareceres sobre o seu grau de desenvolvimento (quantitativo e qualitativo) (1995-2003);

Técnica superior do então Instituto da Cooperação Económica desde 19 de Outubro de 1993, tendo exercido desde então funções nas áreas da análise e acompanhamento dos projectos de cooperação de cariz bilateral;

Responsável por projectos comuns a instituições e ONGD europeias no âmbito da Rede PETRA, da iniciativa NOW e da DGVIII;

Participação em grupos de trabalho e reuniões internacionais; Representante do IPAD na equipa intergovernamental representativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, desde 2005, no âmbito do II Plano para a Igualdade (2005);

Ponto de contacto do IPAD relativo ao controlo de qualidade dos programas de desenvolvimento no contexto da reorganização da EUROPEIAD, Uni f/1 (2005);

Membro do grupo de trabalho de preparação para o exame de CAD à cooperação portuguesa em 2005-2006;

Membro do grupo de trabalho de peritos em questões do género e o desenvolvimento, no quadro da Comissão Europeia, a partir de 2005;

Membro do grupo de peritos em saúde e desenvolvimento, no quadro da Comissão Europeia, a partir de 2001;

Coordenadora da base de dados de observadores eleitorais portugueses no âmbito de missões internacionais e do Roster/EU — Portugal, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/99, entre 2001-2005.

Membro do grupo de trabalho de definição das linhas de orientação estratégica da cooperação bilateral portuguesa/STP 2003-2004;

Membro do grupo de trabalho de preparação do Programa Integradado de Cooperação Portugal-Angola 2004-2006;

Membro da comissão de gestão dos acordos de cooperação estatística com Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe (desde 1994);

Membro de Comissão Coordenadora do Acordo de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos Portugal-Guiné-Bissau e Portugal-Moçambique (desde 1994);

Representante do ICP e do IPAD em diversas reuniões de gestão de acordos de cooperação sectoriais e em reuniões temáticas envolvendo os PALOP e Timor-Leste.

**Despacho (extracto) n.º 22 850/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento:

Ana Paula da Silva Moreira Martins, assistente administrativa especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeada chefe de secção da Secção de Pessoal do mesmo quadro de pessoal, índice 337, escalão 1, em regime de substituição, com efeitos à data do despacho, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

**Despacho (extracto) n.º 22 851/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho desta data, exarado no uso de competência delegada pela presidente deste Instituto:

Carla Cristina Pagés Andrade Santos, Ana Maria Gomes Bonifácio, José Alexandre Carreiro Pires, Irene Pedronho Bandeira Henriques, Maria de Fátima de Almeida de Sousa Viegas e Luísa Maria Fantasia Martins Ribeiro, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro, ficando posicionados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, respectivamente o 1.º e 3.º no

escalaõ 1, índice 269, o 2.º, 5.º e 6.º no escalaõ 4, índice 316, e o 4.º no escalaõ 3, índice 295, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalizaçãõ prèvia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 9745/2005 (2.ª sèrie).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 17 de Outubro de 2005:

Jorge Humberto Quitèrio Mendes, tècnico de administraçãõ tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunto do Serviço de Finançãs de Lisboa 9, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 24 de Outubro de 2005.

Manuel José Mendes Martins, tècnico de administraçãõ tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunto do Serviço de Finançãs de Ponte de Lima, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 7 de Janeiro de 2005.

Ana Luísa Melita Diogo, tècnica de administraçãõ tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunta do Serviço de Finançãs de Tavira, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2005.

Maria do Céu Buco Luzia, tècnica de administraçãõ tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunta do Serviço de Finançãs da Amadora 3 (secção de cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Janeiro de 2005.

Paula Madalena Simões da Cruz, tècnica de administraçãõ tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunta do Serviço de Finançãs de Vila Nova de Famalição 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 23 de Setembro de 2005.

Adriana Maria P. Gregório, tècnica de administraçãõ tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituiçãõ, chefe de finançãs-adjunta do Serviço de Finançãs de Viana do Alentejo (secção de cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2005.

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 22 852/2005 (2.ª sèrie).** — *Delegaçãõ de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª sèrie), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª sèrie, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego nos subdirectores-gerais, nos termos enunciados, as seguintes competências, que me foram subdelegadas:

1.1 — Manuel Luís Araújo Prates:

- a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como in-existent as operações que dêem lugar à deduçãõ, ou as que não confiram esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
- b) Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;
- c) Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturaçãõ relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;
- d) Determinar a restriçãõ à dispensa da facturaçãõ prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissãõ de documento adequado à comprovaçãõ da operaçãõ efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigaçãõ de facturaçãõ favoreça a evasãõ fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;

e) Conceder ou revogar a autorizaçãõ para proceder à impressãõ de documentos de transporte formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

1.2 — Manuel de Sousa Fernandes Meireles:

- a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Resolver os pedidos de autorizaçãõ para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando tais pedidos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos na lei;
- c) Resolver os pedidos de isençãõ de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperaçãõ por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Beneficiários Fiscais;
- d) Resolver os pedidos de reconhecimento da isençãõ de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa e por instituições particulares de solidariedade social;
- e) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo dos acordos de dupla tributaçãõ.

1.3 — Alberto Augusto Pimenta Pedroso:

- a) Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Decidir sobre a aceitaçãõ de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finançãs nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
- c) Decidir sobre a aplicaçãõ das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- d) Decidir sobre a posiçãõ a assumir pela fazenda nacional no quadro de processos especiais de recuperaçãõ de empresas, incluindo a aplicaçãõ das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentaçãõ, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;
- e) Expedir as correspondentes instruções aos representantes da fazenda nacional e nomear mandatários especiais para a representaçãõ dos interesses desta e, bem assim, os representantes da fazenda nacional nas comissões de credores e nas comissões de fiscalizaçãõ;
- f) Decidir sobre a exclusãõ do regime de regularizaçãõ previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;
- g) Decidir sobre a posiçãõ a assumir pela fazenda nacional no procedimento de conciliaçãõ regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro.

1.4 — Maria Joana Bento da Silva Santos:

- a) Conceder aos funcionários licençãs sem vencimento por um ano e licençãs de longa duraçãõ, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Conceder ou revogar a autorizaçãõ de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada como centro da sua actividade profissional;
- c) Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro;
- d) Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- e) Autorizar a prorrogaçãõ referida no n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

1.5 — Fernando Jorge Rodrigues Soares:

- a) Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 250 000 e € 500 000, respectivamente;
- b) Autorizar o pagamento de juros por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA.

1.6 — José Hermínio Paulo Rato Rainha:

- a) Autorizar ou confirmar a prestaçãõ de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como auto-

rizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- c) Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 5000, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- d) Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, o seguro e a embalagem de mobília e bagagem nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;
- e) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;
- f) Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante das despesas referidas na alínea e);
- g) Aprovar a escolha do procedimento previsto nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 150 000;
- h) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido na alínea e);
- i) Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido na alínea e).

#### 1.7 — Maria Angelina Tibúrcio da Silva:

- a) Resolver os pedidos de isenção e restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao abrigo da parte final do artigo 8.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 500 000;
- b) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código;
- c) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;
- d) Resolver os pedidos de isenção da sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- e) Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- f) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- g) Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;
- h) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;
- i) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- j) Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;
- k) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para o efeito de cobrança coerciva.

1.7.1 — As competências referidas no n.º 1.7 poderão ser subdelegadas no director de serviços da respectiva área funcional.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas:

2.1 — Respeitantes à alínea a) do n.º 1.5, nas seguintes condições:

- a) No director de serviços de cobrança quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100 000 e € 125 000 para o IRS e € 125 000 e € 200 000 para o IRC;
- b) Nos directores de finanças ou directores de finanças-adjuntos nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC.

2.2 — Respeitantes ao n.º 1.6, no director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros.

3 — Subdelego nos subdirectores-gerais Manuel Luís Araújo Prates, Manuel de Sousa Fernandes Meireles, Alberto Augusto Pimenta Pedroso, Fernando Jorge Rodrigues Soares, João Ribeiro Elias Durão e Maria Angelina Tibúrcio da Silva, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências, que me foram subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção anterior dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS;
- b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.44 do despacho n.º 19 849/2005, de 2 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005;
- d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação;
- e) Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa e por instituições particulares de solidariedade social.

4 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas respeitantes às alíneas c), d) e f) do n.º 1.3 nos directores de finanças, nos respectivos adjuntos e nos chefes de finanças. Nos demais casos, estas competências poderão ser subdelegadas nos directores de serviços dos respectivos serviços e áreas funcionais.

II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

1.1 — Na subdirectora-geral Maria Angelina Tibúrcio da Silva, as competências ao nível central e periférico para as áreas da gestão do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas, do imposto municipal sobre veículos, avaliações de imóveis, impostos de circulação e camionagem, contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 51/95, de 20 de Março, 54/95, de 22 de Março, e 43/98, de 3 de Março, emolumentos, multas e outras receitas cuja administração não pertença a outro serviço, contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, impostos de capitais e de compensação e contribuição predial.

1.1.2 — Na subdirectora-geral Maria Angelina Tibúrcio da Silva, a competência para:

- a) Presidir à Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- b) Nomear e fixar o número de peritos avaliadores para cada serviço de finanças, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- c) Nomear e fixar o número de peritos locais em cada serviço de finanças, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- d) Nomear os peritos regionais a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- e) Proceder à designação dos peritos regionais a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

1.1.3 — Na subdirectora-geral Maria Angelina Tibúrcio, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nos casos previstos nas alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *j)* e *l)* do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- b) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento;
- c) Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação nos casos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;
- d) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis formulados nos termos das alíneas *c)*, *i)* e *n)* do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- e) Apreçar propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis.

1.1.4 — As competências referidas no n.º 1.1.3 poderão ser delegadas no director de serviços da respectiva área funcional.

1.2 — No subdirector-geral Manuel de Sousa Fernandes Meireles, as competências ao nível central e periférico para as áreas da gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, benefícios fiscais e relações internacionais.

1.3 — No subdirector-geral Alberto Augusto Pimenta Pedroso, as competências ao nível central e periférico para a área da justiça tributária e, bem assim, as competências seguintes para a área dos tribunais, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 83.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio:

- a) Superintender na representação da administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;
- b) Supervisionar a actuação da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais, do Tribunal Central Administrativo (Norte e Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;

1.4 — Na subdirectora-geral Maria Joana Bento da Silva Santos, as competências ao nível central e periférico para as seguintes áreas: gestão de recursos humanos, formação e acção social.

1.5 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates, as competências ao nível central e periférico para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado e relações internacionais.

1.6 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares, as competências ao nível central e periférico para a área do registo dos contribuintes, da cobrança e dos reembolsos e da contabilidade da receita e para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão apresentados para pagamento do IVA nos Serviços Centrais, com a faculdade de subdelegação no director de serviços de Cobrança.

1.7 — No subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão, as competências ao nível central e periférico para a área da inspecção tributária, nomeadamente as seguintes:

- a) Aprovar manuais de procedimentos gerais ou sectoriais para o desenvolvimento uniforme dos actos de inspecção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- b) Designar funcionários para realizarem ou participarem em acções de inspecção tributária, para além do pessoal técnico da área da inspecção e de outras categorias técnicas da DGCI, nos termos da alínea *c)* do artigo 19.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- c) Definir critérios de selecção não contidos no PNAIT, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 27.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- d) Prorrogar o prazo do procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea *c)* do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
- e) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;
- f) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro;
- g) Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, a revisão da matéria tributável apurada de que tenha resultado elevado prejuízo para a fazenda nacional.

1.8 — No subdirector-geral José Hermínio Paulo Rato Rainha, as competências ao nível central e periférico para as áreas dos serviços

financeiros, de planeamento e sistemas de informação, das instalações e dos equipamentos e da informação tributária, apoio ao contribuinte e relações públicas.

1.9 — Nos directores de finanças, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, com a faculdade de subdelegação nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas *d)* a *g)* do n.º 1.7 no director de serviços de inspecção tributária e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção tributária do sujeito passivo e, bem assim, a subdelegação das seguintes competências incluídas no n.º 1.2 nos directores de serviço das respectivas áreas:

- a) Apreçar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária;
- b) Apreçar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;
- c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
- d) Apreçar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado.

3 — Delego, nos termos dos números anteriores, nos subdirectores-gerais acima identificados as seguintes competências, mas apenas no âmbito dos serviços que lhes estão afectos:

- a) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- b) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes no exercício das suas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar em diploma regulamentar;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- d) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- e) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, a manutenção e a conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- g) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- h) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;
- i) Justificar ou injustificar faltas;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- k) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- l) Relativamente aos funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, praticar os seguintes actos:
  - aa) Conceder licenças por período até 30 dias;
  - bb) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
  - cc) Justificar faltas.

3.1 — Delego, nos termos dos números anteriores, na directora do Centro de Estudos Fiscais (CEF), no director do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e na directora da Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSCJC), apenas no âmbito dos referidos serviços, as competências referidas nas alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *h)* e *l)* do n.º 3.

4 — As competências referidas nas alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *h)* e *l)* do n.º 3 podem ser subdelegadas nos directores de serviços dos respectivos serviços e áreas.

5 — Dada a especificidade dos serviços e das áreas a ela afectas, delege ainda na subdirectora-geral Maria Joana Bento da Silva Santos poderes para, relativamente à:

5.1 — Área de recursos humanos:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, nomear, promover, transferir e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos e requisições;
- b) Conferir a posse e assinar os termos de aceitação e autorizar os funcionários e agentes a tomar posse ou ponderar a aceitação em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, com excepção dos cargos de director de serviços ou equiparados e superiores;
- c) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço e comparação a juntas médicas;
- h) Autorizar a deslocação a pedido dos funcionários ou por motivo de serviço, ouvidos os respectivos dirigentes;
- i) Autorizar a passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços a que se refere o artigo 3.º, alínea b), do Decreto n.º 48 059, de 23 de Novembro de 1967;
- j) Autorizar a nomeação em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;
- k) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e em jornada contínua;
- l) Outorgar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos.

5.2 — Área de formação:

- a) Superintender na elaboração dos planos e programas de acção de formação e submetê-los à apreciação do director-geral;
- b) Assegurar as ligações com os organismos que colaboram com a Direcção-Geral dos Impostos na realização de acções de formação;
- c) Autorizar os funcionários e agentes da Direcção-Geral dos Impostos a frequentar cursos promovidos por outras entidades.

6 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes às alíneas e), g) e i) do n.º 5.1 e b) e c) do n.º 5.2.

7 — Dada a especificidade dos serviços e áreas a elas afectas, delege ainda no subdirector-geral José Hermínio Paulo Rato Rainha poderes para, nas áreas de gestão financeira, patrimonial, planeamento e sistemas de informação da DGCI:

- a) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;
- b) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- c) Autorizar a constituição de fundos de manuseio até ao montante de € 25 000;
- d) Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- e) Admitir o pessoal de limpeza e autorizar os respectivos abonos, dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- f) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;

- h) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito dentro dos limites fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o cargo de director-geral;
- i) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até aos montantes das despesas referidas na alínea anterior e outorgar os contratos escritos até ao referido montante;
- j) Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo ou do director-geral, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- k) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- l) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a possível entrega a instituições que possam aproveitá-los, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
- m) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- n) Colaborar com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) no planeamento anual dos sistemas de informação, na gestão do parque informático da DGCI e na definição do modelo lógico de dados;
- o) Praticar os actos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao sistema de restituições e pagamentos;
- p) Coordenar os trabalhos relativos à gestão documental, processual e arquivística da DGCI.

7.1 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes às alíneas b) a e), h), k) e l) do n.º 7.

8 — Delege ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

8.1 — Na subdirectora-geral Maria Angelina Tibúrcio da Silva, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção da sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- b) Reconhecer a isenção do imposto sobre as sucessões e doações, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- c) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica formulados nos termos das alíneas c), i) e n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Apreciar propostas de anulação de contribuição autárquica.

8.2 — No subdirector-geral Manuel Luís Araújo Prates, a competência para autorizar a correcção de erros a que se refere o n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA.

8.3 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares, a competência para autorizar, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, a correcção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 40.º do mesmo diploma, quando dessa correcção resulte imposto a favor do sujeito passivo.

8.4 — No subdirector-geral Fernando Jorge Rodrigues Soares e no director de serviços de Reembolsos a competência para a apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, quando a quantia a reembolsar se encontrar entre € 500 e € 2 500 000, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA:

- a) Apresentados por sujeitos passivos enquadrados nos regimes normal e especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do IVA;
- b) Apresentados por representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal ou seu pessoal ou quaisquer outras entidades, de harmonia com as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 143/86 e 185/86, de 16 de Junho e de 14 de Julho, respectivamente;
- c) Apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no interior do País, de acordo com os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro;
- d) Apresentados por instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;

- e) Apresentados pelas Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;
- f) Apresentados pelos partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

8.5 — Nos directores de finanças, a competência para:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Proceder à declaração oficiosa da cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de continuar a exercê-la nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA, com exclusão da que respeite aos sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;
- c) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discórdância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;
- d) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA;
- e) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;
- f) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação, ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;
- g) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;
- h) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;
- i) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;
- j) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;
- k) Proceder à passagem ao regime normal de tributação nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;
- l) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;
- m) Aprovar o plano anual de férias e as suas alterações relativamente aos funcionários do respectivo distrito;
- n) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos, em relação aos funcionários do respectivo distrito;
- o) Deslocar, por motivo de serviço, na respectiva área fiscal os funcionários ou agentes colocados nos respectivos quadros de contingentação dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à DSGRH da DGCI;
- p) Relativamente aos funcionários de categoria igual ou superior à de chefe de divisão da respectiva direcção de finanças, praticar os seguintes actos:
  - 1) Conceder licenças por período até 30 dias;
  - 2) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial, por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
  - 3) Justificar faltas;

- q) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- r) Sancionar as actualizações de rendas decorrentes do artigo 32.º do RAU e que se traduzam nas meras aplicações dos coeficientes aprovados pelo Governo, devendo ser comunicadas às direcções de serviços de instalações e equipamentos e gestão e recursos financeiros;
- s) Praticar os actos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas das contas de responsabilidade dos chefes de finanças ou dos adjuntos de chefes de finanças das secções de cobrança a que se refere a instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1999, incluindo a assinatura da guia de remessa do modelo n.º 1 anexa à referida instrução.

9 — As competências referidas nos n.ºs 8.2 a 8.4 podem ser subdelegadas nos directores de serviços das respectivas áreas, e as referidas no n.º 8.5 até à alínea q), inclusive, nos directores de finanças-adjuntos e ou chefes de divisão, podendo ainda a constante da alínea a) do n.º 8.5 ser subdelegada nos chefes de finanças.

10 — As competências delegadas nos directores de serviços poderão ser subdelegadas nos respectivos chefes de divisão.

11 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos chefes de finanças do respectivo distrito as competências referenciadas no presente despacho sob a alínea l) do n.º 8.5, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

III — Autorização anual de despesas:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as competências que me são conferidas pelo artigo 17.º do citado diploma:

- a) Nos subdirectores-gerais João Ribeiro Elias Durão, Manuel de Sousa Fernandes Meireles, Manuel Luís Araújo Prates, Fernando Jorge Rodrigues Soares e Maria Angelina Tibúrcio da Silva até ao montante de € 5000;
- b) No director de serviços de gestão dos recursos financeiros até ao montante de € 5000;
- c) Nos directores de finanças de Lisboa e do Porto até ao montante de € 5000;
- d) Nos directores de finanças das direcções de finanças não referidas na alínea c) até ao montante de € 4000.

2 — Autorizo ainda, ao abrigo do disposto no citado artigo 27.º, os directores de finanças a subdelegarem a competência referida nas alíneas c) e d) do n.º 1 nos directores de finanças-adjuntos ou nos responsáveis pela área financeira dos respectivos órgãos periféricos regionais até ao montante constante naquelas alíneas, e até ao máximo de € 1000, nos chefes de finanças.

3 — Autorizo os subdirectores-gerais Manuel Luís Araújo Prates e Fernando Jorge Rodrigues Soares a subdelegarem no chefe de divisão Mário Manuel Ferreira de Seixas Antão a competência referida na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1000.

4 — Delego ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as seguintes competências, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações orçamentais atribuídas a cada área de actuação, às entidades referidas no n.º 1:

- a) O abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal auxiliar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) O abono do pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- c) Autorizar as deslocações, incluídas as a efectuar por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção e de cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;
- d) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;
- e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;
- f) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

5 — Autorizo o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão a subdelegar nos directores de serviços da Inspecção Tributária, do Pla-

neamento e Coordenação da Inspeção Tributária, de Investigação da Fraude e de Acções Especiais as competências referidas no n.º 4.

6 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos directores de finanças-adjuntos as competências referidas nas alíneas a) a c) e e) do n.º 4.

7 — Os montantes das delegações e subdelegações constantes dos números anteriores entendem-se como limitados às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

8 — Delego, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos directores de finanças e nos chefes de finanças a competência para a assinatura do termo de aceitação ou para conferir a posse ao pessoal respeitante aos serviços deles dependentes e ou que lhes estão afectos.

IV — Substituto legal — é meu substituto legal o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão.

V — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

18 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

**Rectificação n.º 1807/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005, a p. 14 418, o aviso (extracto) n.º 8650/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Ana Elisa Belo Santos Pereira, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças da Madalena» deve ler-se «Ana Elisa Belo Santos Pereira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças da Madalena».

19 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação n.º 1808/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 9201/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, a p. 15 011, rectifica-se que onde se lê «Delegação de competências. — Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio [...] na chefia da Secção de Tesouraria» deve ler-se «Delegação de competências. — Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio [...] no adjunto da Cobrança, em regime de substituição, António José Temudo C. Monteiro».

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Aviso n.º 9746/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 13 de Outubro de 2005:

Licenciado Carlos Jorge da Costa Santos, especialista de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovido, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 13 de Outubro de 2005, à categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, do mesmo quadro, ocupando lugar de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data do despacho da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

**Portaria n.º 1059/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, regula a emissão do certificado de matrícula, transpondo a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa aos documentos de matrícula dos veículos.

Para o cumprimento do disposto naquele diploma legal, a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN) deve contratar a

produção do certificado de matrícula, assumindo, por força do n.º 3 do artigo 24.º do referido decreto-lei, os encargos decorrentes da sua emissão. A contratação da produção do certificado de matrícula será efectuada à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), uma vez que cabe a essa entidade o exclusivo do modelo do certificado da matrícula.

Por sua vez, o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que a Direcção-Geral de Viação (DGV) deve entregar à DGRN um montante correspondente às despesas de emissão em que a segunda venha a incorrer.

A necessidade de aprovação da presente portaria impõem-se uma vez que, pela sua própria natureza, o contrato para a produção do certificado de matrícula não se cumpre através de uma prestação única nem é passível de ser executado integralmente no presente ano, pelo que constitui um encargo orçamental em mais de um ano económico.

O contrato a celebrar com a INCM para a produção do certificado de matrícula não está sujeito ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do artigo 2.º do Código do IVA.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º A DGRN fica autorizada a celebrar o contrato para a produção do certificado de matrícula até ao montante de € 3 697 311.

2.º Os encargos orçamentais não podem em cada ano exceder as seguintes importâncias:

- a) Em 2005 — € 152 782;
- b) Em 2006 — € 1 833 377;
- c) Em 2007 — € 1 711 152.

3.º As importâncias fixadas em cada ano são acrescidas dos saldos que eventualmente se apurem na execução orçamental do ano antecedente.

4.º Os encargos resultantes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da DGRN, através de dotações em compensação em receita a entregar nos cofres do Tesouro pela DGV e pelas conservatórias, a título de compensação pelos encargos com a emissão do certificado de matrícula.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Despacho (extracto) n.º 22 853/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 14 de Outubro de 2005:

Licenciada Cristina Maria da Cunha Santos — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe, escala 2, índice 475, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

### MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 22 854/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de manobra, ao abrigo do artigo 286.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decre-

to-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro o seguinte militar:

806496, primeiro-marinheiro M Miguel José das Dores Pinheiro.

Promovido a contar de 31 de Julho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 128082, cabo M Domingos Fernando Pereira de Azevedo Fernandes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9319797, cabo M Válder Carlos das Neves Silva.

4 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 855/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de manobra, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9330096, primeiro-marinheiro M João António Marques Andrade.  
9319797, primeiro-marinheiro M Válder Carlos das Neves Silva.

Promovidos a contar de 30 de Junho de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à reserva do 220680, cabo M António Valente Soares, e do 421782, cabo M António Donaciano Fialho Vargues.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9301397, cabo M João Ricardo Branco da Silva, pela ordem indicada.

4 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 856/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe da taífa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9344303, primeiro-grumete TFH RC Luís André Ferreira Silva.

Promovido a contar de 11 de Março de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9335903, segundo-marinheiro TFH RC Délio dos Santos Martins, e à direita do 9342203, segundo-marinheiro TFH RC João Vítor Bento Santos.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 857/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de fuzilheiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

15169, sargento-chefe FZ Laurentino Marques Romão.

Promovido a contar de 20 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 220668, sargento-mor FZ Felisberto Silva Marçal.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 20769, sargento-mor FZ Manuel da Piedade Elias.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 858/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em RC da classe de manobra, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos

Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9328204, primeiro-grumete M RC David Leonel Quintela Pinto Barata.

9324004, primeiro-grumete M RC Hernâni Manuel da Silva Santos.  
9335004, primeiro-grumete M RC Artur Alexandre Carvalho Nogueira da Silva.

9331404, primeiro-grumete M RC João Ricardo de Sousa Ferreira.  
9331004, primeiro-grumete M RC Ricardo Pereira Jorge.

9332504, primeiro-grumete M RC Osvaldo Filipe Patrão Bordalo.  
9331704, primeiro-grumete M RC José Luís Martins Lopes Freitas.

9325404, primeiro-grumete M RC João Carlos Pinto dos Santos.  
9324604, primeiro-grumete M RC Tiago Miguel de Almeida Soares.

313203, primeiro-grumete M RC Luís Filipe dos Santos Sanches.  
9330604, primeiro-grumete M RC Paulo Manuel Pinho Lima.

9324304, primeiro-grumete M RC Mário João Monteiro da Silva.  
9336604, primeiro-grumete M RC André Manuel Sant'Ana Marques Antunes.

208503, primeiro-grumete M RC Vítor Hugo Micaelo Sequeira.  
211503, primeiro-grumete M RC Ricardo Fernando Pinto Silva.

9325504, primeiro-grumete M RC Sérgio Jorge das Neves Cepeda.  
9329704, primeiro-grumete M RC Abel Sérgio Pereira Gonçalves.

9325004, primeiro-grumete M RC Carlos Filipe Diogo Gonçalves dos Santos.

208603, primeiro-grumete M RC Fábio André Ferreira.

Promovidos a contar de 20 de Setembro de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 417703, segundo-marinheiro M RC Daniel Filipe Fonseca Batista, pela ordem indicada.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 859/2005 (2.ª série).** — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de manobra, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro os seguintes militares:

406986, segundo-sargento M Miguel António Mexia Travanca.

169284, segundo-sargento M Joaquim Manuel Cabeça Pato.

413185, segundo-sargento M Eduardo Manuel Marques Lopes.

421282, segundo-sargento M Carlos Manuel Dias da Silva Soares.

412785, segundo-sargento M João Carlos Gomes Caldeira Copeto.

421382, segundo-sargento M Amorindo José Ludovino Milhano.

412481, segundo-sargento M Luís Manuel dos Reis da Silva Galhofa.

422382, segundo-sargento M Raul Figueira Brito Palma.

152482, segundo-sargento M Celestino Timas Silva.

166281, segundo-sargento M Anselmo José Palma Profano.

175781, segundo-sargento M Américo Ferraz Borges.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 109381, primeiro-sargento M João José Pegacha Gomes, pela ordem indicada.

10 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 22 860/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na secretária-geral-adjunta, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Acompanhar a execução dos orçamentos do Ministério da Justiça, propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos globais a atingir;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, transferências de verbas e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites fixados pelo Ministério das Finanças;

- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço nos termos legais;
- d) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- e) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;
- f) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 759,58;
- g) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 498 797,90;
- h) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 2500;
- i) Autorizar a prestação de serviços ou a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços, até ao limite de € 99 759,58;
- k) Praticar, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, todos os actos referentes à disponibilização, destruição, remoção e alienação de bens e respectivo abate ao inventário;
- l) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- m) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;
- n) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- o) Assinar os documentos de identificação do pessoal do Ministério da Justiça;
- p) Autorizar a abertura de concursos de pessoal e praticar os actos subsequentes;
- q) Nomear, exonerar, autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- r) Autorizar a prorrogação do prazo para a aceitação ou posse dos funcionários;
- s) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
- t) Homologar as avaliações de desempenho;
- u) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal, bem como autorizar as despesas deles resultantes, até ao limite de € 99 759,58;
- v) Exercer a competência em matéria disciplinar;
- w) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários;
- x) Praticar todos os actos relativos à reclassificação e reconversão profissionais;
- y) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- z) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reclassificação e reconversão profissionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;
- aa) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reconhecimento do direito de acesso na carreira, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
- bb) Decidir sobre a conversão em pessoa colectiva religiosa, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho.

2 — Substituí-me, nas minhas faltas e impedimentos, a Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, secretária-geral-adjunta.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação, desde 23 de Maio de 2005.

10 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

**Despacho n.º 22 861/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na licenciada Maria Nazaré Rodrigues da Silva Moura, directora de serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas e assinar as respectivas guias de reposição de dinheiros públicos;
- b) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo legal;

- c) Releva a falta de emissão de requisição de modelo oficial para empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;
- d) Autorizar o processamento dos abonos resultantes das deslocações em serviço, previamente autorizadas, bem como das respectivas despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela Dr.ª Maria Nazaré Rodrigues da Silva Moura, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação, desde 23 de Maio de 2005.

10 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

**Despacho n.º 22 862/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo no licenciado Luís Cecílio Vidal Gonçalves a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da actuação da Divisão de Recursos Humanos, tal como definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março:

- a) Exercer as competências definidas na lei para os titulares de cargos de direcção intermédia do 2.º grau, incluindo as previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
- b) Assinar folhas de despesas relativas a remunerações e outros abonos que não sejam objecto de processamento pelo sistema de recursos humanos;
- c) Determinar o processamento resultante da autorização da recuperação do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Determinar o processamento a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e confirmar as condições legais para o reconhecimento do direito à remuneração pelo escalão superior;
- e) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas e assinar as respectivas guias de reposição de dinheiros públicos;
- f) Autorizar os pedidos de reposição em prestações mensais, por dedução no vencimento ou por guia;
- g) Releva a entrega extemporânea de documentos escolares para os efeitos de prestações familiares nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio;
- h) Mandar submeter a junta médica os funcionários na situação prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- i) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- j) Realizar as participações institucionais de acidente em serviço previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- k) Promover o envio da informação sobre contrato de trabalho a termo certo e sobre contratos de prestação de serviços, nos termos do despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, assinando os respectivos mapas;
- l) Promover o envio mensal da relação de trabalho extraordinário e em dias de descanso, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, assinando os respectivos boletins;
- m) Emitir relações de descontos a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações, assinando os respectivos mapas e avisos de transferência;
- n) Emitir guias de vencimento;
- o) Proceder à inscrição de pessoal na Caixa Geral de Aposentações, na segurança social, na ADSE e nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça e respectivas alterações e cancelamentos;
- p) Realizar a inscrição de funcionários em acções de formação previamente autorizadas, assinando os respectivos boletins de inscrição.

2 — Autorizo o delegado a subdelegar a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas n), o) e p) do número anterior, bem como na alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo licenciado Luís Cecílio Vidal Gonçalves no

âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 23 de Maio de 2005.

10 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 22 863/2005 (2.ª série).** — Por despacho da directora-geral da Administração da Justiça de 11 de Julho de 2005:

José Manuel Esteves, secretário de justiça do Tribunal do Trabalho de Valongo — nomeado, em comissão de serviço, inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, tendo iniciado funções em 15 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

**Despacho (extracto) n.º 22 864/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

João Carlos Camões Roma Balsante, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Évora.

Teresa do Rosário da Silva Cartaxo, técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Évora — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

(Aceitação — dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 22 865/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Anabela de Oliveira Costa de Castro Machado, escritvã auxiliar da 11.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da 3.ª Vara Cível de Lisboa.

Sandra Aida Gonçalves Ferreira Guerra, escritvã auxiliar da 3.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da 11.ª Vara Cível de Lisboa.

(Aceitação — dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 22 866/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

António Manuel Silva Santos, escritvã auxiliar do Tribunal do Trabalho da Guarda — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Almeida.

Pedro Jorge Anselmo César, escritvã auxiliar do Tribunal da Comarca de Almeida — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal do Trabalho da Guarda.

(Aceitação — dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 22 867/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do director-geral:

Licenciada Maria José Silva Louro Paralta, conservadora do registo civil de Queluz — autorizada a prorrogação da requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com

efeitos a contar de 16 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

**Aviso n.º 9747/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para assistente administrativo principal.* — 1 — Autorizado por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares existentes no quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, constante do anexo I da Portaria n.º 1255/2001, de 30 de Outubro:

Categoria e carreira — assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo;

Área funcional — expediente e arquivo, apoio administrativo e processamento de texto.

2 — Quotas — nos termos da alínea c) dos n.ºs 4 do artigo 6.º e 3 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas:

Quota A — um lugar a preencher por funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

3 — Prazos:

3.1 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3.2 — Apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar a partir da publicação do presente aviso.

4 — Informações sobre o lugar a preencher:

4.1 — Local de trabalho — no Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, em Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, designadamente: ser assistente administrativo com pelo menos três anos de serviço na categoria classificadas de *Bom*.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Requisitos:

6.1.1 — Requerimento dirigido ao director do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, dele constando os seguintes elementos:

a) Nome, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;

b) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;

c) Concurso e lugar a que se candidata.

6.1.2 — Outros documentos a juntar ao requerimento:

a) Currículo detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com a indicação do exercício de funções com mais interesse para o lugar a concurso, referenciando os respectivos conteúdos e os períodos de tempo, a formação profissional detida, com a indicação da respectiva duração, da data da realização e da entidade promotora, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Declaração actualizada ou sua fotocópia, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, em termos qualitativos, obtidas nos anos relevantes para a admissão ao concurso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias ou sua fotocópia;

d) Documentos, autênticos ou suas fotocópias, emitidos pelos serviços ou organismos, comprovativos do teor do currículo na parte referente ao exercício de funções e aos respectivos

conteúdos e duração, à formação profissional, com duração, data de realização e entidade promotora, e aos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.1.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento o documento referido na alínea b) do n.º 6.1.2.

6.1.4 — Não serão considerados pelo júri os conteúdos curriculares não comprovados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 6.1.2.

6.2 — Entrega do requerimento — pessoalmente ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção, na ou para a Divisão Administrativa e Financeira, com a menção exterior de «Concurso para assistente administrativo principal», Rua de Sousa Martins, 21, 6.º e 7.º, 1050-217 Lisboa.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, director-adjunto.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria da Graça Figueira Pato Branco dos Anjos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Mariana Sotto Maior Jorge de Avillez Pereira, directora de serviços.
- 2.º Fernanda de Sousa Faria Mendes, chefe de secção.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso com base no respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — Sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Informações complementares:

9.1 — A exclusão de candidatos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, sitas na Rua de Sousa Martins, 21, 6.º e 7.º, 1050-217 Lisboa.

9.3 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

9.4 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos se a sua restituição não for pedida no prazo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Outubro de 2005. — O Director, José Santos Pais.

## Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 9748/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Outubro de 2005, ratificado em reunião do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 14 de Outubro de 2005:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Perestrello Pinto Ribeiro Sanches Osório — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de directora do Serviço de Tanatologia Forense da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, Bernardes Tralhão.

**Aviso n.º 9749/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 9.º, alínea a), 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 1 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar vago na categoria de assessor de medicina legal da carreira de especialista superior de medicina legal do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

1.1 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Local de trabalho — na Delegação de Lisboa do INML.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e ao índice da categoria de assessor de medicina legal constantes da tabela do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Sistema de classificação:

8.1 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar no método de selecção da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

8.3 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final dos mesmos candidatos serão afixadas na Delegação de Lisboa do INML, para além de se proceder à notificação nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria do INML, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data do registo.

9.2 — O requerimento deverá ser redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de Abril, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a estrutura da seguinte minuta:

**Minuta do requerimento**

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .  
 Data de nascimento: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Habilitações literárias: . . .  
 Morada e código postal: . . .  
 Telefone: . . .  
 Organismo onde presta serviço: . . .  
 Categoria: . . .  
 Tempo de serviço:

Na categoria: . . .  
 Na carreira: . . .  
 Na função pública: . . .

vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .  
 Aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2005.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.  
 . . . (data e assinatura).

9.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculum vitae* (três exemplares), datado e assinado;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração Pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9.4 — Os funcionários do INML ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 9.3 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.

9.5 — A falta da declaração exigida na alínea *d*) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso.

9.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode ainda exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9.7 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Rosa Maria Rodriguez Moinhos Espinheira, assessora de medicina legal e directora do Serviço de Genética e Biologia Forense da Delegação de Lisboa do INML.

Vogais efectivos:

Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria de Fátima Terra Pinheiro Pereira, assessora principal de medicina legal e directora do Serviço de Genética e Biologia Forense da Delegação do Porto do INML.

Dr. Mário João Rodrigues Dias, assessor de medicina legal e director do Serviço de Toxicologia Forense da Delegação de Lisboa do INML.

Vogais suplentes:

Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Andrade Vide Escada Simões, assessora principal de medicina legal e directora do Serviço de Genética e Biologia Forense da Delegação de Coimbra do INML.

Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Gomes da Fonte e Silva Ferreira, assessora de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML.

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 22 868/2005 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e nos artigos 11.º, 18.º e 19.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada subinspectora-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, em regime de comissão de serviço, a mestre em Engenharia Sanitária Leonor Moreira Cartaxo.

A presente nomeação fundamenta-se na sua formação académica, experiência profissional adquirida e mérito do trabalho desenvolvido, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículo da ora nomeada publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Curriculum**

Nome: Leonor Moreira Cartaxo.

Data de nascimento: 28 de Janeiro de 1947.

Naturalidade: Lisboa.

Habilitações académicas:

- Mestrado em Engenharia Sanitária na UNL com tese, sob a orientação do Professor Santos Oliveira, no domínio da poluição hídrica causada pelos efluentes do sector das celuloses, com a classificação de *Muito bom* por unanimidade, em 1990;
- Curso de pós-graduação em Engenharia Sanitária na UNL, com a classificação final de *Muito bom*, em 1976;
- Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial no IST, em Lisboa, com a classificação de 15 valores, em 1970.

Resumo do percurso profissional:

Inspectora superior principal, coordenadora de uma das unidades de intervenção do Serviço de Inspecção Ambiental da Inspecção-Geral do Ambiente desde 2000. Inspectora do ambiente desde 1990. Técnica superior de 1974 a 2000. Assistente do Departamento de Matemática do IST, de 1972 a 1974; Assistente de Física do Instituto Industrial de Lisboa, actual Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de 1970 a 1972.

Em 2001, foi designada como representante da Inspecção-Geral do Ambiente durante o exame sobre o estado do ambiente em Portugal, realizado por peritos da OCDE;

Participou numa audição pública sobre política da água no Parlamento Europeu, em Bruxelas, em 1995, com apresentação de uma comunicação como perita convidada;

Em 1990 participou na elaboração do programa ENVIREG; Em 1989 efectuou um trabalho, durante duas semanas, sobre o sector das pastas de papel em França na Agência de Bacia Adour-Garonne, em Toulouse;

Em 1981-1982, durante 10 meses, foi bolsista do Governo Francês (CIES), tendo trabalhado na Agência Financeira de Bacia Seine-Normandie, em Sens.

Publicações:

Tem numerosos trabalhos publicados na área do ambiente, dos quais se destacam os seguintes:

Cartaxo, L., *Planning and Prioritisation of Environmental Inspection in some EU Countries and Regions and Minimum Standards for Inspections*, IMPEL, Copenhaga, Outubro de 1996 (10 páginas);

Cartaxo, L., *Description of Inspection Organization in Portugal*, DGA, Lisboa, Julho de 1994 (10 páginas);

- Cartaxo, L., Pinelas, R., Nunes, J., Mousinho, J., Tangarinhos, M. R., *Suínicultura e Ambiente. Normas Técnicas — Núcleo de Inspeção*, DGQA, Lisboa, Novembro de 1992 (50 páginas);
- Cartaxo, L., *O Sector das Celuloses em Portugal — Proble-mática da Poluição Hídrica Causada pelos Seus Efluentes*, DGRN, Novembro de 1989 (200 páginas);
- Cartaxo, L., Pinelas, R., Almeida, M. F., *PNA — Determi-nação das Cargas Poluidoras Brutas Produzidas pelos Sec-tores de Actividade em Portugal Continental*, DGRAH, Lis-boa, Abril de 1985 (325 páginas);
- Cartaxo, L., *Dossier d'Objectifs de Qualité des Eaux du Bassin de la Vanne — Agence Financière de Bassin Seine-Norman-die*, Paris, Junho de 1982 (246 páginas);
- Cartaxo, L., *Estágio Efectuado na Agência de Bacia Loire-Bretagne — Relatório*, DGRAH, Lisboa, Julho de 1980 (72 páginas + anexos);
- Costa, A., Teixeira, F., Cartaxo, L., Mourinha, M. L., *A Aplicação do Princípio «Poluidor-Pagador» ao Controle de Poluição Hídrica em Portugal — Estudo Prévio para a Sua Regulamentação*, DGRAH, Lisboa, Junho de 1979 (52 páginas + anexos).

Comunicações:

Apresentou mais de 25 comunicações, das quais se destacam as seguintes:

- «A inspeção do ambiente em Portugal. Programa de intercâmbio a nível comunitário», DGA, Lisboa, 1996;
- «Casos práticos do contencioso contra-ordenacional na indústria da celulose — Curso de especialização em Direito do Ambiente». CEJ. Lisboa, Junho de 1996;
- «O papel da Comissão e da Agência Europeia do Ambiente na rede de inspeção a nível comunitário e o papel desempenhado pelas organizações não governamentais e pela participação do público no cumprimento da legislação comunitária, no respeitante às águas de abastecimento público, balneares e subterrâneas e à qualidade ecológica das águas». Audição no Parlamento Europeu sobre a política da água. Bruxelas, Junho de 1995;
- Inspeção em Portugal. Análise comparativa com as inspecções em alguns países comunitários;
- Curso de especialização em Direito do Ambiente. CEJ. Lisboa, Janeiro de 1995;
- «Les effluents de Tannerie. Characterization et traitement» (com Santos Oliveira e M. C. Santos), International Symposium on water resources management in industrial areas. Papers. Vol. II;
- Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, Setembro de 1981.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 22 869/2005 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 122/DSJ, de 19 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada na ficha e na planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção do ponto de entrega 05 de Arcossó — sub-sistema de abastecimento de água do Arcossó, parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no município de Chaves, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

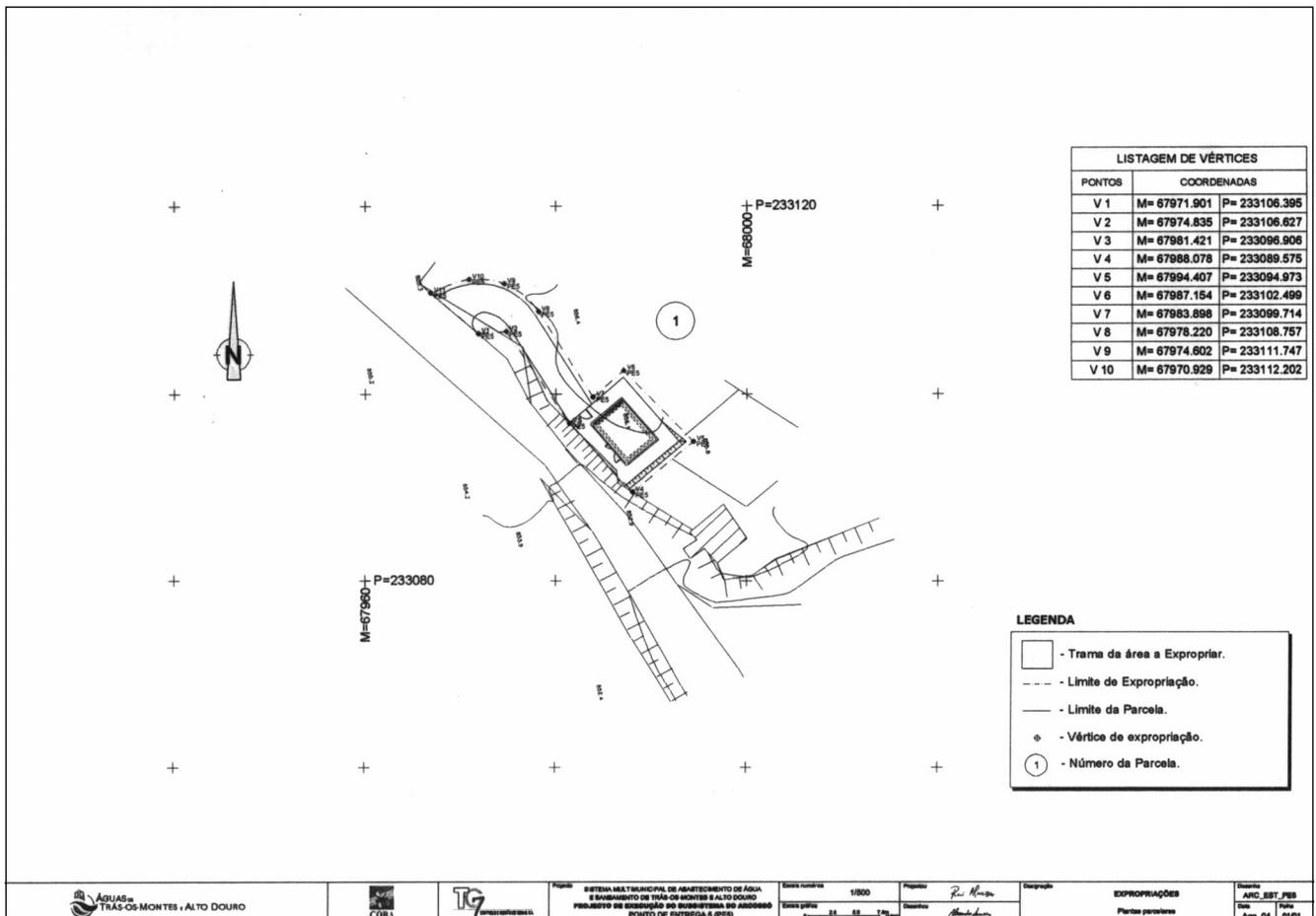
Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de expropriação do ponto de entrega 05 de Arcossó

Concelho de Chaves.		Área (metros quadrados)
Confrontações		Natureza da parcela
Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz
1	Proprietário: José Manuel Pinheiro dos Santos, 11, rue Rene Gallot, 92230 Gennevilliers (França).	Rústico — 332.
		Descrição predial
		00232
		Freguesia
		Bobadela, concelho de Chaves.
		Espaços agrícolas e florestais: espaços florestais comuns.
		175



**Despacho n.º 22 870/2005 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 120/DSJ, de 18 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de duas parcelas de terreno, identificadas na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução da obra de construção do Reservatório R5 de Montalegre Sul — subsistema de abasteci-

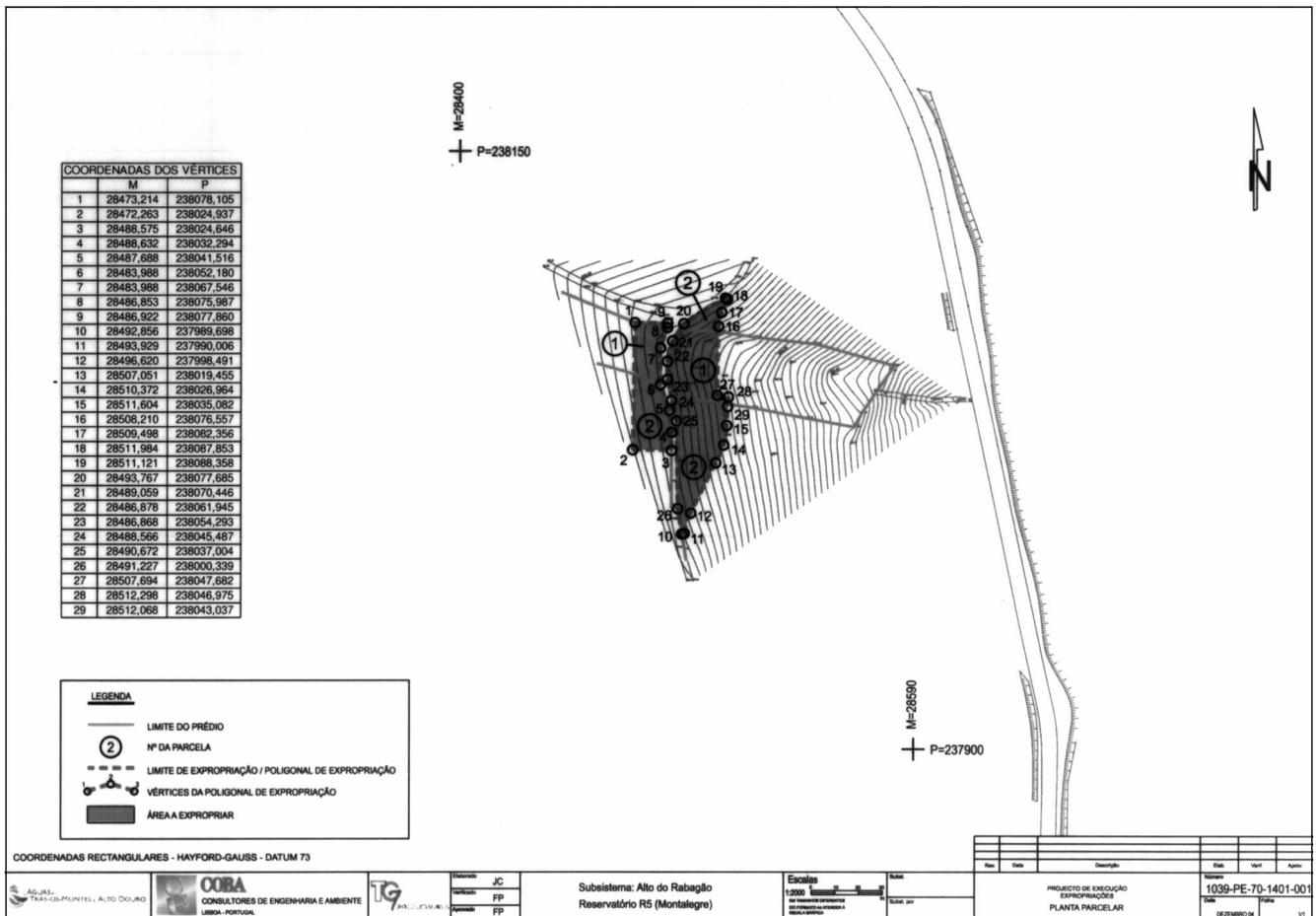
mento de água do Alto Rabagão, parte integrante do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no município de Montalegre, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado. Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de expropriações**

**Sistema ATMAD — Subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão — Reservatório R5**

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)
1	Fernando Augusto Fernandes, Bairro da Corijeira, Montalegre, 5470-219 Montalegre.	Montalegre/Chã ...	Rústica, 8515 .....	Não descrito .....	Norte: caminho público. Sul: Junta de Freguesia de Chã. Este: Junta de Freguesia de Chã. Oeste: Junta de Freguesia de Chã.	Área florestal de produção ...	873
2	Junta de Freguesia de Chã, Caixa Postal n.º 36, São Vicente, 5470-071 Chã. Núcleo Florestal do Barros, Padrela, lugar do Parque Florestal, 5450 Vila Pouca de Aguiar.	Montalegre/Chã ...	Não descrito .....	Não descrito .....		Área florestal de produção ...	1 331



**Despacho n.º 22 871/2005 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 147/DSJ, de 16 de Maio de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Moimenta da Beira, parte integrante do Sis-

tema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro — subsistema de saneamento do Vale do Douro Sul, a desenvolver no município de Moimenta da Beira, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais do prédio abrangido pela presente expropriação, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações.

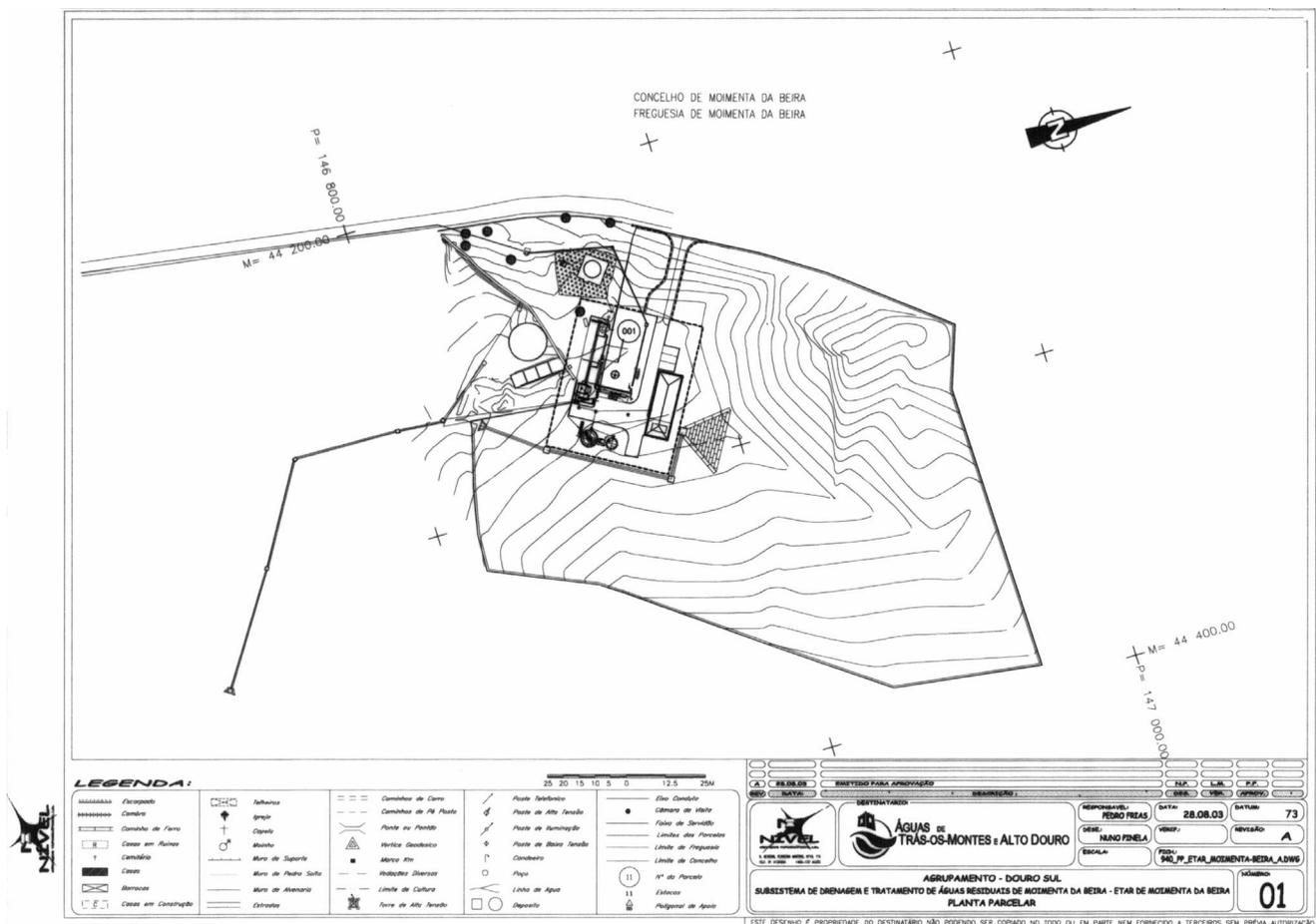
Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de expropriações  
ETAR de Moimenta da Beira**

Concelho de Moimenta da Beira.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área
001	<p>Proprietários:</p> <p>Edite Augusta Coutinho Requeijo Bondoso, Alagoa, Vivenda Requeijo, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Maria Leonor Gomes Lopes Requeijo, Alagoa, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Cristina Alexandra Lopes Requeijo, Alagoa, lote 17, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>José Alberto Lopes Requeijo, Alagoa, lote 7, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Rui Miguel Lopes Requeijo, Alagoa, Vivenda São José, 3620-360 Moimenta da Beira.</p> <p>Domingos Diegues Requeijo, Rua de Freire de Andrade, 4250-226 Porto.</p> <p>António Requeijo Botelho, Brasil.</p> <p>António Requeijo Botelho, ao cuidado de António José, Avenida de Genaro de Carvalho, 2020, apartado 102, Recreio dos Bandeirados, Rio de Janeiro, Brasil.</p> <p>José Requeijo Botelho, Brasil.</p>	Moimenta da Beira ...	Rústica, 371 .....	Omisso .....	Norte: José Requeijo Alves. Sul: caminho e outros. Este: Piedade Requeijo Alves. Oeste: Augusto Requeijo Gouveia.	Espaços florestais ...	1700 m <sup>2</sup>



### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Despacho n.º 22 872/2005 (2.ª série).** — Na sequência da criação nesta data do Gabinete de Sistemas de Informação, determino a cessação das funções de gestão corrente do chefe de divisão do Gabinete de Informação, Documentação e Comunicação da ex-DRAOT, engenheiro António Figueiredo Pereira, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 233/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 12 de Outubro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, no município do Barreiro, pelo prazo de dois anos.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 3 de Maio de 2004, que aprovou as referidas medidas preventivas bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas em 17 de Outubro de 2005, com o n.º 03.15.04.07/01-05 MP/PP.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

### Deliberação tomada em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada em 3 de Maio de 2004.

Certifica-se, para os devidos efeitos e fins julgados convenientes, que, em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada no dia 3 de Maio de 2004, no auditório da

Biblioteca Municipal do Barreiro, se tomou a seguinte deliberação: regulamento sobre medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha — aprovada por unanimidade.

4 de Maio de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, correspondente à unidade operativa de planeamento e gestão — UOPG 113, no Plano Director Municipal do Barreiro, coincidente com o perímetro de estudo e intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, em elaboração.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 — Ficam proibidas para a área referida no artigo anterior as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- Operações de destaque;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

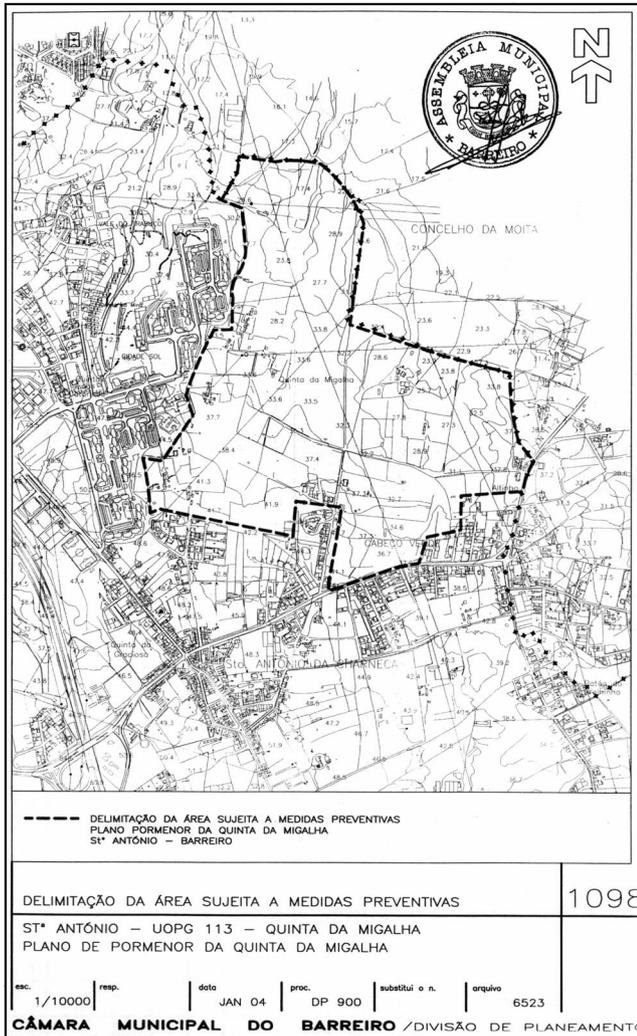
#### Artigo 3.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, com início no dia seguinte à data da sua publicação, deixando de vigorar

nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nomeadamente se:

- Forem revogadas;
- Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- Entrar em vigor o Plano de Pormenor da Quinta da Migalha;
- A Câmara Municipal do Barreiro abandonar a intenção de elaborar o Plano referido na alínea c).



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção Regional da Economia do Algarve

**Despacho n.º 22 873/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve, foi autorizado o pedido de transferência do técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, Paulo Joaquim Calado Mendes, para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, e com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

**Despacho n.º 22 874/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Paulo Joaquim Calado Mendes, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizado a regressar da licença

sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 14 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 875/2005 (2.ª série).** — Considerando que os instrumentos de ordenamento do território são fundamentais para a preservação e o desenvolvimento do potencial económico e social associado às actividades agrícola e florestal, no quadro de uma gestão sustentável dos recursos naturais e de um desenvolvimento harmonioso dos territórios rurais;

Considerando que o procedimento de elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais (PDM) é acompanhado por uma comissão mista de coordenação (CMC) constituída, de entre outros, por representantes da administração directa e indirecta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área de intervenção do plano, designadamente nas áreas de agricultura e florestas (artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro);

Considerando que importa definir um quadro claro de orientações que permitam enquadrar a participação dos vários representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) nas CMC, nomeadamente no domínio do uso e ocupação dos solos agrícolas e florestais, tendo em vista um correcto ordenamento destes espaços:

Assim, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho composto pelas seguintes entidades:

- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), que preside, representado pelo engenheiro Pedro Teixeira;
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), representada pelo engenheiro Emídio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM), representada pelo engenheiro José Luís da Silva Gonçalves;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), representada pelo arquitecto Carlos Guerra;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), representada pelo engenheiro António Elísio Marques Godinho;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), representada pela engenheira Oflia Penha;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), representada pela engenheira Helena Maria dos Santos Carlos;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL), representada pela engenheira Maria Teresa Possidónio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAALg), representada pelos engenheiros Mário Dias e Manuel da Costa Sobral;
- Conselho Nacional da Reserva Agrícola (CNRA), representado pelo engenheiro Jaime Gil Paz.

O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração de outras entidades para a prossecução das suas actividades.

2 — O grupo de trabalho tem como missão avaliar a participação do MADRP nos processos relativos a elaboração, alteração e revisão dos PDM e propor um documento de orientação para a participação dos representantes do MADRP nas CMC, bem como propor os mecanismos que permitam o acompanhamento e o aprofundamento futuros da actuação do MADRP nesta matéria.

3 — O documento de orientação deve abordar, sem prejuízo de outras que o grupo considere pertinentes, as seguintes temáticas:

- Ordenamento agrícola e florestal;
- Áreas abrangidas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Reserva Agrícola Nacional.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar uma proposta do documento de orientação até 16 de Dezembro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 876/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Pesca e Caça de Freamunde o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Ferreira, desde a nascente, no lugar de Igreja, limite de montante, até ao lugar de Pessoa, limite de jusante, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 1,3 km, abrangendo uma área aproximada de 0,65 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado convenientemente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 3,89 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 877/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Matraque o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Matraque, monte de Matraque, freguesia e concelho de Portel, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 2,78 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 16,65, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 878/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca da Cegonha o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Namorada, freguesia de São Brissos, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 50 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 299,50 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 879/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca da Cegonha o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Figueirinha, freguesia de São Brissos, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 3 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 17,97 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 880/2005 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca Mestre Gaurino o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Águeda, desde o pontão de Valdasna, limite de montante, até à ponte de Belazeima, limite de jusante, freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 5,8 km, abrangendo uma área aproximada de 5,51 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 33, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 22 881/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959,

determino que a ECOBAIÃO II — Produção e Comércio, L.<sup>da</sup>, com o número de contribuinte 506999203, fica autorizada a instalar nos prédios rústicos denominados «Bessada da Fonte», «Leira da Quinta» e «Bessada Grande», de que é arrendatária, todos no lugar de Quintã, freguesia de Moure, concelho de Felgueiras, uma truticultura de estabulação — parque de pesca destinada à estabulação de trutas (*Onchorynchus mikiss* e *Salmo trutta fario* L.) de 250 g a 300 g por unidade, numa quantidade de 30 t por ano, de acordo com o projecto elaborado no âmbito do estabelecido na Portaria n.º 747/86, de 16 de Dezembro, e mediante cumprimento das condições seguintes:

- 1) Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares das espécies referidas, de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor;
- 2) Todos os exemplares, saídos da piscicultura, devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual devem constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e a morada do destinatário e a marca e a matrícula da viatura;
- 3) Das guias referidas no número anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, e os triplicados permanecerem na posse da piscicultura durante cinco anos e serem facultados à fiscalização sempre que forem exigidos;
- 4) Informar a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de Março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respectiva proveniência;
- 5) Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicadas de imediato à Autoridade Sanitária Nacional e à Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 6) O titular obriga-se a assegurar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e do respectivo efluente que vierem a ser efectuadas periodicamente por determinação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) O projecto a implementar tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado e não pode ser alterado sem prévia autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 8) Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no prazo de 30 dias;
- 9) O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos números anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações;
- 10) As instalações e funcionamento desta unidade de estabulação ficam sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 11) A utilização do domínio hídrico fica sujeita à prévia licença da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

- 12) A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor;
- 13) Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

**Despacho n.º 22 882/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o engenheiro técnico florestal João Paulo Marçal Lopes Catarino das funções de adjunto do meu Gabinete.

24 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

### Direcção-Geral de Veterinária

**Rectificação n.º 1809/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 684/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2005, a p. 14 784, rectifica-se que onde se lê «Maria Lucília de Jesus Santos» deve ler-se «Maria Lucila de Jesus Santos».

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 22 883/2005 (2.ª série).** — *Sistema integrado de avaliação do desempenho para Administração Pública — promoções automáticas.* — 1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, «a atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a:

- a) Redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de promoção;
- b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.»

2 — Tendo sido atribuída, relativamente ao ano de 2004, a classificação de *Excelente* a 19 funcionários desta Direcção Regional de Agricultura que preencham os requisitos previstos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, são os mesmos promovidos às categorias abaixo mencionadas, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação:

Nome	Categoria	Nova categoria	Carreira	Tempo de serviço na categoria (anos)
Gonçalo Luís Planas Raposo ...	Técnico superior principal ...	Assessor .....	Engenheiro .....	4
Maria Cecília da Mota Palmeiro.	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal ...	Engenheiro .....	4
António Jorge de Almeida Carreira.	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal ...	Engenheiro .....	4
Jorge Ferreira Branco .....	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal ...	Médico veterinário .....	4
Rosa Maria Albuquerque Rodrigues.	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal ...	Médico veterinário .....	4
Olinda Maria A. de Castro Pereira Marques.	Assessor .....	Assessor principal .....	Técnico superior .....	4
José Augusto Andrade Marques de Almeida.	Técnico superior principal ...	Assessor .....	Técnico superior .....	4
Paula Sofia Cardoso C. Santos Ferreira.	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal ...	Jurista .....	5
João de Deus Moreira .....	Técnico especialista .....	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário ...	4
José Carlos Santinho Costa ...	Técnico especialista .....	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário ...	4
Mário Moreira Martins .....	Técnico especialista .....	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário ...	4
Rosa Maria Abrantes Viegas	Técnico informático de grau 1, nível 3.	Técnico informático de grau 2, nível 1.	Técnico de informática .....	4
Eugénia Maria Fernandes de Campos.	Técnico profissional principal	Técnico profissional especialista.	Agente técnico agrícola .....	12
José Alberto Cardoso Coutinho.	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo .....	4

Nome	Categoria	Nova categoria	Carreira	Tempo de serviço na categoria (anos)
Maria da Conceição B. Moutinho Cardoso.	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo . . .	4
Maria Isabel Santos Moreira	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo . . .	4
Maria Isabel Silva Melo Bento	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo . . .	4
Maria Jacinta P. Fernandes Pereira.	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo . . .	4
Paulo Jorge M. dos Santos Quelhas.	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo . . .	4

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *António J. N. Ramos*.

### Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 22 884/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

Cristina Maria Almeida Marques Medina, Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes, Maria Clara Ferreira Henriques Carreira Pires, Margarida Rigoberta Dantas Chagas Salazar d'Eça Arnauth, Maria Cândida dos Santos Tomás, Maria Isabel Herbert Leal Sequeiros, Armindo Teixeira Saraiva, Maria Gertrudes Ferreira Ripado, Angelina de Jesus Santos Ramos, Maria Filomena Rasquilha de Moura, Ana Rosa Alves Brás Grilo, Adozinda da Conceição Pinheiro, Maria Dulce Marques Ferreira Manso, Maria Adelaide dos Santos das Neves, Fernanda de Matos Martins Rosa, Maria Emília Luzia Filipe da Silva, Maria Cristina Martins Francisco, Maria Nélia Forte da Silva, Zita Maria Galdes de Almeida e Albina da Silva Costa, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal deste Gabinete — promovidos, mediante concurso, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro, após declaração de cabimento orçamental, conforme a resolução n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Aos citados provimentos foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir de 21 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

**Despacho (extracto) n.º 22 885/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

Maria Clara Leal Borges do Rosário, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, precedendo concurso, na mesma categoria do quadro de pessoal deste Gabinete, após declaração de cabimento orçamental, conforme a resolução n.º 97/2002, de 18 de Maio, considerando-se exonerada dos anteriores lugar e quadro a partir da data da aceitação do novo lugar.

24 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

### Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Aviso n.º 9750/2005 (2.ª série).** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, a Associação de Produtores de Batata Doce de Aljezur, no âmbito da qualificação de Aljezur como indicação geográfica para batata doce, propôs como organismo privado de controlo e certificação a empresa APAGAL — Associação para os Produtos Agro-Alimentares Tradicionais Certificados do Algarve.

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APAGAL — Associação para os Produtos Agro-Alimentares Tradicionais Certificados do Algarve é reconhecida como orga-

nismo privado de controlo e certificação de batata doce, no âmbito da qualificação de Aljezur como indicação geográfica.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

**Aviso n.º 9751/2005 (2.ª série).** — *Recrutamento de funcionários da carreira administrativa.* — 1 — O Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., pretende transferir ou requisitar, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, funcionários da carreira de assistente administrativo para exercerem funções nos seus serviços localizados em Lisboa, Santarém e Alcoçaba.

2 — Os interessados deverão enviar requerimento, acompanhado de *curriculum vitae*, dirigido ao presidente do INIAP, para a Rua de Barata Salgueiro, 37, 3.º, 1250-042 Lisboa, no prazo de 20 dias úteis, podendo ser enviados pelo correio ou entregues pessoalmente.

3 — A selecção será feita com base nas candidaturas, complementada com entrevista.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 22 886/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, e considerando a composição fixada pela Portaria n.º 907/99, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 987/2000, de 12 de Julho, para a Comissão de Classificação de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CCEOPP), a pedido da Associação Portuguesa dos Industriais de Engenharia Energética (APIEE), entidade que integra esta comissão técnica do IMOPPI, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, procedo à substituição do seu representante efectivo como membro da CCEOPP, designado através do despacho n.º 17 361/2004 (2.ª série), de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 21 de Agosto de 2004, e designo como membros da CCEOPP os seguintes representantes da APIEE:

Efectivo — engenheiro Paulo Alexandre Garcia Calvário.  
Suplente — engenheiro António José da Silva Melo.

17 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes**

**Despacho n.º 22 887/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), conselheiro engenheiro Licínio Mário Pereira Martins, as seguintes competências:

- As minhas competências próprias constantes dos n.os 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como as competências específicas constantes da Lei Orgânica do CSOPT e do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- As competências em mim delegadas constantes do despacho n.º 21 252/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005.

13 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

**Gabinete de Estudos e Planeamento**

**Despacho n.º 22 888/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 6.º e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo no chefe da Divisão Administrativa, licenciado José António Teixeira Grosso, as seguintes competências:

- Assinar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos a enviar mensalmente à 13.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento;
- Autorizar as alterações orçamentais referidas no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Elaborar a conta de gerência;
- Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, previamente cabimentadas, até ao montante de € 2500;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização da realização de despesas, com excepção da celebração de contratos ou da aprovação das respectivas minutas;
- Assinar as requisições de material ou de serviços relativas a despesas superiormente autorizadas;
- Assinar as requisições de transporte de pessoal relativas às deslocações superiormente autorizadas;
- Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;
- Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram na Divisão Administrativa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Outubro de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

**Inspeção-Geral das Obras Públicas**

**Aviso n.º 9752/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Outubro de 2005, cessam funções de secretariado no meu gabinete as assistentes administrativas especialistas Isabel dos Reis Caetano de Avelar Simões e Maria Manuela Nascimento Nobre Peixoto, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

**Despacho n.º 22 889/2005 (2.ª série).** — 1 — O despacho n.º 23 024/2004 (2.ª série), de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004, que procedeu à delegação de competências no subinspector-geral das Obras Públicas, é alterado do seguinte modo:

1.1 — A alínea c) passa a ter a seguinte redacção:

- «c) Justificar as faltas do pessoal e autorizar as dispensas dos funcionários que não dependam directamente do inspector-geral;»

1.2 — É introduzida uma nova alínea com o seguinte teor:

- «d) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1000;»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Instituto da Segurança Social, I. P.**

**Despacho n.º 22 890/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Natalina Carmina Rosa Silva Mendeiros, assistente administrativa especialista da carreira administrativa — autorizada a transferência do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-se exonerada do quadro de pessoal que detinha a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia.)

14 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Algarve****Sub-Região de Saúde de Faro**

**Aviso n.º 9753/2005 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 13 de Outubro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso n.º 14/2005, interno geral de ingresso de âmbito sub-regional para a categoria de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral:

	Classificação final (valores)
1 — Noélia Rubina Correia Sousa Costa	15,7
2 — Lília Margarida Mariano dos Santos	15,3
3 — Cláudia Maria Pita Freitas Alves	15,2
4 — Maria Dolores Gonzalez Barroso	14,3
5 — Elsa Margarida Gamito Machado	13,7
6 — Maria Gonzalez Mora (a)	13,6
7 — Maria Eduarda de Brito Luzia (a)	13,6
8 — Cristobal Lopez Barajas y Rodríguez	13,3
9 — Albertina Assunção Bernabé Barreto	13,2
10 — Maria del Pilar Sancho Marquez (a)	13
11 — Júlia Flores Garcia (a)	13
12 — José Miguel Alemán Anton	12,6
13 — Raimundo Carmelo Enriquez de Luna Rodríguez	11,9
14 — Maria Dulce de Almeida Pinto (a)	11,7
15 — Juan Hidalgo Berrocal (a)	11,7
16 — Salud Concepcion Aguilera Romero	11,5
17 — Sónia Parejo Vera (a)	11,1
18 — Francisco António Agnelo Jacinto Rodrigues (a)	11,1
19 — Luís Filipe Rodrigues Dias dos Santos	11
20 — Jorge Genesca Tantull	10,8

**Candidatos excluídos:**

21 — Mércia Maria de Albuquerque Freire	8,4
22 — António Fernando Tavares de Carvalho	6,6
23 — António Luís Lemos Castelo	6,4
24 — Diogo Manuel Sales Bettencourt Barcelos	5,1

(a) Preferência feita através da classificação obtida na avaliação final do internato complementar de clínica geral.

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 71 do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, o qual deverá ser entregue no conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, sito no Largo do Carmo,

3, 8000-148 Faro, ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

### Sub-Região de Saúde de Santarém

**Aviso (extracto) n.º 9754/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 30 de Setembro de 2005 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento de 35 lugares na categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aberto através do aviso n.º 967/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2004:

#### Lista de classificação final

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Dina Isabel do Coito Bernardino	18,550
2.º Nádia Alexandre Velez Grincho	18,200
3.º Susana Maria Rodrigues Monteiro Ribeiro	17,850
4.º Lénea Verde Martins Coelho	17,620
5.º Ângelo Jorge Rodrigues dos Santos	17,200
6.º Dionísia Maria Gomes Venâncio	17,175
7.º Carolina Miguel Graça Henriques	16,950
8.º Guida Isabel Paulino Sardinheiro Gaivão	16,800
9.º Ricardo Nuno Silva Rocha	16,640
10.º Sandra Isabel dos Santos Picado	16,550
11.º Ana Rita Camilo Amaro	16,500
12.º Ana Luísa Cardoso Fidalgo	16,460
13.º Joana Isabel de Almeida Paulo	16,370
14.º Madalena Gaspar	16,300
15.º Regina Bárbara de Almeida Catroga	16,295
16.º Maria Isabel Pinto Nunes Mendes	16,250
17.º Patrícia Alexandra de Andrade Dias	16,100
18.º Maria da Conceição Temudo António	16,080
19.º Maria de Fátima Lopes Escudeiro Abrantes	16,050
20.º Cecília Alexandra Nunes Farinha	15,800
21.º Ana Cláudia Rodrigues de Matos Domingos	15,625
22.º Carla Sofia Gonçalves Ferreira	15,450
23.º André Cláudio Simão Brás	15,350
24.º José Alfredo Carvalho Fernandes	15,250
25.º Marisa Alexandra Calado de Campos	15,225
26.º Cidália Maria Figueira Romão da Piedade	14,850
27.º Anabela Bispo Fernandes	14,725
28.º Ana Cristina Cavaleiro Simões	14,515
29.º Sandra Maria Saragoça Carvalho	14,500
30.º Ivone da Silva Formiga Leal	14,470
31.º Sónia Isabel Torres dos Santos Monsanto	14,430
32.º Maria do Rosário Santos Ribeiro Monteiro	14,250
33.º Maria Conceição Cardoso Gomes Cativo da Silva	14,200
34.º Ana Maria Violante Gomes Oliveira de Carvalho	14,160
35.º Hélia Constância Matos Fonseca	14,095
36.º Maria de Lurdes Pimentel Policarpo Catarrinho	13,740
37.º Lurdes Maria Marques Pereira Gil	13,600
38.º Fernanda Arlete Pires Vaz Cardoso	13,380
39.º Susana da Silva Carvalho Ferreira	13,370
40.º Sílvia Maria Cordeiro Costa Fragoço	13,170
41.º Clarisse de Abreu da Fonseca	13,165
42.º Vera Cristina Silva Sousa Pinto	13,125
43.º Justina Maria Dias da Silva Formiga	13,075
44.º Ilda Maria Ferreira Soares	13,030
45.º Vera Cláudia Barreto Junceira Rosa Gonçalves de Oliveira	13,010
46.º Paula Cristina do Pranto Sousa	12,970
47.º Maria de Fátima Leite Baptista	12,940
48.º Pedro Jorge Costa Rodrigues Bicho	12,800
49.º Ana Paula Antunes Pires	12,735
50.º Mara Lúcia Cardoso Pires	12,545

	Valores
51.º Carina Marina de Lemos Lopes dos Santos Carvalho	12,495
52.º Ana Cristina Castanheira Ferreira dos Santos	12,435
53.º Elizabete Lopes Guerreiro	12,375
54.º Ana Cristina Alves da Costa	12,370
55.º Rita Marisa dos Santos Batista Alves	12,315
56.º Ana Cristina Marques Bento	12,300
57.º Ana Paula Lopes Nunes Freitas	12,075
58.º Eva Alexandra Gil Simões	12,025
59.º Florbela Cristina Conceição das Neves	11,945
60.º Dulce Manuela Rodrigues Vicente	11,905
61.º Maria Helena Brás Moreira	11,885
62.º Ana Filipa Santos Piedade	11,825
63.º Ângela Marisa Afonso Morais de Carvalho	11,795
64.º Fernanda Maria do Rosário Batista Ricardo	11,790
65.º Sílvia Margarida Antunes Caiano Crespo	11,640
66.º José Pedro Monteiro da Costa	11,605
67.º Sílvia Gonçalves da Costa Carraça	(a) 11,595
68.º Olívia da Conceição Seixas Teixeira Bicho	(a) 11,595
69.º Maria João da Cruz Pinto Cabral	11,550
70.º Ana Cristina Alves Pinheiro	11,545
71.º Diamantino da Cruz Veríssimo	11,525
72.º Maria João Esperança da Silva	11,410
73.º Maria João Martins Gabriel	11,300
74.º António Jorge dos Santos Reis Machado	11,245
75.º Sandra Carla Leal da Fonseca	11,180
76.º Catarina Alexandra das Neves Carvalho Simões	11,140
77.º Dina Carla Freire Graça	10,850
78.º Eurico Jorge Ribeiro Martins	10,830
79.º Maria Alice Ferreira Amorim	10,795
80.º Betina Isabel Baptista Mendes	10,770
81.º Teresa Margarida Cruz Mendes	10,700
82.º Carla Maria Antunes Rafael	10,695
83.º Carla Alexandra Ribeiro da Silva	10,640
84.º Sílvia Jorge	10,525
85.º Sílvia Cristina Malho Domingues	10,435
86.º Lina Isabel Gonçalves Frias	10,400
87.º Carina Cordeiro da Conceição	10,350
88.º Elisa Duarte Ferreira	(b) 10,300
89.º Otilia de Jesus Lopes Raimundo	(b) 10,300
90.º Susana Maria Lopes Santos	10,260
91.º Ana Sofia Dias Velez	10,230
92.º Aida Maria Duarte Marques Moita	10,200
93.º Manuel Gonçalves Antunes	10,170
94.º Neuza Sofia Marques Neves	10,150
95.º João Luís Soares Paulo	10,120
96.º Sofia dos Santos Mendes Amaro	10,100
97.º Sónia Maria Tomás Martins	10,080
98.º Teresa Margarida Santareno Pimenta	10,050
99.º Aureliana Judite Gonçalves Vaz	9,980
100.º Sandra Cristina de Oliveira Tibério	9,940
101.º Ana Maria Oliveira Graça Reia Moura	9,900
102.º Pedro Miguel Dias Sequeira	9,800
103.º Carla Sofia Lareão da Silva Henriques	9,560

Candidatos não aprovados:

Sandra Cristina Tavares Martins	(c) 9,470
Maria Manuela Saraiva da Cruz Machado	(c) 9,460
Victor Manuel Barreira Esteves	(c) 9,450
Georgino José de Sousa e Silva	(c) 9,210
Fernanda Maria Lucas Franco Lopes	(c) 9,178
Carla da Conceição Fernandes Prates Ribeiro Lourenço	(c) 9,120
Francisco Luís Catalo dos Anjos	(c) 8,750

(a) Como critério de desempate foi aplicado o trabalhar em cuidados de saúde primários.

(b) Como critério de desempate foi aplicado maior tempo de exercício de funções na carreira.

(c) Motivo da não aprovação: terem obtido classificação final inferior a 9,5 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista de classificação final, podendo o processo ser consultado na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, sita na Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém, dentro do horário normal de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

17 de Outubro de 2005. — O Coordenador Sub-Regional, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro Hospitalar de Cascais

**Aviso n.º 9755/2005 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 23 de Junho de 2005, de acordo com plano anual de concursos de pessoal médico para 2005 aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a 30 de Março de 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2001, e conforme deliberação de 20 de Abril de 2005 da mesma entidade, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Condes de Castro Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de 29 de Dezembro, integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso — o concurso é institucional interno geral de acesso aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão, que se encontrem vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Cascais, sediado na Rua de D. Francisco d'Avilez, apartado 132, 2751-953 Cascais, e suas dependências.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área profissional de patologia clínica;
- Ter a categoria de assistente graduado de patologia clínica há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a morada indicada no n.º 4, o qual considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de patologia clínica há pelo menos três anos ou documento comprovativo do grau de consultor através de reconhecimento da obtenção da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão ao concurso.

7.2 — Os documentos referidos na alínea c) do número anterior podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da legislação penal e constituem infracção disciplinar.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção dos candidatos é o de prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae*, nos termos dos n.ºs 58 a 61 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais e enviada aos candidatos através de ofício registado, com aviso de recepção.

11 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Rosa Estrela Borges Inácio, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ricardina Brito de Carvalho Rebelo Pereira Matos, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Egas Moniz.

Dr.ª Efigénia das Dores Magalhães Mota do Amaral, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Dr.ª Jesuína Maria Antunes Duarte, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de S. Bernardo.

Dr. José Manuel Correia Diogo, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Salgado Correia, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Maria.

Dr. Humberto Joaquim Respício Ventura, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

**Aviso n.º 9756/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que o concurso externo de ingresso para constituição de reserva de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de análises clínicas e saúde pública, do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, aberto através do aviso n.º 4210/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003, ficou deserto em virtude dos candidatos terem manifestado formalmente interesse em não ocupar a vaga disponível. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

**Aviso n.º 9757/2005 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 10 de Agosto de 2005, obtido o parecer prévio favorável da Secretaria-Geral da Saúde, nos termos do despacho n.º 19 506/2004, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 16 de Setembro de 2004, de acordo com plano anual de concursos

de pessoal médico para 2005, aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a 13 de Maio de 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 289/93, de 13 de Março, integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que se encontrem vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Cascais e suas dependências, bem como outras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho/vencimento — dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), salvo se os interessados declararem a sua opção pelo regime de tempo completo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. O vencimento consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão os previstos no n.º 23 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Possuir o grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto na secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais podendo ser entregues pessoalmente no serviço de pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de D. Francisco d'Ávilaz, Apartado 132, 2751-953 Cascais, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e à data do *Diário da República*, em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo a concurso.

8 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

8.2 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António João Martins de Freitas, assistente hospitalar graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Manuel da Luz Campina, assistente hospitalar graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Cascais.  
Dr. Nuno Manuel da Silva Alegria, assistente hospitalar graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais suplentes:

Dr. João Carlos Pessoa Travassos Nogueira, assistente hospitalar graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Cascais.  
Dr. Francisco Martinho Dias Ferrão, assistente hospitalar graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Cascais.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

**Aviso n.º 9758/2005 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de assistente de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do

Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 10 de Agosto de 2005, obtido o parecer prévio favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos do despacho n.º 19 506/2004 do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 16 de Setembro de 2004, de acordo com o plano anual de concursos de pessoal médico para 2005 aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a 13 de Maio de 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro, de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 289/93, de 13 de Março, integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que se encontrem vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Cascais e suas dependências, bem como outras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho/vencimento — dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), salvo se os interessados declararem a sua opção pelo regime de tempo completo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. O vencimento consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão os previstos no n.º 23 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Possuir o grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deve ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de D. Francisco d'Ávilez, Apartado 132, 2751-953 Cascais, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

8.2 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor do serviço de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais

e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João António Valente Lopes, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Francisco Milheiro Costa Sousa, assistente hospitalar graduado de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Dr.ª Isabel Rodrigues Cadete Bento, assistente hospitalar de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais suplentes:

Dr.ª Alda Barata Dias Rodrigues Pereira, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Dr.ª Maria Manuela Borges Martinho de Assunção Ramalho Gomes, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

### Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca

**Aviso n.º 9759/2005 (2.ª série).** — Por despacho da comissão executiva do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca de 18 de Outubro de 2005:

Maria Zélia Dias Carpinteiro Oliveira Soares, médica assistente graduada de obstetrícia deste Hospital — concedida licença sem vencimento de longa duração pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director de Relações Laborais, *António Romano Delgado*.

### Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 9760/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, foi autorizada a abertura de um concurso interno geral para o provimento de um lugar de assistente de pediatria, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

O presente aviso será inscrito na bolsa de emprego público (BEP), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços ou organismos a que pertençam.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Os mencionados no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

### 3.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente de pediatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;
- b) Estar inscrito na ordem dos médicos.

4 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — O regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

### 7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 do presente aviso.

### 8 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública.

9.1 — O documento referido na alínea b) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 9 implica a inadmissão ao mesmo.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a inadmissão a concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do serviço de gestão de recursos humanos deste Hospital, e os candidatos notificados por ofício nos termos do n.º 24.2, secção V, do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — A lista de classificação final será publicitada nos termos dos n.ºs 31 e 34, secção VII, do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

### 14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João José Ildefonso Ribeiro, chefe de serviço hospitalar de pediatria.

### Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Florbela Maria Inácio da Cunha, assistente graduada hospitalar de pediatria.
- 2.º Dr. Paulo de Moura Roque Vale, assistente hospitalar de pediatria.

### Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Paula Maria de Oliveira Vara Luiz, assistente hospitalar de pediatria.
- 2.º Dr.ª Paula Cristina Cordeiro Pastilha Lopes Ferreira, assistente hospitalar de pediatria.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

16 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

## Hospital de Santa Maria

**Aviso n.º 9761/2005 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 17 de Setembro de 2005 e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 231/92, de 21 de Outubro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de 50 lugares de auxiliar de acção médica principal, da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — a caracterização genérica do conteúdo funcional dos auxiliares de acção médica principal é a que consta do n.º 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 213/92, de 21 de Outubro.

4 — A remuneração será fixada de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, relativamente à categoria de auxiliar de acção médica principal.

5 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

### 6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — ser auxiliar de acção médica com, pelo menos, três anos de serviço efectivo e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção — de acordo com os artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção aplicável é o de avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço.

8 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação

da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública, com contagem de tempo na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da expressão quantitativa das três últimas classificações de serviço;
- Três exemplares dos *curricula vitae*, datados e assinados.

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As listas de admissão de candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á em expositor existente no piso 2, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António José Martins Moço, administrador hospitalar de 1.ª classe, em regime de substituição, do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Anabela Antunes Corrêa L. F. Menezes, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Lúcia Aurora Sousa Mugeiro, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dulce Dias Pereira Neto, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria.

Ángela Maria Silveira Mendes, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Santa Maria.

19 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

## Instituto da Droga e da Toxicodpendência

### Delegação Regional do Norte

**Aviso n.º 9762/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do IDT, Dr. João Castel-Branco Goulão, de 4 de Outubro de 2005:

Eurico Jorge Ribeiro Martins, enfermeiro graduado, escalão 2, índice 140, funcionário do quadro de pessoal da ex-Direcção Regio-

nal do Norte do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, actual Instituto da Droga e da Toxicodpendência — autorizado o requerimento de equiparação a bolseiro parcial para o ano lectivo de 2005-2006 com início em Outubro de 2005 e termo em Junho de 2006, às quintas-feiras de tarde e às sextas-feiras todo o dia, para frequência do curso de mestrado em Educação, especialização em Educação para a Saúde, na Universidade do Minho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Está dispensado do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — A Delegada Regional, *Maria Laura Ferreira Azevedo Rios Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Agrupamento Vertical de Alandroal

**Aviso n.º 9763/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola Básica Integrada Diogo Lopes de Sequeira a lista de antiguidade do pessoal docente da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gertrudes José Relvas Sardinha*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Aljustrel

**Aviso n.º 9764/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Suzete Maria Veneranda Barbio*.

#### Escola Secundária de Castro Verde

**Aviso n.º 9765/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Pedro Nunes

**Aviso n.º 9766/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Lagarto Mateus*.

## Escola Secundária Púbia Hortência de Castro

**Aviso n.º 9767/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

## Agrupamento de Escolas do Torrão

**Aviso n.º 9768/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente da Escola Preparatória do Torrão que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Januária da Felicidade Batalha Lopes Santos de Campos*.

## Escola Secundária c/ 3.º Ciclo — ES/3 de Vendas Novas

**Aviso n.º 9769/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

**Aviso n.º 9770/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maomed Muagi Cabrá*.

## Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

**Aviso n.º 9771/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

## Agrupamento de Escolas de Pardilhó

**Aviso n.º 9772/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal docente a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Fragoso Pinho*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Bocage

**Aviso n.º 9773/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Eudora Teixeira Castelões Figueiredo*.

## Escola Secundária da Cidadela

**Aviso n.º 9774/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estatuto do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontram-se afixadas no placard da sala dos professores a lista de antiguidade de todo o pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2004.

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

## Escola Básica Integrada/Jardim-de-Infância do Couço

**Aviso n.º 9775/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard destinado ao pessoal docente a lista de antiguidade do referido pessoal deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Marcelino Tavares Pontes de Oliveira*.

## Agrupamento D. Sancho I

**Aviso n.º 9776/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

## Escola Secundária de Gago Coutinho

**Aviso n.º 9777/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que

se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

29 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Sucena Oliveira Morais Rachinhas Simões*.

### Agrupamento de Escolas Lapiás

**Aviso n.º 9778/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Damião Rocha da Fonseca Casinhas*.

### Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho

**Aviso n.º 9779/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora Maria Macau Sousa*.

### Agrupamento de Escolas de Peniche

**Aviso n.º 9780/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores e educadores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho

**Aviso n.º 9781/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Alves de Sousa*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

**Despacho n.º 22 891/2005 (2.ª série).** — 1 — Pelo despacho n.º 4460/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Junho de 2005, foi designado meu substituto legal o director regional de educação-adjunto, licenciado António Oliveira Leite, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Assim, deverão ser considerados subdelegados no director regional de educação-adjunto, licenciado António Oliveira Leite, na sua qualidade de substituto legal, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, ao abrigo do disposto no n.º II do mesmo despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no n.º II do despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, delego e subdelego no director regional de educação-adjunto, licenciado António Oliveira Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

3.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

3.3 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

3.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

3.5 — Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

3.6 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

3.7 — Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

3.8 — Nomear e dar posse às comissões instaladoras nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

3.9 — Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

3.10 — Gerir o pessoal das residências de estudantes;

3.11 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, «Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens», da acção n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

3.12 — Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;

3.13 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

3.14 — Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;

3.15 — Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;

3.16 — Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

3.17 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

3.18 — Celebrar protocolos com instituições de formação;

3.19 — Autorizar a dispensa da frequência de Língua Estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

3.20 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

3.21 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

3.22 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

3.23 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

3.24 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

3.25 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

3.26 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e gemação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

3.27 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

3.28 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

3.29 — Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

3.30 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

3.31 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;

3.32 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;

3.33 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas subsequentes quando estas não ultrapassem € 250 000.

4 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 11 de Maio de 2005 no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

4 de Outubro de 2005. — A Directora Regional de Educação, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada

**Aviso n.º 9782/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela Vieira de Freitas*.

### Agrupamento Vertical «Escolas de Canedo»

**Aviso n.º 9783/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no capítulo v, n.º 1, do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola E. B. 2,3 de Canedo, sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves Silva Santos*.

### Agrupamento Horizontal de Escolas de Carvalhais

**Aviso n.º 9784/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto

de carreira docente), faz-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dulcínio António Dias Martins*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio

**Aviso n.º 9785/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuto do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto da carreira docente), faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cego do Maio (sede do Agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Vasconcelos da Fonseca*.

### Escola Profissional Agrícola Conde São Bento — Santo Tirso

**Aviso n.º 9786/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I

**Aviso n.º 9787/2005 (2.ª série).** — Comunica-se a todo o pessoal docente que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I, sita na Rua do Barão da Trovisqueira, 4760-126 Vila Nova de Famalicão, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim da Costa Araújo*.

### Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

**Aviso n.º 9788/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Escola Secundária de Marco de Canaveses

**Aviso n.º 9789/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria Azevedo Teixeira*.

### Escola Secundária de Penafiel

**Aviso n.º 9790/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada à data de 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo destes serviços.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

### Escola ES/3 Senhora da Hora

**Aviso n.º 9791/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nos locais próprios a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Guilherme Lopes de Azevedo*.

### Escola Secundária de Vila Cova da Lixa

**Aviso n.º 9792/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola relativa a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Gomes Coelho*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Despacho n.º 22 892/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo de 21 de Outubro de 2005:

Maria Leonarda Pereira Correia, assistente administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Escola, ficando automaticamente exonerada do lugar anterior.

24 de Outubro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 22 893/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço

do arquitecto João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, no cargo de presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, cargo para que fora nomeado pelo despacho conjunto n.º 690/2003, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2003.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

### Biblioteca Nacional

**Despacho (extracto) n.º 22 894/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Américo Salgado de Sousa, operário qualificado da carreira de operário qualificado (carpinteiro) de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeado definitivamente, mediante aprovação em concurso, operário principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 22 895/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria de Fátima Resende Gomes, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada definitivamente, mediante aprovação em concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

### Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

**Despacho (extracto) n.º 22 896/2005 (2.ª série):**

Licenciado Rui Eduardo Santana Brito, vogal da direcção desta Cinemateca — desligado do serviço, a partir de 7 de Outubro do corrente ano, encontrando-se a aguardar aposentação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 493/2005/T. Const. — Processo n.º 711/2005.** — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — O Presidente da República veio requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto nos artigos 278.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição e 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 313/2005 — PCM, recebido na Presidência da República para ser promulgado como decreto-lei, com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

#### Repristinação

É repristinado o Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto.

Artigo 2.º

#### Convalidação

São convalidados os actos praticados pela Alta Autoridade para a Comunicação Social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, durante a vigência da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.»

2 — Fundamentou assim o pedido:

«1 — Como se infere da conjugação do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto n.º 313/2005, é entendimento do Governo que o Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de atribuição de licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão, terá caducado ou sido revogado com a entrada em vigor da Lei

n.º 32/2003, de [14 de Julho], que aprova a lei da televisão. Por partir desse pressuposto, pretende agora o Governo repriminar aquele decreto-lei (artigo 1.º) e convalidar os actos que a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) praticou em sua aplicação (artigo 2.º). Porém, um tal entendimento carece de fundamento constitucional e as normas emitidas com base nesse pressuposto geram dúvidas de constitucionalidade.

2 — A Lei n.º 32/2003, quando entrou em vigor, revogou expressamente a anterior lei da televisão, a Lei n.º 31-A/98, de 12 de Agosto, mas, compreensivelmente, não fez o mesmo relativamente ao Decreto-Lei n.º 237/98. E não o fez porque, se bem que previsse no seu artigo 22.º a necessidade de um desenvolvimento normativo aplicável ao licenciamento e autorização de serviços de programas televisivos, enquanto ou se não existisse essa regulação continuaria obviamente a aplicar-se, sob pena de um vazio legal, o diploma que regulava especificamente esse tipo de questões, ou seja, o Decreto-Lei n.º 237/98. Só não seria assim, isto é, teria havido revogação tácita, relativamente a hipotéticas normas do Decreto-Lei n.º 237/98 que fossem eventualmente incompatíveis com o novo regime estabelecido pela Lei n.º 32/2003.

3 — Muito menos se pode concluir pela caducidade do Decreto-Lei n.º 237/98 por facto de este se autoqualificar como decreto-lei de desenvolvimento, pelo que a entrada em vigor de uma nova suposta lei de bases, a Lei n.º 32/2003, teria determinado a sua automática caducidade.

4 — E não é assim porque, em primeiro lugar, nem a lei da televisão de 1998 (a Lei n.º 31-A/98) nem a nova lei da televisão (a Lei n.º 32/2003) são manifestamente leis de bases, nem, consequentemente, o Decreto-Lei n.º 237/98, apesar da sua autoqualificação como tal, é, em rigor, um decreto-lei de desenvolvimento. O Decreto-Lei n.º 237/98 é, antes, um decreto-lei que regula especialmente o regime de atribuição de licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão de acordo com as regras e princípios estabelecidos na lei da televisão em vigor.

5 — Mas, mesmo que o Decreto-Lei n.º 237/98 fosse um verdadeiro decreto-lei de desenvolvimento, tal natureza em nada determinaria uma sua eventual caducidade por força da revogação da 'lei de bases' que desenvolveu. A relação entre um decreto-lei de desenvolvimento e uma lei de bases é uma relação de subordinação material, mas, enquanto acto legislativo em sentido próprio, formal e material, qualquer decreto-lei de desenvolvimento tem uma existência própria. Por exemplo, se uma lei de bases do ensino substitui, revogando, a anterior lei de bases, tal facto não determina, por si só, a automática caducidade dos inúmeros decretos-leis que desenvolviam a anterior lei de bases. Um decreto-lei de desenvolvimento só caduca, aquando da entrada em vigor de nova lei de bases ou de novo decreto-lei de desenvolvimento, por revogação ou previsão legal expressa, por revogação tácita — nos termos atrás assinalados —, ou por privação objectiva do objecto e fins que regulava. Não se verifica, no caso em apreço, qualquer destas situações, até porque há domínios que só o Decreto-Lei n.º 237/98 continua a regular especificamente, como seja o da renovação das licenças dos actuais operadores.

6 — Assim sendo, quando o artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM pretende 'repriminar' o Decreto-Lei n.º 237/98, essa intenção normativa não tem qualquer sentido útil correspondente, na medida em que este decreto-lei estava em vigor quando da aprovação da lei da televisão de 2003 e continuou ininterruptamente em vigor desde essa data. Aliás, esse tem sido o entendimento pacífico das entidades administrativas e particulares abrangidas, como se comprova do facto de tanto o Instituto da Comunicação Social quanto a Alta Autoridade para a Comunicação Social o aplicarem invariavelmente ao longo dos anos posteriores a 2003 e até à presente data, como se deduz também do facto de os actuais operadores nele se terem baseado para ainda recentemente instruírem e apresentarem à AACS os requerimentos para renovação das respectivas licenças.

7 — Aí reside, precisamente, a fonte das dúvidas de constitucionalidade que a pretensa repriminação contida no Decreto n.º 313/2005 suscita. É que, não podendo constituir uma verdadeira repriminação, a entrada em vigor do artigo 1.º do Decreto 313/2005 teria um outro, e esse sim verdadeiro, efeito jurídico: ela constituiria uma verdadeira revogação tardia do Decreto-Lei n.º 237/98, que produziria efeitos retroactivos desde Agosto de 2003 até à eventual data da entrada em vigor do decreto aqui em apreciação. Isto mesmo pressupõe o Governo quando no artigo 2.º do mesmo decreto pretende a 'convalidação' de todos os actos da AACS entretanto praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98. Isto é, num domínio tão sensível quanto o da actividade televisiva, todos os inúmeros actos administrativos legalmente praticados ao longo de dois anos seriam agora afectados por uma suspeita generalizada de ilegalidade e seriam mesmo legalmente declarados ilegais, independentemente da concomitante e discutida validade da sua 'convalidação'. Mais, perderiam também qualquer suporte e efeitos legais os requerimentos de renovação de licenças entretanto apresentados pelos operadores de televisão, na medida

em que o Decreto n.º 315/2005 determina, *a posteriori*, a inexistência da base legal que sustentava a respectiva apresentação à AACS.

8 — A insegurança e incerteza jurídicas que, independentemente das intenções subjacentes, uma tal norma produziria são evidentes e não parece que tais efeitos sejam compatíveis com as exigências de segurança jurídica ínsitas no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição. Daí a dúvida sobre a constitucionalidade do artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

9 — Por outro lado, como a repriminação só produziria efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto n.º 313/2005 — PCM, o Decreto-Lei n.º 237/98 passaria a constituir lei posterior relativamente às leis que entretanto a Assembleia da República aprovou neste domínio, designadamente a Lei n.º 32/2003, que aprovou a lei da televisão, e a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que aprovou a lei das comunicações electrónicas. Nesse sentido, também as disposições destas últimas leis que sejam diferentes, divergentes ou até contrárias a disposições do Decreto-Lei n.º 237/98 teriam igualmente a sua vigência afectada ou seriam mesmo revogadas agora pelo Decreto-Lei n.º 237/98, sem que, todavia, essa pareça ser a intenção do legislador/Governo. Tal geraria novas e múltiplas situações de incerteza e insegurança jurídicas relativamente aos actos administrativos a praticar em aplicação dessas leis, o que, no plano da constitucionalidade, também não parece compatível com as exigências de segurança ínsitas no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.

10 — Mais, há disposições das leis referidas, a Lei n.º 32/2003 e a Lei n.º 5/2004, que regulam matéria de reserva de lei parlamentar, designadamente as disposições incidindo sobre o núcleo do regime de licenciamento da actividade televisiva e respectivos direitos. Ora, quando o 'novo' decreto-lei ou o decreto-lei repriminado reentra supostamente em vigor com um conteúdo substancialmente diferente ou divergente do conteúdo daquelas leis (por exemplo, o Decreto-Lei n.º 237/98 erige a AACS como entidade exclusivamente responsável pelo licenciamento, não contemplando, até pela data em que foi elaborado, a actualmente existente repartição de competências de licenciamento a cargo da AACS e a cargo da ANACOM, respectivamente relativamente a actividade televisiva em sentido estrito e a direitos de utilização das frequências de emissão), ele está ilegitimamente a invadir, porque não dispõe da necessária habilitação, a área de reserva de lei parlamentar que resulta da conjugação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 38.º, n.º 7, da Constituição.

Nestes termos, o artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM pode ser inconstitucional por violação do princípio da segurança jurídica ínsito no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição e por violação da reserva de lei parlamentar que resulta da conjugação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição com o artigo 38.º, n.º 7, da Constituição.

11 — Por sua vez, também o artigo 2.º do Decreto n.º 313/2005 suscita dúvidas de constitucionalidade. Assim, no pressuposto de que o Decreto-Lei n.º 237/98 cessou a sua vigência a partir da entrada em vigor da lei da televisão aprovada em 2003, o Governo pretende, através do artigo 2.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM, 'convalidar' os actos praticados pela AACS ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98 durante a vigência da Lei n.º 32/2003.

12 — Significa isto que através de uma tal disposição se convalidariam todos e quaisquer actos da AACS praticados por esta entidade ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, não se fazendo quaisquer distinções quanto ao tipo, natureza e gravidade dos vícios ou razões da eventual invalidade. Ora, em Estado de direito, nem mesmo o legislador democrático dispõe de poderes de convalidação com tal abrangência, na medida em que, para além de eventualmente contender com direitos fundamentais dos particulares, uma convalidação tão abrangente e indeterminada se configuraria como desvio de poder legislativo e, por eventual invasão de reserva do poder judicial, como violação do princípio da separação de poderes.

13 — Por outro lado, com tal abrangência, esta convalidação pode igualmente afectar o princípio da segurança jurídica na sua dimensão de protecção de confiança dos particulares, na medida em que afecte eventuais pretensões de invalidação de actos administrativos que os afectados por tais decisões possam estar ou pretendam vir a suscitar, sobretudo na medida em que a convalidação abrange actos administrativos ainda recentemente praticados.

Assim, o artigo 2.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM pode ser inconstitucional por violação do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição, especialmente por desvio de poder legislativo, violação do princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança, e violação do princípio da separação e interdependência dos poderes e reserva de poder judicial, próprios do Estado de direito e especialmente acolhidos no artigo 111.º, n.º 1, e no artigo 202.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.»

Nestes termos, o Presidente da República conclui requerendo:

«a) A apreciação da constitucionalidade do artigo 1.º do Decreto do Governo registado na Presidência do Conselho de Ministros sob

o n.º 313/2005 — PCM, com fundamento em eventual violação do princípio da segurança jurídica ínsito no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição e em eventual violação da reserva de lei parlamentar que resulta da conjugação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição com o artigo 38.º, n.º 7, da Constituição;

b) A apreciação da constitucionalidade do artigo 2.º do Decreto do Governo registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 313/2005 — PCM, com fundamento em eventual violação do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição, especialmente por desvio de poder legislativo, violação do princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança, e violação do princípio da separação e interdependência dos poderes e reserva de poder judicial, próprios de Estado de direito e especialmente acolhidos no artigo 111.º, n.º 1, e no artigo 202.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.»

3 — Notificado nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, o Primeiro-Ministro respondeu sustentando a conformidade constitucional das referidas normas e concluiu requerendo que o Tribunal Constitucional se não pronuncie no sentido da inconstitucionalidade.

Após justificar a necessidade da sua aprovação pelas dúvidas suscitadas quanto à vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, e esclarecer que o objectivo da aprovação do diploma havia sido o de assegurar essa vigência, o Primeiro-Ministro afirmou o seguinte:

«II — Da alegada inconstitucionalidade do artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

[...]

22 — O Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, foi elaborado no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição (v. respectivo formulário).

23 — Efectivamente, a alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da CRP determina que compete ao Governo, no exercício de funções legislativas, fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

24 — Por seu turno, o n.º 3 do mesmo artigo 198.º estabelece que os decretos-leis de desenvolvimento devem invocar expressamente a lei de bases ao abrigo da qual são aprovados.

25 — Tais decretos-leis estão na dependência das leis que desenvolvem, encontrando-se, naturalmente, subordinados às mesmas.

26 — Essa subordinação é, aliás, expressamente afirmada pelo n.º 2 do artigo 112.º da CRP, que dispõe: ‘As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.’

[...]

33 — Esta dependência significa [...] que se uma lei de bases é revogada, deixa de existir suporte legal para a vigência do decreto-lei que a desenvolvia.

34 — Com efeito, se um decreto-lei é elaborado ao abrigo de uma lei cujos princípios irá desenvolver, desaparecendo da ordem jurídica a lei em causa, deixa de haver justificação para a existência de tal desenvolvimento legislativo.

35 — Tal significa que um decreto-lei de desenvolvimento não tem existência autónoma, estando a sua vigência dependente das vicissitudes sofridas pela respectiva lei de bases.

36 — Assim, do mesmo modo que uma alteração da lei de bases determina a necessidade de alterar o decreto-lei de desenvolvimento, também a revogação da lei de bases irá determinar a cessação da vigência de tal diploma, uma vez que deixa de haver fundamento para o mesmo.

37 — Conclui-se assim, que, ao invés do sustentado por S. Ex.ª o Presidente da República, o Decreto-Lei n.º 237/98 é um decreto-lei de desenvolvimento e, como tal, tem a sua vigência condicionada à vigência da lei de bases em causa.

38 — Mas não se ignora que, ainda que assim não fosse, a absoluta similitude das normas constantes da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, e da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, colocaria igualmente a possibilidade de defesa da subsistência das normas previstas pelo Decreto-Lei n.º 237/98, por serem igualmente idênticas e compatíveis com a nova lei da televisão.

Senão, vejamos:

39 — Verifica-se uma similitude quanto a:

- i) Requisitos dos operadores (v. artigo 11.º da Lei n.º 31-A/98 — LTV98 e artigo 13.º da Lei n.º 32/2003 — LTV03);
- ii) Restrições ao acesso (artigo 3.º, n.º 1, da LTV98 e artigo 14.º da LTV03);
- iii) Modalidades de acesso (artigo 12.º da LTV98 e artigo 15.º da LTV03);

iv) Competência para licenciamento (artigo 13.º da LTV98, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/98 — DL98 e artigo 16.º da LTV03);

v) Instrução dos processos (artigo 14.º da LTV98, conjugado com os artigos 8.º e 9.º, n.º 1, do DL98 e artigos 17.º e 89.º, n.º 1, da LTV03);

vi) Regras de atribuição de licenças (artigo 15.º da LTV98 e artigo 18.º da LTV03);

vii) Observância do projecto aprovado (artigo 16.º da LTV98 e artigo 19.º da LTV03);

viii) Prazo das licenças (artigo 17.º da LTV98 e artigo 20.º da LTV03);

ix) Extinção e suspensão de licenças (artigo 18.º da LTV98 e artigo 21.º da LTV03).

40 — Aliás, conforme já suprademonstrado, a própria AACS tinha já concedido diversas licenças de emissão televisiva ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, o que demonstrava uma necessidade de assegurar o efectivo cumprimento do princípio da segurança jurídica, inerente à existência de um verdadeiro Estado de direito Democrático (artigo 2.º da CRP).

41 — Pelo exposto, decorre que existiam fundadas dúvidas quanto à eventual subsistência das normas do Decreto-Lei n.º 237/98, que, aliás, tinham vindo a ser invocadas pela própria AACS e pelos operadores do sector, face à ausência de regulamentação da Lei de Televisão de 2003, pelo que a actuação legislativa do Governo visou exclusivamente a clarificação jurídica do regime normativo que regia a concessão e renovação de licenças de televisão.

42 — Mas, voltando à alegação de S. Ex.ª o Presidente da República, diga-se que, ainda que se considere que a qualificação do Decreto-Lei n.º 237/98 como decreto-lei de desenvolvimento não é a mais correcta, parece não haver dúvidas quanto à sua natureza materialmente regulamentar [...].

43 — Com efeito, o artigo 19.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, determina que cabe ao Governo proceder à respectiva regulamentação, fixando, por decreto-lei, o desenvolvimento normativo aplicável ao licenciamento e à autorização de canais televisivos.

44 — Tal regulamentação está obviamente condicionada pelos princípios e directrizes traçadas pelo diploma a regulamentar, pelo que existe também uma relação de dependência quanto a este último.

45 — Assim, tendo o Decreto-Lei n.º 237/98 sido elaborado para regulamentar a Lei n.º 31-A/98, e tendo esta sido revogada pelo artigo 98.º da Lei n.º 32/2003, parece-nos, salvo melhor opinião, que tal facto terá igualmente determinado a caducidade de tal diploma.

46 — Esta circunstância teria gerado um vazio legislativo que poderia ter sido evitado se a Lei n.º 32/2003 tivesse utilizado um expediente muito comum que consiste em manter em vigor a regulamentação da anterior lei enquanto não for produzida a nova regulamentação.

47 — Outra técnica legislativa que poderia ter evitado esta situação é a de fazer depender a entrada em vigor da própria lei da entrada em vigor do decreto-lei que a desenvolve e regula, tanto mais que, em certos casos, não é possível aplicar uma lei sem a respectiva regulamentação.

48 — Nenhuma destas técnicas foi, porém, utilizada, pelo que se gerou uma situação de incerteza e insegurança jurídica que com a reapristinação do Decreto-Lei n.º 237/98 se pretende precisamente acabar.

49 — Com efeito, entendeu o Governo ser seu dever clarificar a situação do quadro legal em vigor nesta matéria de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto ao mesmo.

50 — Assim, não foi violado o princípio da segurança jurídica ínsito no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da CRP, como foi precisamente este princípio que determinou a iniciativa legislativa cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

51 — Refere, ainda, S. Ex.ª o Presidente da República um outro fundamento para a alegada inconstitucionalidade, a saber, a violação da reserva de lei parlamentar que resulta da conjugação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), com o artigo 38.º, n.º 7, da CRP.

52 — [...] afigura-se que esta argumentação contraria a que é exposta na primeira parte do pedido, em que, como vimos, se conclui que o Decreto-Lei n.º 237/98 se mantém ininterruptamente em vigor desde a sua entrada em vigência.

53 — Na verdade, se S. Ex.ª o Presidente da República entende que tal diploma contém normas de ‘conteúdo substancialmente diferente ou divergente’ do conteúdo das Leis n.ºs 32/2003 e 5/2004, ter-se-á verificado, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil, uma revogação tácita das mesmas.

54 — Se assim fosse, se as referidas leis da Assembleia da República contivessem normas contrárias ao disposto no Decreto-Lei n.º 237/98, teria ocorrido uma outra causa de cessação de vigência dos diplomas, a saber, a revogação, pelo que se afigura incoerente sustentar esta tese e, simultaneamente, considerar que o decreto-lei em causa se manteve ininterruptamente em vigor.

55 — Não é, porém, isso que se verifica, já que o Decreto-Lei n.º 237/98 não contém efectivamente normas contrárias àquelas que vieram a ser aprovadas posteriormente, conforme já suprademonstrado.

56 — O próprio exemplo encontrado pelo Presidente da República para demonstrar tal divergência substancial de conteúdo não nos parece apontar nesse sentido, havendo apenas que fazer uma interpretação sistemática e actualista das normas relativas à competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) face à competência posteriormente atribuída à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

57 — Sucede que a Lei n.º 32/2003 e a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei da Comunicações Electrónicas), assumem âmbitos de aplicação diversos, visto que, enquanto a primeira regula o licenciamento e a renovação de licenças de televisão, a última apenas regula a gestão do espectro radioelétrico, que permite a difusão dos serviços de televisão.

58 — Aliás, os próprios operadores de televisão utilizam os meios técnicos disponibilizados por outros operadores, designadamente pela Portugal Telecom, S. A., pelo que é possível que nem sequer se verifique uma coincidência entre as entidades que devem formular os respectivos pedidos de autorização à AACS e à ANACOM.

59 — Conclui-se assim que as competências atribuídas à ANACOM, por via do artigo 15.º da Lei n.º 5/2004, não conflituam com as atribuídas, noutra matéria, à AACS, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/98.

60 — Assim, não existem quaisquer impedimentos jurídicos à repristinação deste diploma, sendo esta a solução mais adequada face à urgência da necessidade de estabelecer um regime jurídico aplicável ao licenciamento e autorização da actividade de televisão.

61 — Conclui-se, deste modo, que também não é violado o artigo 165.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 38.º, n.º 7, da CRP, já que a reposição em vigor do Decreto-Lei n.º 237/98 não determina qualquer eventual revogação de leis da Assembleia da República elaboradas no âmbito da sua reserva de competência legislativa.

III — Da alegada inconstitucionalidade do artigo 2.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

62 — Como é sabido, o artigo 2.º do diploma em apreço determina a convalidação dos actos praticados pela Alta Autoridade para a Comunicação Social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, durante a vigência da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto. [...]

67 — Em primeiro lugar, e começando pelo princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança, dir-se-á que foram precisamente estes princípios a determinar a solução consagrada neste preceito.

68 — Na verdade, tendo o Governo considerado que o Decreto-Lei n.º 237/98 havia cessado a sua vigência com a revogação da Lei n.º 31-A/98, tornava-se necessário acautelar a posição jurídica decorrente de actos praticados ao abrigo daquele decreto-lei e cuja validade pudesse ser posta em causa em virtude de falta de suporte legal para os mesmos.

69 — Assim, há obviamente que, atendendo ao elemento sistemático, máxime ao disposto no artigo 1.º do diploma em apreço, fazer uma interpretação restritiva do artigo 2.º e entender que não são todos e quaisquer actos praticados pela AACS que são convalidados mas apenas aqueles cuja eventual ilegalidade fosse determinada pela cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

70 — Deste modo, o artigo 2.º não abrange todos e quaisquer actos praticados pela AACS ao abrigo deste diploma, como uma interpretação estritamente literal e contrária aos princípios de interpretação contidos no artigo 9.º do Código Civil poderia indicar, mas naturalmente aqueles cuja validade pudesse vir a ser questionada por falta de competência.

71 — Nesta medida, o artigo 2.º é precisamente uma manifestação dos princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, garantindo aos particulares abrangidos por actos praticados pela AACS ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98 que não serão afectados apesar de se ter entendido que o mesmo já havia cessado a sua vigência no momento em que foram praticados.

72 — Também a alegação de que este artigo 2.º viola os princípios da separação de poderes e de reserva de poder judicial cai por terra face à interpretação sistemática e restritiva que se impõe, uma vez que não se pretendeu sanar todo e qualquer vício que possa ter afectado os actos entretanto praticados pela AACS, mas apenas os decorrentes da cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

73 — Entende, assim, o Governo não ter havido qualquer violação dos artigos 11.º e 202.º da CRP nem de qualquer outro preceito constitucional.»

4 — A análise das questões de constitucionalidade suscitadas exige que se comece por determinar se a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 cessou ou não com a entrada em vigor da Lei n.º 32/2003, que veio

«regular o acesso à actividade de televisão e o seu exercício no território nacional».

Com efeito, o diploma submetido à apreciação do Tribunal Constitucional é inteiramente constituído por normas que dispõem sobre a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 (artigo 1.º) e sobre a convalidação de actos praticados com base no respectivo regime (artigo 2.º).

Assim sendo, a conclusão a que se chegue sobre esse ponto condiciona o conteúdo e o alcance das normas objecto do pedido de apreciação e, portanto, o juízo de constitucionalidade que sobre elas este Tribunal é chamado a fazer.

A aprovação do Decreto n.º 313/2005 — PCM assentou no pressuposto da não vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 a partir da entrada em vigor da Lei n.º 32/2003. O Presidente da República, todavia, baseia o pedido de fiscalização preventiva no pressuposto contrário, ou seja, o de que a entrada em vigor desta última lei não se repercutiu na vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

O Decreto-Lei n.º 237/98 foi aprovado na sequência da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho (alterada pela Lei n.º 18-A/2002, de 18 de Janeiro), que veio a ser revogada pela Lei n.º 32/2003.

Tal como esta última, a Lei n.º 31-A/98 tinha como «objecto regular o acesso à actividade de televisão e o seu exercício». No seu capítulo II, intitulado «Acesso à actividade», regulava os requisitos dos operadores (objecto, forma societária, capital mínimo, no artigo 11.º), as modalidades de acesso (licenciamento mediante concurso público ou autorização, nos termos que distingue no artigo 12.º), a competência para «atribuir licenças e autorizações», deferida à Alta Autoridade para a Comunicação Social (artigo 13.º), a competência para a instrução dos processos de licenciamento e a necessidade de parecer do Instituto das Comunicações de Portugal quanto às condições técnicas da candidatura (artigo 14.º), as condições e os critérios de atribuição de licenças ou autorizações (artigo 15.º), a obrigação de observância do projecto aprovado e as condições da sua modificação (artigo 16.º), os prazos das licenças e das autorizações (artigo 17.º) e a extinção e a suspensão das licenças (artigo 18.º).

No n.º 1 do artigo 19.º, a Lei n.º 31-A/98 estabelecia que «o Governo aprovará, por decreto-lei, o desenvolvimento normativo aplicável ao licenciamento e à autorização de canais televisivos»; no n.º 2 indicava uma lista de aspectos que deviam ser regulados, como a documentação exigível e o prazo para apresentação das candidaturas, o valor da caução, as fases de cobertura e especificação das garantias de efectivação, o prazo para iniciar as emissões, e diversos prazos relativos aos processos de licenciamento e de autorização (de instrução, de remessa à Alta Autoridade para a Comunicação Social e de decisão por esta última).

Afirmando vir proceder ao «desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 31-A/98», da qual referiu em particular o artigo 19.º, e indicando como norma habilitante a «alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição», o Decreto-Lei n.º 237/98 foi aprovado com o «objectivo [de] estabelecer as condições específicas do acesso à actividade». Tratou, assim, das matérias constantes do capítulo II da Lei n.º 31-A/98, atrás indicadas, bem como do regime aplicável à «renovação das licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão».

Entretanto, foi aprovada e entrou em vigor a Lei n.º 32/2003. Tal como a Lei n.º 31-A/98, que, como se disse já, expressamente revogou (artigo 92.º), a Lei n.º 32/2003 também regula, no seu capítulo II, o «acesso à actividade» de televisão.

A Lei n.º 32/2003 mantém a competência decisória da Alta Autoridade para a Comunicação Social (artigos 16.º e 89.º, n.º 1), instrutória do Instituto de Comunicação Social (artigos 17.º e 89.º, n.º 1), e a necessidade de parecer do Instituto das Comunicações de Portugal (artigo 17.º), que após o Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, passou a designar-se por ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM); e também prevê, no artigo 22.º, que o Governo aprove por decreto-lei «o desenvolvimento normativo aplicável ao licenciamento e à autorização de serviços de programas televisivos», especificando que esse diploma deve tratar dos mesmos pontos enumerados no n.º 2 do artigo 19.º da lei anterior e, ainda, definir «os critérios de selecção de candidaturas», matéria de que, como se viu, se ocupava directamente a Lei n.º 31-A/98.

Até agora não foi aprovado esse decreto-lei; e não foi expressamente revogado o Decreto-Lei n.º 237/98.

5 — A substituição da Lei n.º 31-A/98 pela Lei n.º 32/2003 obriga, como acima ficou dito, a determinar se a revogação do primeiro desses dois diplomas se repercutiu na vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

Na ausência de uma norma de revogação expressa, aquilo que, antes de mais, cabe averiguar é se existe entre o regime da Lei n.º 32/2003 e o conteúdo do Decreto-Lei n.º 237/98 alguma incompatibilidade que leve a concluir no sentido de uma eventual revogação tácita deste último. A análise dos dois diplomas mostra que essa incompatibilidade não existe.

Como observa o Primeiro-Ministro na sua resposta, a «similitude dos preceitos que a Lei n.º 31-A/98 e a Lei n.º 32/2003 contém sobre o licenciamento e a autorização de canais (na terminologia de 1998)

ou de serviços de programas (na terminologia de 2003) facilmente explica essa compatibilidade de regimes. E esta conclusão é consentida e corroborada pela interpretação global e sistemática dos textos em que se inserem. As inovações introduzidas pela Lei n.º 32/2003 incidem fundamentalmente na regulação dos conteúdos televisivos, seja através do aperfeiçoamento das obrigações gerais impostas a todos os operadores, seja através da reformulação do serviço público concessionado. Acrescem alguns preceitos relativos à defesa da concorrência e à promoção da transparência da propriedade das empresas de televisão, assim como algumas modificações referentes ao sistema de sanções criminais e contra-ordenacionais. Em todas estas matérias, não se detecta qualquer incongruência lógica ou sistemática com o regime de licenciamento e autorização aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237/98.

Não há pois qualquer dificuldade na aplicação simultânea dos regimes aprovados pela Lei n.º 32/2003 e pelo Decreto-Lei n.º 237/98. Essa aplicação tem-se verificado, aliás, em diversas deliberações da Alta Autoridade para a Comunicação Social respeitantes à autorização de novos canais ou serviços de programas depois da entrada em vigor da Lei n.º 32/2003 (cf., a título de exemplo, as deliberações n.ºs 1236/2004 e 1237/2004, ambas de 29 de Setembro, ou 875/2005, de 8 de Junho, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 15 de Outubro de 2004, as duas primeiras, e de 27 de Junho de 2005).

Deste modo, não parece possível atribuir à Lei n.º 32/2003 uma intenção, ainda que meramente implícita, de revogar o Decreto-Lei n.º 237/98. Pelo contrário, atribuir à lei uma intenção revogatória deste decreto-lei, não acompanhada da sua imediata substituição, criaria um vazio legislativo incoerente com outras disposições da Lei n.º 32/2003 que revelam claramente o propósito de salvaguardar a continuidade da sua aplicação sem dependência das actualizações legislativas nela pressupostas.

E, nomeadamente, o caso das normas de direito transitório estabelecidas no artigo 88.º (entidade concessionária do serviço público) e no artigo 89.º (exercício das competências de regulação). Se a Lei n.º 32/2003 determina expressamente, ainda que a título transitório, a sua aplicação em simultâneo com normas anteriores carecidas de actualização, por maioria de razão se terá de aceitar a mesma solução para o regime das licenças e autorizações, que não sofreu qualquer desactualização com a nova lei. Só por isso o artigo 22.º não o determina expressamente.

Se daí se concluisse a descontinuidade do regime anterior, com prejuízo da aplicação da nova lei enquanto não fosse aprovada a regulamentação adicional, ficaria posta em causa a «operacionalidade do sistema» que a exposição de motivos da proposta de lei n.º 66/IX declarou pretender salvaguardar [cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 98/IX, suplemento, de 29 de Maio de 2003, a p. 3996-(10)].

A conclusão seria naturalmente diversa se a Lei n.º 31-A/98 tivesse sido simplesmente revogada, sem substituição de regimes, por então se poder concluir que o legislador teria querido deixar por regular aquela matéria.

6 — A revogação do Decreto-Lei n.º 237/98 não decorre pois, nem expressa nem tacitamente, da Lei n.º 32/2003. Também não se afigura possível encontrar no Decreto-Lei n.º 237/98 qualquer intenção de fazer cessar a sua própria vigência em caso de substituição da Lei n.º 31-A/98.

Para concluir este ponto, falta averiguar se da Constituição (não já da Lei n.º 32/2003) resulta que a substituição da Lei n.º 31-A/98 pela Lei n.º 32/2003 faz cessar, sem mais, a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, como afirma a resposta do Primeiro-Ministro.

A conclusão de que cessou a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 surge, na argumentação do Primeiro-Ministro, como consequência de se entender que este diploma é um decreto-lei de desenvolvimento de uma lei de bases, a Lei n.º 31-A/98. Seria o que decorreria do «respectivo formulário» — «[...] no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 198.º da Constituição [...]». E daqui resultaria que a vigência do decreto-lei só teria «suporte legal» enquanto vigorasse a lei de bases.

O Presidente da República, todavia, discorda de que a Lei n.º 31-A/98 seja uma lei de bases e de que o Decreto-Lei n.º 237/98 seja um decreto-lei de desenvolvimento. E entende que, mesmo que assim devesse ser qualificada a relação entre os dois diplomas, tal qualificação não implicaria a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 em resultado da substituição da Lei n.º 31-A/98 pela Lei n.º 32/2003.

7 — Não se afigura decisivo, no caso, saber se estamos ou não perante uma lei de bases e um decreto-lei de desenvolvimento, já que, no entendimento deste Tribunal, sempre se chegaria à mesma conclusão no que respeita à vigência do Decreto-Lei n.º 237/98. Justifica-se, todavia, analisar a questão.

A noção de lei de bases não consta expressamente da Constituição. Da consideração conjunta das referências constitucionais mais significativas [artigos 112.º, n.º 2, 164.º, alínea i), 165.º, n.º 1, alíneas f),

t), u) e z), 198.º, n.º 1, alínea c), e 227.º, n.ºs 1, alínea c), e 4] é possível retirar que se trata de leis que, no âmbito da regulamentação de determinada matéria, estabelecem os respectivos princípios ou opções político-legislativas fundamentais, deixando a sua concretização normativa para outro acto legislativo (cf., a título de exemplo, os Acórdãos n.ºs 14/84, 39/84, 494/99 ou 261/2004 deste Tribunal, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1984, 5 de Maio de 1984, 1 de Setembro de 1999 e 26 de Maio de 2004, respectivamente).

Não se incluem no conceito de lei de bases, de acordo com a noção referida, as leis que simplesmente remetem para outro acto normativo (nomeadamente para decreto-lei) o tratamento de determinados aspectos específicos da matéria regulada, como é o caso das remissões efectuadas pelo artigo 19.º da Lei n.º 31-A/98 e, actualmente, pelo artigo 22.º da Lei n.º 32/2003.

Da análise do articulado conclui-se que nem a Lei n.º 31-A/98, globalmente considerada, é uma lei de bases nem o seu capítulo II, em si mesmo, define as bases relativas à matéria do acesso à actividade televisiva, no sentido que agora releva (cf. o citado Acórdão n.º 261/2004, no qual se admitiu expressamente a análise isolada de preceitos legais para o efeito de determinar se devem ser considerados bases).

A Lei n.º 31-A/98 definiu logo no artigo 1.º como seu objecto, para o que nos interessa agora, «regular o acesso à actividade de televisão [...]». A lei não declarou pretender apenas fixar as «bases» ou princípios gerais de tal matéria, como seria de esperar se quisesse assumir-se como uma «lei de bases», dependente de opções legislativas complementares a desenvolver futuramente por decreto-lei do Executivo.

Em consonância com o seu objecto, a Lei n.º 31-A/98 precisou as formas societárias que os operadores de televisão deviam adoptar, não se limitando a afirmar que tinham de ser pessoas colectivas (artigo 11.º); fixou o valor mínimo do respectivo capital social (artigo 11.º, n.º 2) e o prazo em que devia estar realizado (n.º 4 do mesmo artigo 11.º); esclareceu que as licenças ou autorizações «são individualizadas de acordo com o número de canais a utilizar por cada operador candidato» (artigo 12.º, n.º 3); marcou prazos para a possibilidade de modificação do projecto licenciado ou autorizado (artigo 16.º, n.º 1), para a decisão da Alta Autoridade para a Comunicação Social (artigo 16.º, n.º 2) e para a duração das licenças e autorizações (artigo 17.º).

O mesmo se deve dizer, aliás, em relação à generalidade do seu articulado (cf., como meros exemplos, as regras relativas à programação e informação, constantes dos artigos 20.º e seguintes, ou ao direito de antena, de resposta e de réplica política, contidas nos artigos 49.º e seguintes).

Não é pois a circunstância de o Decreto-Lei n.º 237/98 vir invocar como norma habilitante a alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição ou de afirmar que é aprovado «no desenvolvimento do regime jurídico da Lei n.º 31-A/98» que tem a virtualidade de transformar esta última numa lei de bases.

Como se escreveu no mesmo Acórdão n.º 261/2004, «não pode ser tido como definitivo» para a qualificação como base de uma norma constante de uma lei «o argumento da sua invocação pelo Governo como fundamento habilitante para a elaboração de um determinado decreto-lei», emitido também ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição. Este raciocínio vale de igual forma para a questão da qualificação da lei em si.

8 — A verdade, todavia, é que, como sustenta o Presidente da República, ainda que se pudesse entender estar em causa um decreto-lei de desenvolvimento de uma lei de bases, daí se não podia concluir que, revogada esta, cessa a vigência do decreto-lei.

São conhecidas as dificuldades apontadas pela doutrina quanto à questão da determinação exacta das implicações decorrentes da superioridade material atribuída pelo n.º 2 do artigo 112.º da Constituição às leis de bases, com relação aos respectivos decretos-leis de desenvolvimento, aprovados ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º

Seja qual for a solução, e ainda que a lei de bases seja aprovada no âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, dessa superioridade material não decorre seguramente que a revogação da lei de bases, acompanhada da entrada em vigor de uma outra lei de bases sobre a mesma matéria, implique necessariamente a caducidade do decreto-lei de desenvolvimento da primeira.

A subordinação dos decretos-leis de desenvolvimento não cria uma ligação indissolúvel com a lei de bases que, historicamente, determinou a sua aprovação. O nexó que liga o decreto-lei à respectiva lei de bases é um nexó funcional, materializado na adequação objectiva das suas disposições ao desenvolvimento dos princípios e objectivos gerais enunciados pela lei de bases. Se esta última é substituída por outra lei de bases que, na matéria considerada, manteve intactos os princípios anteriormente definidos, nenhuma razão constitucional se opõe a que o decreto-lei de desenvolvimento se mantenha em vigor.

Também aqui, portanto, seria eventualmente diversa a resposta, se a lei de bases, emitida no âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, fosse simplesmente revogada, sem substituição por uma nova lei. Não é, porém, o caso.

Na matéria em apreciação, não releva saber se deve considerar-se abrangida na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, pelo menos, o núcleo fundamental da matéria do acesso à actividade de televisão, porque respeitante ao direito de iniciativa económica privada, nos termos dos artigos 61.º, n.º 1, 17.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição. Ainda que assim deva entender-se, tal facto não obriga, como se salientou, a considerar extinta, por caducidade, a vigência do decreto-lei de desenvolvimento, quando a respectiva lei de bases for substituída por outra que mantenha as opções fundamentais que aquele decreto-lei veio desenvolver.

9 — Sustenta ainda o Primeiro-Ministro que, não se considerando o Decreto-Lei n.º 237/98 como um decreto-lei de desenvolvimento, então «parece não haver dúvidas quanto à sua natureza materialmente regulamentar». Assim, também ocorreria uma relação de dependência relativamente à Lei n.º 31-A/98; logo, tendo esta sido revogada, «tal facto terá igualmente determinado a caducidade de tal diploma».

A verdade é que esta afirmação, não fundamentada, pode ser refutada com os argumentos apresentados para justificar a não cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, já que, ainda que se pudesse aceitar a afirmação de que seria um diploma materialmente regulamentar, foi aprovado por decreto-lei.

Não tem, assim, cabimento chamar à colação as relações entre actos legislativos e regulamentos que os executem ou que neles se fundamentem.

10 — Conclui-se, nestes termos, que a entrada em vigor da Lei n.º 32/2003 não fez cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

Isto significa, então, que a eventual entrada em vigor das normas contidas no Decreto n.º 313/2005 — PCM não produz nenhuma alteração na ordem jurídica.

Quanto ao artigo 1.º, esta conclusão é evidente: não se pode repor em vigor um diploma cuja vigência não cessou, nem total nem parcialmente.

Mas o mesmo sucederia quanto ao artigo 2.º, já que a convalidação nele prevista não pode ter em vista senão eventuais invalidades decorrentes da não vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, e de os actos abrangidos terem sido praticados com base no seu regime.

Sustenta o Presidente da República, todavia, que «não podendo constituir uma verdadeira repristinação, a entrada em vigor do artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 teria um outro, esse sim verdadeiro, efeito jurídico: ele constituiria uma verdadeira revogação tardia do Decreto-Lei n.º 237/98, que produziria efeitos retroactivos desde Agosto de 2003 até à eventual data da entrada em vigor do Decreto aqui em apreciação».

Tal interpretação não tem, todavia, qualquer apoio no Decreto n.º 313/2005.

Não tem apoio no texto do decreto, sendo manifesto pelos termos utilizados em ambos os artigos que o integram que assentam no pressuposto de que o Decreto-Lei n.º 237/98 não estava em vigor desde o início da vigência da Lei n.º 32/2003.

Na verdade, e relativamente ao artigo 1.º, não é compatível com qualquer intenção revogatória de um diploma um preceito que determina a sua reposição em vigor, sob pena de total incongruência do texto.

No que respeita ao artigo 2.º, também não é sustentável a suspeição de que se pretendeu convalidar os actos praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, a não ser na medida em que o motivo de uma hipotética invalidade resultasse exclusivamente da não vigência do referido decreto-lei, como se disse já.

Não tem igualmente apoio na explicação apresentada no preâmbulo do decreto, que aponta para a necessidade de clarificação do regime vigente. Nenhum outro elemento se retira, aliás, da nota justificativa que o acompanha.

11 — Concluindo que a Lei n.º 32/2003 não fez cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, e não se aceitando a hipótese acabada de afastar, coloca-se então a questão de saber que valor ou alcance se poderia eventualmente dar ao Decreto n.º 313/2005 — PCM.

Alcance útil só poderia ser o de que ele teria introduzido na ordem jurídica uma interpretação do próprio legislador no sentido da não vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 a partir da entrada em vigor da Lei n.º 32/2003.

Ao «repristinar» o Decreto-Lei n.º 237/98, o legislador estaria a declarar, por necessária inferência, o seu entendimento de que o diploma «repristinado» deixara de vigorar a partir da entrada em vigor da Lei n.º 32/2003.

Esta implicação impor-se-ia com tal força lógica que o entendimento subjacente à «repristinação» poderia valer como uma declaração interpretativa explícita e intencional, destinada a clarificar o regime das licenças e autorizações entretanto decididas, assim se cumprindo o objectivo de clarificação afirmado no preâmbulo do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

Nesta linha de pensamento, a norma a apreciar não seria então já a norma de «repristinação» que se encontra expressa no artigo 1.º do decreto, pois tal «repristinação» objectivamente não pode existir, mas sim a norma interpretativa nela implícita, com o sentido acima apontado. Mais precisamente, o problema a resolver seria o da validade constitucional duma interpretação que pretenderia operar para o passado, numa matéria como a da vigência do Decreto-Lei n.º 237/98.

Como é natural, este problema só assumiria relevância na medida em que se tratasse de uma interpretação autêntica, dotada da mesma força da lei e vinculativa para todas as entidades públicas e privadas, incluindo os tribunais. Se não fosse esse o caso, a norma do artigo 1.º ficaria irremediavelmente desprovida de conteúdo útil.

Importaria, então, determinar o valor da interpretação implícita neste preceito. Mais precisamente, a questão decisiva, no presente caso, consistiria em saber qual o objecto da interpretação subjacente ao artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

Se esse entendimento fosse o de que o Decreto-Lei n.º 237/98 tinha sido revogado pela Lei n.º 32/2003, o objecto da interpretação seria uma norma de valor igual ao da norma interpretativa, ou seja, uma norma de carácter legal.

Nesse caso, seria sustentável a qualificação da interpretação subjacente ao diploma agora aprovado como uma interpretação autêntica, pois no poder legislativo ordinário cabe (independentemente de considerações de competência em razão da matéria) a faculdade de interpretar as leis ou outras normas de grau inferior.

Mas não parece que pudesse ter sido aquele o objecto da interpretação implícita no artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM.

De acordo com o preâmbulo do diploma, a razão determinante da intervenção do legislador, a razão que, na sua maneira de ver, criou a necessidade de clarificação do regime legal vigente entre 2003 e 2005, foi a inexistência na Lei n.º 32/2003 «de norma que salvaguardasse a sobrevigência do regime [do Decreto-Lei n.º 237/98] então em vigor». Ou seja: para o decreto, a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, nele pressuposta (embora erradamente), não teve como causa uma norma revogatória contida na Lei n.º 32/2003, mas sim um outro factor, um factor que operou na ausência de uma norma de salvaguarda do Decreto-Lei n.º 237/98.

Esse outro factor ou causa de cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 237/98 só poderia ter sido uma regra constitucional de caducidade dos decretos-leis de desenvolvimento conexos com uma lei de bases gerais que deixou de estar em vigor.

Não se torna necessário voltar aqui a discutir se tal regra tem fundamento constitucional efectivo, nomeadamente no artigo 112.º, n.º 2, da Constituição.

O que releva é que a referida interpretação, implícita no artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM, que supõe a caducidade do Decreto-Lei n.º 237/98, se reportaria a uma norma de carácter constitucional, e não a uma norma de carácter legal. A caducidade dos decretos-leis de desenvolvimento, a verificar-se nas circunstâncias apontadas, só pode constituir uma regra constitucional. E teria sido essa regra que o decreto agora em apreciação implicitamente teve subjacente.

Daí resultaria que não se poderia atribuir a tal interpretação o valor de uma interpretação autêntica, pois não é lícito — na falta de texto expresso absolutamente conclusivo — presumir que o legislador ordinário se arrogou o poder de fazer uma interpretação da Constituição com valor ou força de interpretação autêntica.

O legislador ordinário é chamado constantemente a interpretar a Constituição, no exercício normal dos seus poderes. Mas fá-lo na estrita medida em que tem de conhecer a extensão dos seus poderes e os limites da sua liberdade de conformação normativa, e não porque lhe caiba declarar em abstracto a interpretação que os demais poderes do Estado, especialmente o poder judicial, devem adoptar.

A interpretação pressuposta no artigo 1.º do Decreto n.º 313/2005 — PCM não teria, portanto, qualquer valor vinculativo.

Nesta perspectiva, não se suscitaria qualquer questão de constitucionalidade que este Tribunal devesse apreciar.

12 — Conclui-se, assim, como se disse já, que a eventual entrada em vigor das normas contidas no Decreto n.º 313/2005 — PCM não produz nenhuma alteração na ordem jurídica.

A verdade, todavia, é que dessa circunstância, só por si, não decorre a violação de qualquer regra constitucional.

13 — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 313/2005 — PCM.

Lisboa, 28 de Setembro de 2005. — *Maria dos Prazeres Pizarro Belezza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Mário José de Araújo Torres* (com a declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

**Declaração de voto.** — As normas objecto do presente pedido de fiscalização preventiva de constitucionalidade assentam inequivocamente no pressuposto da cessação de vigência (se por revogação ou se por caducidade é questão irrelevante para este efeito) do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, determinada pela entrada em vigor da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

O entendimento do Tribunal Constitucional (neste ponto em consonância com a opinião do Presidente da República e contrário à tese do Governo) de que o referido decreto-lei se manteve em vigor, entendimento que se situa ao nível da interpretação do direito ordinário (ele radica, em última instância, no apuramento da inexistência de incompatibilidade entre os preceitos do Decreto-Lei n.º 237/98 e as disposições da Lei n.º 32/2003) e que não integra a decisão (não existe, em fiscalização preventiva, norma similar à do n.º 3 do artigo 80.º da Lei do Tribunal Constitucional), carece de força vinculativa, designadamente face aos tribunais que futuramente sejam chamados a interpretar e aplicar o decreto-lei que, na sequência da pronúncia no sentido da não inconstitucionalidade constante do precedente acórdão e da consequente impossibilidade de veto por inconstitucionalidade, venha a ser promulgado pelo Presidente da República (se não utilizar o «veto político»), tribunais esses que nada impede venham a entender que o Decreto-Lei n.º 237/98 cessou efectivamente de vigorar com a entrada em vigor da Lei n.º 32/2003.

Neste contexto, sustentei que o Tribunal Constitucional deveria, admitindo como pressuposto (obviamente sem necessidade de o coonestar) a cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 237/98, apreciar as questões de inconstitucionalidade suscitadas pelo Presidente da República quanto às normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 313/2005 justamente nesse pressuposto: *i*) violação dos princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, insíntos no princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º; *ii*) invasão da reserva de lei parlamentar, resultante da conjugação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), com o artigo 38.º, n.º 7; *iii*) desvio de poder legislativo e violação dos princípios da separação e independência dos poderes e da reserva do poder judicial, extraíveis dos artigos 111.º, n.º 1, e 202.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa. *Mário José de Araújo Torres.*

**Acórdão n.º 521/2005/T. Const. — Processos n.ºs 774/2005, 775/2005 e 776/2005.** — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Pedro Gonçalves Rodrigues de Areia, alegando a qualidade de mandatário financeiro e delegado suplente a todas as assembleias de voto do concelho de Tábua da candidatura do CDS-Partido Popular nas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, interpôs para este Tribunal *recurso contencioso eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 156.º, n.ºs 1 e 2, e seguintes da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, considerando a existência de irregularidades, nulidades e ilícitos criminais na assembleia de voto da freguesia de Azere, concelho de Tábua.*

O requerimento de interposição de recurso tem data de entrada de 11 de Outubro de 2005 e foi-lhe atribuído o n.º 774/2005.

2 — José Manuel Ferreira Oliveira, alegando a qualidade de mandatário, no concelho de Tábua, da candidatura da CDU — Coligação Democrática Unitária, nas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, interpôs para este Tribunal *recurso contencioso eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 156.º, n.ºs 1 e 2, e seguintes da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, considerando a existência de irregularidades, nulidades e ilícitos criminais na Assembleia de Voto da Freguesia de Azere, concelho de Tábua.*

O requerimento de interposição de recurso tem data de entrada de 11 de Outubro de 2005 e foi-lhe atribuído o número 775/2005.

3 — Isilda Maria Correia Brás Henriques, alegando a qualidade de mandatária, no concelho de Tábua, da candidatura do PPD/PSD — Partido Social-Democrata, nas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, interpôs para este Tribunal *recurso contencioso eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 156.º, n.ºs 1 e 2, e seguintes da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, considerando a existência de irregularidades, nulidades e ilícitos criminais na assembleia de voto da freguesia de Azere, concelho de Tábua.*

O requerimento de interposição de recurso tem data de entrada de 11 de Outubro de 2005 e foi-lhe atribuído o n.º 776/2005.

4 — O Presidente do Tribunal, por despachos de 11 de Outubro de 2005, ordenou a apensação dos processos n.ºs 775/2005 e 776/2005 ao processo n.º 774/2005.

5 — Em situação em tudo idêntica à dos presentes autos, o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 585/2001, *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2002) decidiu não tomar conhecimento do recurso, pelas seguintes razões:

«O artigo 158.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais (aprovada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) dispõe que ‘o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital

contendo os resultados do apuramento’. Há que entender que o artigo 158.º se refere a ‘resultados do apuramento’ geral. A mesma expressão é usada no artigo 150.º, segundo o qual ‘os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia’.

Esta solução só pode ser duvidosa quanto às irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, de que são exemplo as invocadas no presente recurso. A letra do artigo 158.º é compatível com a fixação de um prazo peremptório de um dia depois do apuramento local para esses recursos. Só que não haveria justificação racional para tal fixação. A ser assim, a parte recorrente seria obrigada a recorrer antes de saber se teria interesse em recorrer, visto que poderia ainda sair vencedora do apuramento geral, seja quanto ao resultado das eleições seja quanto à correcção das irregularidades que invocou, nos casos em que essa correcção pode ser feita pelo apuramento geral. Ora, o n.º 2 do artigo 156.º, que é uma inovação da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, faculta à parte ‘a interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2.º dia posterior ao da eleição’. A parte seria assim obrigada a recorrer antes de conhecer a decisão de recurso gracioso que poderia ainda interpor depois da interposição do recurso contencioso, mesmo quando tal decisão a satisfizesse em face do resultado ou a convencesse pelos fundamentos. Assim, no caso presente, a assembleia de apuramento geral poderia ainda, por hipótese, concluir que a eleitora que, segundo a recorrente, não estaria inscrita nos cadernos eleitorais, afinal se encontrava neles. Mas, o que é mais grave, a parte seria obrigada a recorrer antes de saber se o recurso poderia ter provimento, a serem provados os factos que alega. Na verdade, o artigo 160.º, n.º 1, estabelece que a votação só será julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico. Ora, só depois do apuramento geral se pode saber desta condição do provimento do recurso. Assim sendo, tal interpretação encurtaria ainda desnecessariamente o prazo de interposição, pois que o Tribunal sempre teria de esperar pela comunicação dos resultados do apuramento geral para julgar das condições de procedibilidade. Até porque pode estar em causa a eleição de três órgãos autárquicos distintos.

Por sua vez, o Tribunal, para cumprir os prazos que o artigo 159.º de lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais lhe impõe, seria obrigado a notificar imediatamente os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição para responderem, querendo, no prazo de um dia, bem como a requisitar todos os elementos de prova solicitados na petição de recurso, incluindo a futura acta de apuramento geral e respectivos anexos — e, neste caso, antes da realização desta e quando tais elementos, por isso mesmo, não podem ser fornecidos sem impedir o apuramento geral —, tudo isto sem saber se a parte manteria interesse em recorrer, continuaria a sustentar todos os fundamentos ou se poderia tomar conhecimento do recurso. Estaria o Tribunal a notificar para ou a requisitar actos eventualmente inúteis dos representantes dos outros concorrentes às eleições, do juiz da comarca e do governador civil e estes solicitados ou obrigados a praticá-los.

Há, pois, que entender que se mantém (e na hipótese do n.º 2 do artigo 156.º se reforçaram) as razões sistemáticas que faziam que a anterior lei eleitoral, o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, explicitasse que o prazo para a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional se contava ‘a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 99.º, que era o edital com os resultados do apuramento geral.

Mantém-se, assim, a doutrina do Acórdão n.º 717/97 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 38.º, pp. 443, 450 e 451), que, numa hipótese semelhante, julgou que o recurso foi prematuramente apresentado e que não ficam os recorrentes impedidos da apreciação contenciosa das irregularidades invocadas, uma vez que o poderão fazer após a afixação do edital do apuramento geral.»

Por não haver razões para dela dissentir, reitera-se a doutrina que se extrai desta decisão.

6 — Em face do exposto, decide-se não tomar conhecimento dos recursos.

Lisboa, 12 de Outubro de 2005. — *Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamin Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Artur Maurício.*

**Acórdão n.º 523/2005/T. Const. — Processo n.º 778/2005.** — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Em 20 de Setembro de 2005, a mandatária da coligação «Juntos pelo Sobral», concorrente às eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005 no município de Sobral de Monte Agraço, requereu à Comis-

são Nacional de Eleições que se pronunciasse no sentido de a «Coligação Democrática Unitária remover os cartazes que fazem claramente o apelo ao voto, com as demais consequências legais» e sobre «eventual ilícito criminal, nomeadamente abuso de poder por parte do presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço».

2 — Em 4 de Outubro de 2005, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a imediata remoção da propaganda do candidato da CDU que contivesse referências à sua qualidade de presidente da Câmara Municipal.

3 — Notificados desta deliberação, António Lopes Bogalho, presidente da Câmara de Sobral de Monte Agraço, e a CDU, Coligação Democrática Unitária, interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 102.º-B, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

4 — Com data de 7 de Outubro de 2005, a Comissão Nacional de Eleições remeteu os recursos a este Tribunal, tendo aqui dado entrada no dia 11 do mesmo mês e ano.

5 — A deliberação da Comissão Nacional de Eleições de 4 de Outubro de 2005, aprovou parecer jurídico, junto aos autos (fls. 12 a 21), que se pronunciou no sentido de, no caso em apreço, ter sido violado o artigo 41.º (neutralidade e imparcialidade das entidades públicas) da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Estando em causa uma disposição legal que proíbe, designadamente aos órgãos das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, aos respectivos titulares, a intervenção directa ou indirecta na campanha eleitoral e a prática de actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, é manifesto que o conhecimento do presente recurso seria inútil, face à realização, no passado dia 9, das eleições autárquicas. E não se diga que a decisão em sede de responsabilidade criminal estaria dependente de um juízo do Tribunal Constitucional.

Note-se, ainda, que ao critério da utilidade da decisão faz expressa referência o n.º 5 do artigo 102.º-B da LTC, preceito ao abrigo do qual foram interpostos os presentes recursos.

6 — Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento dos recursos.

Lisboa, 12 de Outubro de 2005. — *Maria João Antunes* (relatora) — *Maria Fernanda Palma* — *Mário Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamin Rodrigues* — *Rui Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Beza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Pamplona de Oliveira* — *Artur Maurício*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Serviços Académicos e Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 22 897/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Abril de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Outubro de 2004.

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 1 de abril de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Artur da Rosa Pires, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e Paulo Manuel Neto Costa Pinho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 898/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Dezembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Helena Maria Correia Seixas Carapuça, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 28 de Janeiro de 2004.

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 25 de Fevereiro de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pela Doutora Helena Maria Correia Seixas Carapuça durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por unanimidade e por votação nominal justificada propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 899/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Luís Filipe de Seabra Lopes, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 29 de Julho de 2004.

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 15 de Março de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores António Manuel Melo Sousa Pereira e Paulo Jorge Santos Gonçalves Ferreira, ambos professores catedráticos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Luís Filipe de Seabra Lopes durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 900/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 19 de Novembro de 2004.

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 15 de Março de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores António Manuel Melo Sousa Pereira e Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, ambos professores catedráticos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por unanimidade e por votação nominal justificada propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 901/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Junho de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Sónia Alexandra Leite Velho Mendo Barroso, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Julho de 2004.

### Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 27 de Junho de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Ama-

deu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e Henrique Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pela Doutora Sónia Alexandra Leite Velho Mendo Barroso durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções deliberou por maioria e por votação nominal justificada propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 902/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Hélder José Coimbra de Oliveira — contratado como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 30 de Junho de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor Hélder José Coimbra de Oliveira.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Paula Maria Louzada Silveirinha Vilarinho, professora associada, Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado, e Victor Miguel Carneiro de Sousa Ferreira, professor auxiliar, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Hélder José Coimbra de Oliveira, pelo seu currículo profissional no domínio da engenharia de materiais e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível do tema de vidrados, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 903/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor José Luís Pinheiro de Sousa Nogueira — contratado como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 16 de Junho de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor José Luís Pinheiro de Sousa Nogueira.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Jorge Ribeiro Frade, professor catedrático, Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado, e Maria Gracinda Ferreira da Silva, professora auxiliar, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor José Luís Pinheiro de Sousa Nogueira, pelo seu currículo profissional no domínio da engenharia de materiais e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível do tema de Corrosão dos Materiais, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 904/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Luís António Tapia Godinho — contratado como professor auxiliar convidado a tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado a tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor Luís António Tapia Godinho.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Doutor Paulo Jorge de Melo Faria de Vila Real, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e engenheiro Lauro Arnaldo Ferreira Marques, engenheiro sénior da Ordem dos Engenheiros.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Luís António Tapia Godinho, pelo seu currículo profissional no domínio da hidráulica marítima e fluvial e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível da disciplina de Obras Marítimas e Fluviais, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 905/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Rogério Paulo Alves Lopes — contratado como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 15 de Setembro de 2004, a contratação como professor auxiliar convidado a tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor Rogério Paulo Alves Lopes.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Rui Nunes Correia, professor associado com agregação, Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado, e Victor Miguel Carneiro de Sousa Ferreira, professor auxiliar, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Rogério Paulo Alves Lopes, pelo seu currículo profissional no domínio da ciência e engenharia de materiais e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível de tecnologias de fabrico e caracterização de materiais metálicos e compósitos, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 906/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Helena Paula Marinho Silva de Carvalho — contratada como professora auxiliar convidada a tempo parcial (60%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Fevereiro de 2005, inclusive.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, a contratação como professora auxiliar convidada a tempo parcial (60%) além do quadro do pessoal docente desta Universidade da Doutora Helena Paula Marinho Silva de Carvalho.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, António Gabriel de Castro Correia Salgado e Helena Maria da Silva Santana, professores auxiliares, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que a Doutora Helena Paula Marinho Silva de Carvalho, pelo seu currículo profissional no domínio da música e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível de Música de Câmara, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 907/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Iouliia Skliarova — contratada como professora auxiliar convidada além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Fevereiro de 2005, inclusive.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 2 de Fevereiro de 2005, a contratação como professora auxiliar convidada além do quadro do pessoal docente desta Universidade da Doutora Iouliia Skliarova.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Manuel Melo Sousa Pereira, Francisco António Cardoso Vaz, e António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professores catedráticos, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que a Doutora Iouliia Skliarova, pelo seu currículo profissional no domínio da electrónica e informática e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível de electrónica e informática, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 908/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Robertt Ângelo Fontes Valente — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 9 de Fevereiro de 2005, inclusive.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 16 de Fevereiro de 2005, a contratação como professor auxiliar convidado além do quadro de pessoal docente desta Universidade do Doutor Robertt Ângelo Fontes Valente.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Joaquim de Almeida Grácio, professor catedrático, José António de Oliveira Simões, professor associado, e Rui Pedro Ramos Cardoso, professor auxiliar, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Robertt Ângelo Fontes Valente, pelo seu currículo profissional no domínio da engenharia mecânica e pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível da licenciatura

em Engenharia Mecânica, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 909/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento — contratada como professora auxiliar convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Fevereiro de 2005, inclusive.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 2 de Fevereiro de 2005, a contratação como professora auxiliar convidada além do quadro do pessoal docente desta Universidade da Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático, Rui Jorge Moraes Tomaz Valadas, professor associado com agregação, e Amaro Fernandes de Sousa, professor auxiliar, todos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que a Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento, pelo seu currículo profissional no domínio de telecomunicações e pela sua preparação técnica a nível de redes de computadores, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.  
18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 910/2005 (2.ª série).** — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

De 18 de Junho de 2004:

Mestre Nélson Manuel Marques da Mota — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (20%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 1 de Setembro de 2004, inclusive.

De 20 de Julho de 2004:

Mestre Maria Joana Pina de Campos Silvestre Gonçalves — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 11 de Fevereiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 911/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Julho de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Annette Gertrud Elisabeth Bongardt, professora associada convidada a tempo parcial (20%) — concedida alteração ao contrato inicialmente celebrado em 13 de Setembro de 2004 e válido até 29 de Julho de 2005, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção da cláusula correspondente ao período de vigência do contrato administrativo de provimento, passando o mesmo a vigorar até 12 de Setembro de 2005.

Mestre Francisco Xavier Pablo da Silva Torres, professor associado convidado a tempo parcial (20%) — concedida alteração ao contrato inicialmente celebrado em 13 de Setembro de 2004 e válido até 29 de Julho de 2005, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção da cláusula correspondente ao período de vigência do contrato administrativo de provimento, passando o mesmo a vigorar até 12 de Setembro de 2005.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 912/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 12 de Janeiro de 2005:

Doutor Atilio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — no período de 13 a 17 de Janeiro de 2005.

De 11 de Abril de 2005:

Doutora Ana Paula da Silveira Simões Pedro, professora auxiliar — no período de 1 a 7 de Julho de 2005.

Doutor Humberto Salazar Amorim Varum, professor auxiliar — no período de 4 a 7 de Julho de 2005.

De 19 de Abril de 2005:

Licenciado Fernando Alcino Borges Bonito, assistente convidado — no período de 30 de Agosto a 1 de Setembro de 2005.

De 18 de Maio de 2005:

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 31 de Maio a 5 de Junho de 2005.

Doutor Manuel João Senos Matias, professor catedrático — nos dias de 14 e 15 de Junho de 2005.

Doutora Maria Beatriz Alves de Sousa Santos, professora associada com agregação — no período de 1 a 8 de Junho de 2005.

Doutor Francisco Manuel Lemos Amado, professor auxiliar — no período de 17 a 19 de Maio de 2005.

Doutor Pedro Miguel Dimas Neves Domingues, professor auxiliar — no período de 17 a 19 de Maio de 2005.

De 19 de Maio de 2005:

Doutor Atilio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — nos períodos de 19 a 22 e de 25 a 27 de Maio de 2005.

Doutora Ana Maria Martins Pinhão Ramalheira, professora auxiliar — no período de 5 a 13 de Junho de 2005.

Doutor Armando Carlos Domingues Rocha, professor auxiliar — no período de 4 a 8 de Junho de 2005.

De 20 de Maio de 2005:

Doutora Maria Aline Salgueiro Seabra Ferreira, professora associada — no período de 1 a 8 de Junho de 2005.

Doutora Maria Teresa Marques Baeta Cortez Mesquita, professora auxiliar — no período de 9 a 15 de Junho de 2005.

De 23 de Maio de 2005:

Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, professor catedrático — nos dias de 23 e 24 de Maio de 2005.

Doutor Vítor José Babau Torres, professor catedrático — no período de 27 de Maio a 5 de Junho de 2005.

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, professor associado — no período de 1 a 5 de Junho de 2005.

Doutora Teresa Maria Fernandes Rodrigues Cabral Monteiro, professora associada — no período de 30 de Maio a 3 de Junho de 2005.

Doutor Nikolai Andreevich Sobolev, professor associado convidado — no período de 30 de Maio a 5 de Junho de 2005.

Doutor António Ferreira da Cunha, professor auxiliar — no período de 5 a 11 de Junho de 2005.

Doutor Luís Manuel Cadillon Martins Costa, professor auxiliar — no período de 28 de Maio a 1 de Junho de 2005.

Doutor Paulo Sérgio de Brito André, professor auxiliar convidado a tempo parcial (30%) — nos períodos de 5 a 8 de Junho e de 5 a 8 de Julho de 2005.

Mestre Pedro Miguel Marques Pombo, assistente convidado em regime de requisição — no período de 20 a 27 de Maio de 2005.

De 24 de Maio de 2005:

Doutora Ana Maria Bastos Costa Segadães, professora associada com agregação — no período de 30 de Maio a 17 de Junho de 2005.

Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, professor associado — no período de 1 a 3 de Junho de 2005.

Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado — no período de 24 a 30 de Junho de 2005.

Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, professor auxiliar — no período de 14 a 20 de Junho de 2005.

Doutor José Pedro Barbosa Gonçalves de Bessa, professor auxiliar — no período de 22 a 26 de Junho de 2005.

Doutor Paulo José Fernandes Almeida, professor auxiliar — no período de 3 a 8 de Julho de 2005.

Doutor Paulo Maria Ferreira Rodrigues da Silva, professor auxiliar — no período de 24 de Maio a 1 de Junho de 2005.

Mestre Ana Sofia de Almeida Simaria, assistente convidada — no período de 18 a 23 de Junho de 2005.

Mestre Armando Luís Lima de Campos Vieira, assistente convidado — no período de 11 a 18 de Junho de 2005.

Licenciada Ana Raquel Reis Couto Xambre, assistente convidada — no período de 18 a 23 de Junho de 2005.

De 25 de Maio de 2005:

Doutora Liliana Xavier Marques de Sousa, professora auxiliar com agregação — no período de 18 de Junho a 4 de Julho de 2005

De 27 de Maio de 2005:

Doutora Maria Beatriz Alves de Sousa Santos, professora associada com agregação — no período de 5 a 10 de Julho de 2005.

De 30 de Maio de 2005:

Doutora Idália da Silva Carvalho Sá-Chaves, professora associada — no período de 23 a 26 de Junho de 2005.

De 31 de Maio de 2005:

Doutor Jorge Carvalho Arroiteia, professor catedrático — no período de 4 a 8 de Junho de 2005.

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora catedrática — no período de 17 a 19 de Junho de 2005.

Doutora Maria de Lurdes Gomes Pereira, professora associada com agregação — no período de 18 a 20 de Junho de 2005.

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, professor associado — no período de 11 a 19 de Junho de 2005.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — no período de 4 a 22 de Junho de 2005.

Doutora Elisabeth Kastenzholz, professora auxiliar — no período de 26 a 28 de Maio de 2005.

Doutor Fernando José Neto da Silva, professor auxiliar — no período de 15 a 17 de Junho de 2005.

Doutora Maria Adelaide de Pinho Almeida, professora auxiliar — no período de 21 a 23 de Junho de 2005.

Doutor Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, professor auxiliar — no período de 5 a 11 de Junho de 2005.

Doutora Pétia Georgieva Georgieva, professora auxiliar convidada — no período de 3 a 8 de Julho de 2005.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 913/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 15 de Março de 2005 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, sobre o pedido de licença sabática do Doutor José Luís Costa Pinto Azevedo, professor auxiliar, no ano lectivo de 2005-2006, e foi autorizado a gozar a licença sabática no ano lectivo de 2006-2007.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 914/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 19 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 27 de Abril de 2004, sobre o pedido de equiparação a bolseiro fora do País do Doutor José Artur Ferreira da Silva e Vale Serrano, professor auxiliar, no período de 13 a 30 de Setembro de 2004.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 915/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 12 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, sobre o pedido de equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Atilio Manuel da Silva Gameiro, professor associado, no período de 22 a 25 de Outubro de 2004.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 916/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 18 de Fevereiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, sobre o pedido de licença sabática da Doutora Isabel Maria Cabrita dos Reis Pires Pereira, professora auxiliar, no ano lectivo de 2005-2006.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 917/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 15 de Março de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002, posteriormente rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 2002, sobre o pedido de licença sabática do Doutor Armando José Trindade das Neves, professor associado, no 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Deliberação n.º 1438/2005.** — Aprovado pelo conselho científico e homologado pelo conselho directivo, com o parecer favorável da comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, nos termos do n.º 74 do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, é criado o Centro de Investigação em Ciências da Construção, com a indicação dos grupos de investigação e respectivos responsáveis científicos, cujo regulamento se publica em anexo.

15 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

### Regulamento do Centro de Investigação em Ciências da Construção

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, constituição e objectivos

##### Artigo 1.º

##### Denominação e constituição

1 — O presente centro de investigação denomina-se Centro de Investigação em Ciências da Construção (CICC), sendo à presente data constituído por elementos dos grupos de investigação do Laboratório de Construções do DEC da FCTUC, a saber: o Grupo de Investigação em Construções, o Grupo de Investigação Experimental em Construções e o Grupo de Investigação Numérica em Construções.

2 — Outros elementos, doutorados ou não doutorados, poderão integrar o CICC, desde que exista a aprovação de pelo menos dois terços dos membros da comissão científica do CICC.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — O CICC é um centro de investigação que tem como objectivos atingir a qualidade e excelência do trabalho científico e o seu reconhecimento internacional, nas áreas temáticas que serão definidas pelos seus doutorados, no domínio das Ciências da Construção.

2 — Para a concretização destes objectivos, o CICC propõe-se realizar as seguintes acções específicas:

- Promover a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade entre grupos de investigação;
- Desenvolver investigação através de programas por si promovidos, de forma independente ou em colaboração com outras instituições;
- Reforçar a participação de elementos do CICC em programas internacionais, nomeadamente os comunitários;
- Contribuir para a formação de investigadores ao mais alto nível técnico e científico, destinados tanto à carreira académica como à indústria ou a laboratórios de investigação, públicos ou privados;

- Aumentar a colaboração com a indústria e contribuir para a transferência de saber e tecnologia entre o CICC e o sector industrial;
- Prestar os serviços que se julguem necessários à efectiva concretização das acções acima referidas.

## CAPÍTULO II

### Órgãos do Centro de Investigação em Ciências da Construção e respectivas competências

#### Artigo 3.º

#### Órgãos do Centro de Investigação em Ciências da Construção

Os órgãos do CICC são:

- A comissão directiva;
- A comissão científica.

#### Artigo 4.º

#### Constituição da comissão directiva do Centro de Investigação em Ciências da Construção

A comissão directiva é constituída por um presidente, que é eleito, e por quatro vogais, todos eles membros de grupos de investigação do Centro, devendo o presidente ser professor catedrático ou associado da FCTUC. A duração dos mandatos é de três anos.

#### Artigo 5.º

#### Competências da comissão directiva do Centro de Investigação em Ciências da Construção

Compete à comissão directiva:

- Representar o CICC;
- Preparar as reuniões da comissão científica e executar as suas deliberações;
- Articular as actividades do Centro de Investigação com as linhas de orientação da comissão científica do DEC;
- Assegurar o expediente;
- Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- Coordenar, manter e gerir a utilização das infra-estruturas afectas ao CICC;
- Elaborar anualmente o relatório de actividades e as contas.

#### Artigo 6.º

#### Constituição da comissão científica do Centro de Investigação em Ciências da Construção

A comissão científica é constituída por todos os docentes e investigadores doutorados pertencentes ao Centro de Investigação. A representação dos docentes e investigadores não doutorados na comissão científica do CICC será efectuada de acordo com as regras em vigor na FCTUC.

#### Artigo 7.º

#### Competências da comissão científica do Centro de Investigação em Ciências da Construção

Compete à comissão científica:

- Eleger o seu presidente, que é igualmente o presidente da comissão directiva;
- Homologar a nomeação dos vogais da comissão directiva que sejam designados pelo presidente;
- Definir a política de I&DT do Centro de Investigação;
- Aprovar o plano e o relatório de actividades do CICC;
- Propor à comissão directiva as normas de funcionamento para utilização de infra-estruturas afectas ao CICC.

#### Artigo 8.º

#### Proposta de actividades e financiamento

A comissão directiva do Centro de Investigação submeterá todas as propostas de actividades, desenvolvimento e financiamento à apreciação da comissão científica.

#### Artigo 9.º

#### Reuniões da comissão científica do Centro de Investigação em Ciências da Construção

1 — A comissão científica reunirá em sessões ordinárias, convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis pelo presidente da comissão científica do CICC.

2 — A comissão científica do CICC reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida por pelo menos metade dos membros da comissão científica do CICC, com um mínimo de cinco dias úteis.

3 — As deliberações, das sessões ordinárias e extraordinárias, lavradas em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da comissão científica presentes.

4 — A comissão científica do CICC não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. Em segunda convocação, a reunião da comissão científica funcionará com a presença de qualquer número dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Prestação de serviços

##### Artigo 10.º

##### Prestação de serviços especializados

O Centro de Investigação pode prestar serviços especializados e arrecadar as receitas provenientes desses serviços, nos termos previstos por regulamento da FCTUC e demais legislação.

### CAPÍTULO IV

#### Avaliação e fiscalização das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

##### Artigo 11.º

##### Avaliação das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

As actividades do CICC são avaliadas regularmente por uma comissão de avaliação externa, constituída por professores ou investigadores de reconhecido mérito não integrados no Centro, procurando-se assegurar uma participação equilibrada de membros de diferentes universidades e institutos de investigação. Esta avaliação pode ser executada por uma comissão indicada por uma agência de financiamento, que obedeça aos requisitos acima referidos.

##### Artigo 12.º

##### Fiscalização das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

1 — O relatório anual e as contas anuais serão elaborados e submetidos pela comissão directiva à comissão científica do CICC para aprovação no início de cada ano.

2 — Qualquer membro do CICC pode examinar as contas e os relatórios de conta anuais, bem como todos os documentos relativos às actividades de gestão do CICC.

### CAPÍTULO V

#### Disposições legais aplicáveis

##### Artigo 13.º

##### Disposições legais aplicáveis

A actividade do CICC rege-se pelo presente regulamento, pelo Regulamento da FCTUC e pelas normas em vigor da Faculdade, pelas disposições legais aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições particulares, que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre este Centro de Investigação e outras instituições.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 14.º

##### Disposições finais

As propostas de alteração do presente regulamento carecem de aprovação da comissão científica do CICC, convocada para esse efeito, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços de todos os seus membros.

**Despacho (extracto) n.º 22 918/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, por força do disposto no n.º 3 do despacho de delegação de competências do reitor, em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005:

De 31 de Agosto de 2005:

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, professor catedrático do quadro do Departamento de Matemática — concedida a suspensão da licença sabática, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2005, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 919/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Mestre Brian Robert David — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (20%), por um ano, com início em 16 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 920/2005 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 8 de Setembro de 2005:

Licenciada Carla Susana Ribeiro Patrão — contratada como assistente convidada, a tempo parcial (30%), por um ano, com início em 15 de Setembro de 2005.

De 23 de Setembro de 2005:

Bruno Manuel Nunes — contratado como monitor, durante o ano lectivo de 2005-2006, com início em 23 de Setembro de 2005 e termo em 2 de Junho de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 921/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Ângela Maria Dias Coelho — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para o desempenho de funções equiparadas a técnica profissional principal no Departamento de Engenharia Civil, a partir de 12 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho n.º 22 922/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, enquanto investigador responsável do projecto «POCI/MAT/59442/2004 — Optimização sem derivadas e aplicações», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam

sido praticados entre 1 de Maio de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 923/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, por força do disposto no n.º 3 do despacho de delegação de competências do reitor, em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Junho de 2005, é concedido o reinício da licença sabática, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, e posteriormente suspensa por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2003, à Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, professora associada do Departamento de Matemática, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006, com início em 2 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho n.º 22 924/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, enquanto investigador responsável do projecto «POCI/MAT/57546/2004 — EDPs não-lineares: análise e aplicações em biologia», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideraram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 15 de Julho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 925/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Laurentina do Carmo Pinto Soares — contratada como assistente convidada a tempo parcial (50 %), por um ano, com início em 11 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 926/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Daniel Vida Graça, assistente administrativo do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional de 2.ª classe (área de apoio à actividade dos serviços), dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação.

Ana Maria Esteves Curto da Costa Silva, auxiliar de acção educativa da Escola Básica de Eugénio de Castro — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe (área de apoio à actividade dos serviços), dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 927/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo:

Mestre Jorge Adriano Branco Aires, assistente estagiário — contratado como assistente, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com possibilidades de prorrogação por um biénio, com início em 20 de Maio de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 928/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Engenheiro Filipe Jorge Monteiro Bandeira — contratado como professor auxiliar convidado, a tempo parcial (30 %), por um ano, com início em 16 de Outubro de 2005.

#### Extracto do relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Tendo por base o parecer elaborado pelos Doutores António José Barreto Tadeu, José António Raimundo Mendes da Silva e Julieta Maria Pires António, todos docentes do Departamento de Engenharia Civil, o conselho científico, sob proposta da comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, aprovou a contratação do engenheiro Filipe Jorge Monteiro Bandeira como professor auxiliar convidado, a tempo parcial, 30 %, pelo período de um ano.

O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

(Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

#### Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 22 929/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Dina Teresa Pereira de Carvalho Rodrigues Sêco — contratada como assistente convidada da Faculdade de Medicina, em regime de tempo parcial a 40 %, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 1 de Julho de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa*.

**Despacho n.º 22 930/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado João Paulo Santos Tondela — contratado como assistente convidado da Faculdade de Medicina, em regime de tempo parcial a 40 %, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 1 de Agosto de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa*.

**Despacho n.º 22 931/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Luís Pedro de Sousa Ferreira e Teixeira — contratado como assistente convidado da Faculdade de Medicina, em regime de tempo parcial a 40 %, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início

em 29 de Julho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Reitoria

**Deliberação n.º 1439/2005.** — Por deliberação do senado universitário de 27 de Setembro de 2005, é aditado ao regulamento da atribuição do grau de doutor pela Universidade de Évora, a que se refere o despacho n.º 23 015/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001, o artigo 20.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

#### Atribuição do título de doutoramento europeu

1 — O doutoramento europeu é um título associado ao grau de doutor conferido pelas universidades europeias e será atribuído quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- A tese de doutoramento deverá ter sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre realizado num outro país europeu que não o de origem;
- A defesa da tese de doutoramento será acordada se pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese de doutoramento vai ser defendida, derem o seu aval positivo relativamente ao manuscrito;
- Pelo menos um membro do júri deverá ser originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
- Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente daquela onde a tese vai ser defendida.

2 — A Universidade de Évora poderá associar o título de doutoramento europeu ao grau de doutor por ela conferido, nos termos do presente regulamento.

3 — O trabalho de investigação a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 deverá ter sido realizado ao abrigo de um protocolo de colaboração previamente celebrado entre a Universidade de Évora e a instituição do outro país europeu.

3.1 — Compete ao candidato ao título de doutoramento europeu fazer prova do cumprimento do requisito exigido na alínea *a)* do n.º 1, através da emissão, pela instituição onde a investigação foi realizada, de adequada certificação.

4 — No acto da entrega da sua tese de doutoramento nos Serviços Académicos, o candidato ao título de doutoramento europeu deverá entregar o documento de certificação a que se refere o número anterior e declarar, por escrito, a intenção de requerer a atribuição do referido título.

4.1 — Os Serviços Académicos enviarão ao conselho científico cópia da declaração e do documento de certificação referidos no número anterior, devendo este órgão assegurar que o júri das provas públicas de doutoramento requeridas integre um professor ou investigador originário de uma instituição de ensino superior europeia, não portuguesa.

5 — Os pareceres a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 deverão ser solicitados pelo presidente do júri das provas e ser presentes na primeira reunião do júri, ficando apenas ao despacho liminar a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

5.1 — Na sua primeira reunião, o júri fixará também a língua estrangeira em que uma parte da tese será defendida, para cumprimento do estipulado na alínea *d)* do n.º 1, ficando a deliberação exarada no despacho liminar a que alude o número anterior. A defesa da tese feita nestas circunstâncias ficará igualmente registada na acta das provas públicas.

6 — Nos casos em que hajam sido integralmente cumpridos os requisitos mencionados nos números anteriores, o titular do grau de doutor pela Universidade de Évora poderá requerer ao reitor, imediatamente após a conclusão das provas, que a sua carta doutoral faça menção do título de doutoramento europeu.»

13 de Maio de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 932/2005 (2.ª série).** — Determino que o quadro de pessoal não docente, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10 916/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

#### Museu Nacional de História Natural

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares			
			Existentes	A extinguir	A criar	Total
Técnico superior . . . . .	Gestão . . . . .	Técnica superior . . . . .	0	—	1	1
	Formação/educação . . . . .		0	—	1	1
	Comunicação . . . . .		0	—	1	1
Técnico profissional . . . . .	Actividades laboratoriais e de campo de apoio ao ensino e investigação em mineralogia e geologia — museografia.	Técnica profissional . . . . .	4	1	—	3
	Actividades laboratoriais e de campo de apoio ao ensino e investigação em zoologia e antropologia — museografia.		8	1	—	7
Administrativo . . . . .	Funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nos âmbitos da gestão de alunos, pessoal e recursos humanos, contabilidade, património e economato, tesouraria, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.	Administrativo . . . . .	10	1	—	9

13 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

**Despacho n.º 22 933/2005 (2.ª série).** — Determino que o quadro de pessoal não docente, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 2729/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

**«Museu de Ciência**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares			
			Existentes	A extinguir	A criar	Total
Informática . . . . .	Informática . . . . .	Especialista de informática.	0	—	1	1
Técnico profissional . . .	Apoio técnico a projectos de organização e racionalização de serviços.	Técnico profissional	(a) 8	1	—	(a) 7

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.»

13 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

### Faculdade de Direito

**Despacho (extracto) n.º 22 934/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 27 de Julho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre Paulo Jorge Saragoça da Mata, docente do grupo de Ciências Jurídicas — concedida dispensa de serviço docente, nos termos do artigo 27.º do ECDU para o ano lectivo de 2005-2006.

14 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Rangel de Mesquita*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Deliberação n.º 1440/2005.** — O conselho administrativo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 26 de Setembro de 2005, sob a presidência do presidente do conselho directivo da Faculdade, deliberou, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código Procedimento Administrativo, delegar no presidente do conselho directivo da Faculdade, Prof. Doutor José João Ramos Paz Barroso, a competência para autorizar despesas e pagamentos com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 125 000 das verbas do orçamento da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Esta deliberação produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Barroso*.

**Deliberação n.º 1441/2005.** — O conselho administrativo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 26 de Setembro de 2005, sob a presidência do presidente do conselho directivo da Faculdade, deliberou, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar na secretária da Faculdade licenciada Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso a competência para autorizar despesas e pagamentos com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 2500 das verbas do orçamento da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Esta deliberação produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Barroso*.

### UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso n.º 9793/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 22 de Junho de 2005, se

encontra aberto concurso externo de ingresso para a selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-26/05-E/I/GSI(1), especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5707/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada a quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes à área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, designadamente:

- Conceber e desenvolver a arquitectura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objectivos da organização, nomeadamente da área de *web*;
- Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes organizacional e tecnológico dos sistemas de informação, garantindo a normalização e a fiabilidade da informação;
- Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados, estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e os níveis de confidencialidade da informação;
- Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e à integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
- Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;
- Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projectados.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Gabinete de Sistemas de Informação, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 6.1 — Requisitos especiais:

Possuir licenciatura no domínio da informática e conhecimentos nas seguintes ferramentas, sistemas e tecnologias:

Sistema operativo Unix/Linux;  
Microsoft Visual Interdev e Microsoft Visual SourceSafe;  
Microsoft Site Server (MSS) e Microsoft Transaction Server (MTS);  
Experiência com Designer 2000 (Oracle);  
Conhecimentos de OMT e UML;  
Rational Rose;  
DHTML e SOAP;

Possuir conhecimentos profundos das seguintes ferramentas, sistemas, tecnologias e plataformas:

Microsoft Windows 2003, 2000 e XP;  
Microsoft SQL Server 2000, administração e programação;  
Microsoft.NET;  
Microsoft Information Server (IIS);  
ASP.Net;  
C#, C++, C e Java;  
XML e XSL;  
HTML, JavaScript e VbScript;  
XML e XSL;  
WebServices;  
Microsoft Visual Studio.Net.

#### 7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórico-prática, com a duração de três horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 187/2003, de 29 de Janeiro, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003;
- b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea a) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

#### 8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 as 12 e das 14 as 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, do qual devem constar os seguintes elementos:

Nome;  
Filiação;  
Naturalidade (freguesia e concelho);  
Data de nascimento;  
Estado civil;  
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (código postal e número de telefone);  
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;  
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).  
Em relação à experiência profissional, a indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida.

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

#### 9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de seis meses, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica e nas carreiras de informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2003.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;  
Classificação de serviço obtida durante o estágio;  
Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — O júri do estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

10 — Afixação das listas — sempre que for caso disso, a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheiro José Manuel Machado Fernandes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Simone Conceição Gomes Costa, chefe de divisão.  
Engenheira Joana Sofia Miranda dos Santos Valverde, especialista de informática do grau 1, nível 2.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Prazeres Silva, especialista de informática do grau 2, nível 1.  
Engenheiro Filipe José Silva Clemente, chefe de divisão.

A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### ANEXO

##### Enunciado dos programas das provas

De conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;  
Regime de férias, faltas e licenças;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
Deontologia do serviço público;  
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

De conhecimentos específicos:

Gestão da informação e conhecimento da organização;  
Sistemas de gestão de bases de dados;  
Gestão de projectos informáticos;  
Telecomunicações e redes de comunicações de dados;  
Sistemas operativos e linguagens;  
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;  
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.

##### Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função e deontologia profissional;  
Regime de férias, faltas e licenças;  
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;  
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;  
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;  
Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho;  
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 277/98, de 11 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia e serviço público:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março;  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;  
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», Presidência do Conselho de Ministros;

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho — despacho n.º 4249/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;

Regulamento orgânico da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Minho — resolução n.º 56/2004, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004;

Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Conhecimentos específicos:

F. Halsall, *Data communications, Computer Networks and Open Systems*, 4.ª ed., Addison-Wesley, 1996;  
D. Comer, *Internetworking with TCP/IP*, Prentice Hall, 1991;  
Douglas E. Comer, *Computer Networks and Internets*, Prentice Hall, 1997;  
Uyless Black, *TCP/IP and Related Protocols*, McGraw-Hill, 1998;  
James F. Kurose e Keith W. Ross, *Computer Networking: A Top-Down Approach Featuring the Internet*, Addison-Wesley, 2001;  
William Stallings, *High Speed Networks: TCP/IP and ATM Design Principles*, Prentice Hall, 1998;  
A. Tanenbaum, *Computer Networks*, 3.ª ed., Prentice Hall, 1996;  
Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, *Engenharia de Redes Informáticas*, FCA — Editora de Informática, 2000;  
Date C., *An Introduction to Database Systems*, vol. 1, 6.ª ed., Addison-Wesley Systems Programming Series, 1996;  
Pereira, J. L., *Tecnologia de Bases de Dados*, FCA — Editora de Informática, 1997;  
Danny Goodman e Paula Ferguson (editora), *Dynamic HTML: The Definitive Reference*, Paperback/O'Reilly & Associates, Inc., 1998;  
Luís Alfredo Amaral e João Varajão, *Planeamento de Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;  
João Varajão, *Arquitectura da Gestão dos Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;  
Alberto Carneiro, *Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;  
Rick Döbson, *Programming Microsoft SQL Server 2000 With Microsoft Visual Basic .Net*;  
Edward Whalen, Marilina Garcia, Steve Adrien DeLuca e Dean Thompson, *Microsoft SQL Server 2000 Performance Tuning Technical Reference*, Microsoft Press, 3 de Julho de 2001;  
Marcí Frohock Garcia, Jamie Reding, Edward Whalen e Steve Adrien DeLuca, *Microsoft SQL Server 2000 Administrator's Companion*, Microsoft Press, 27 de Setembro de 2000;  
Rebecca Riordan, *Microsoft SQL Server 2000 Programming Step by Step*, Microsoft Press, 29 de Novembro de 2000;  
Alves Marques e Paulo Guedes, *Tecnologias de Sistemas Distribuídos*, FCA — Editora de Informática, 2000;  
Mark Minasi, Christa Anderson, Brian M. Smith e Doug Toombs, *Mastering Windows 2000 Server*, Hardcover/Sybex, Inc., 2000;  
*Microsoft Windows 2000 Security Technical Reference*, Microsoft Press-Internet Security Systems, Inc., 16 de Agosto de 2000;  
*Microsoft Windows 2000 Server TCP/IP Core Networking Guide*, Microsoft Press, 17 de Abril de 2002;  
Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft Net XML Web Services*, 30 de Julho de 2003;  
John Sharp e Jon Jagger, *Microsoft Visual C#.Net Step by Step*, 23 de Janeiro de 2002;  
Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft.NET XML Web Services*, Microsoft Press, 30 de Julho de 2003;  
Jeffrey Richter, *Applied Microsoft.NET Framework Programming*, Microsoft Press (Wintellect), 23 de Janeiro de 2002;  
Dino Esposito, *Applied XML Programming for Microsoft.NET*, Microsoft Press (Wintellect Collection), 9 de Outubro de 2002;  
Dino Esposito, *Building Web Solutions with ASP.NET and ADO.NET*, Microsoft Press (Wintellect), 6 de Fevereiro de 2002;  
Michael J. Young, *XML Step by Step*, 2.ª ed., Microsoft Press, 28 de Novembro de 2001;

*Microsoft Visual C#.NET Language Reference*, Microsoft Press, Microsoft Corporation, 3 de Junho de 2002;

John Sharp e Jon Jagger, *Microsoft Visual C#.NET Step by Step*, Microsoft Press, 23 de Janeiro de 2002;

Tom Archer e Andrew Whitechapel, *Inside C#*, 2.ª ed., Microsoft Press, 24 de Abril de 2002;

Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft.NET XML Web Services*, Microsoft Press, 30 de Julho de 2003;

Jeffrey Richter, *The Applied Microsoft.NET Framework Programming in C# Collection*, Microsoft Press (Wintellect), 7 de Maio de 2003;

*Microsoft Visual C#.NET Deluxe Learning Edition — Version 2003*, Microsoft Press, Microsoft Corporation, 7 de Maio de 2003;

G. Andrew Duthie, *Microsoft ASP.NET Programming with Microsoft Visual C#.NET Version 2003 Step By Step*, Microsoft Press, 23 de Abril de 2003;

Charlie Russel, Sharon Crawford e Jason Gerend, *Microsoft Windows Server 2003 Administrator's Companion*, Microsoft Press, 23 de Abril de 2003;

*Internet Information Services (IIS) 6 Resource Kit*, Microsoft Press, The Microsoft IIS Team, 3 de Setembro de 2003;

David Flanagan e Paula Ferguson, *JavaScript: The Definitive Guide*, O'Reilly Media, Inc., Novembro de 2001;

Chuck Musciano e Bill Kennedy, *HTML and XHTML: The Definitive Guide*, 5.ª ed., O'Reilly Media, Setembro de 2002;

Jesse Liberty, *Programming C#*, 4.ª ed., O'Reilly Media, Inc., 2005;

Joshua Bloch, Josh Bloch e Guy L. Steele, *Effective Java Programming Language Guide*, Addison-Wesley, Junho de 2001;

Martin Fowler, Jim Rumbaugh, Grady Booch, Ivar Jacobson e Cris Kobryn, *UML Distilled: A Brief Guide to the Standard Object Modeling Language*, 3.ª ed., Addison-Wesley Longman, Inc., Setembro de 2003;

Ila Neustadt, *UML 2.0 and the Unified Process: Practical Object-Oriented Analysis and Design*, Addison-Wesley, Junho de 2005;

Kurt Bittner e Ian Spence, *Use Case Modeling*, Pearson Education, Setembro de 2002;

Grady Booch, Ivar Jacobson e James Rumbaugh, *Unified Modeling Language User Guide*, Addison-Wesley, Maio de 2005;

Mark G. Sobell, *A Practical Guide to Linux Commands, Editors and Shell Programming*, Paperback, 1008 pp., Julho, 18 de Outubro de 2005;

Philip Heller e Simon Roberts, *Complete Java 2 Certification Study Guide*, 5.ª ed., Wiley, John & Sons, Inc., Abril de 2005;

Terry Dawson e Andy Oram, *Linux Network Administrator's Guide*, O'Reilly Media, Inc., 2005;

Michael D. Bauer, *Linux Server Security*, O'Reilly Media, Inc., 2005;

Paul Dubois, *MySQL*, 3.ª ed., Que, Março de 2005;

Kevin Loney e Lisa McClain, *Oracle Database 10g: The Complete Reference*, The McGraw-Hill Companies, Agosto de 2004;

Kevin Loney e George Koch, *Oracle9i: The Complete Reference*, The McGraw-Hill Companies, Agosto de 2002;

Scott Urman, *Oracle9i PL/SQL Programming*, The McGraw-Hill Companies, Novembro de 2001;

António Rodrigues, *Oracle 10g e 9i para Profissionais*, Editora FCA;

Scott Urman e Ron Hardman, *Oracle Database 10g PL/SQL Programming-Develop Database-Driven PL/SQL Applications*.

**Aviso n.º 9794/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 22 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-25/05-E/I/GSI(1) — especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excessões, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5707/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada a quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes à área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, designadamente:

- Conceber e desenvolver a arquitectura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objectivos da organização, nomeadamente da área de *web*;
- Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes organizacional e tecnológico dos sistemas de informação, garantindo a normalização e a fiabilidade da informação;
- Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados, estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e os níveis de confidencialidade da informação;
- Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e à integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
- Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;
- Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projectados;
- Análise e desenvolvimento de funcionalidades, utilitários e ferramentas para o RepositórioUM — Repositório Institucional da Universidade do Minho, na plataforma DSpace do MIT;
- Análise e desenvolvimento de ferramentas, mecanismos e interfaces de integração entre o RepositórioUM Repositório Institucional da Universidade do Minho e outros sistemas de informação da Universidade do Minho (como o catálogo e a base de dados bibliográficos da Universidade do Minho) e externos (como outros repositórios de informação de ciência e tecnologia que usem OAI-PMH).

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Gabinete de Sistemas de Informação, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 6.1 — Requisitos especiais:

Possuir licenciatura no domínio da Informática e conhecimentos nas seguintes ferramentas, sistemas e tecnologias:

Microsoft Visual Interdev;  
 Microsoft Visual SourceSafe;  
 Microsoft Site Server (MSS);  
 Microsoft Transaction Server (MTS);  
 Experiência com Designer 2000 (Oracle);  
 Conhecimentos de OMT e UML;  
 Rational Rose;  
 DHTML;  
 SOAP;

Possuir conhecimentos profundos nos seguintes ferramentas, sistemas, tecnologias e plataformas:

Microsoft Windows 2003, 2000 e XP;  
 Sistema Operativo Unix/Linux;

Microsoft SQL Server 2000, administração e programação;  
Oracle e PostGre SQL, administração e programação;  
Microsoft Information Server (IIS);  
Apache Webserver;  
OAI-PMH (Open Archives Initiative — Protocol for Metadata Harvesting);  
Dublin Core metadata standard;  
Plataforma DSpace do MIT;  
Microsoft.NET;  
ASP.Net;  
C#, C++, C, Java e JSP;  
XML e XSL;  
HTML, JavaScript e VbScript;  
XML e XSL;  
WebServices;  
Microsoft Visual Studio.Net.

#### 7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórico-prática, com a duração de três horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 187/2003, de 29 de Janeiro, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003;
- b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea a) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

#### 8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 as 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, do qual devem constar os seguintes elementos:

Nome;  
Filiação;  
Naturalidade (freguesia e concelho);  
Data de nascimento;  
Estado civil;  
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);  
Residência (código postal e número de telefone);  
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;  
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, a indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

#### 9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de seis meses, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica e nas carreiras de informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho 2003.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;

Classificação de serviço obtida durante o estágio;

Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — O júri do estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

10 — Afixação das listas — sempre que for caso disso, a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheiro José Manuel Machado Fernandes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Elói António Santos Cordeiro Rodrigues, director de serviços.

Engenheira Simone Conceição Gomes Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Joana Sofia Miranda dos Santos Valverde, especialista de informática do grau 1, nível 2.

Engenheiro Filipe José Silva Clemente, chefe de divisão.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## ANEXO

**Enunciado dos programas das provas**

## De conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;  
Regime de férias, faltas e licenças;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
Deontologia do serviço público;  
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

## De conhecimentos específicos:

Gestão da informação e conhecimento da organização;  
Sistemas de gestão de bases de dados;  
Gestão de projectos informáticos;  
Telecomunicações e redes de comunicações de dados;  
Sistemas operativos e linguagens;  
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;  
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.

**Legislação e bibliografia**

## Conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função e deontologia profissional;  
Regime de férias, faltas e licenças;  
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;  
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;  
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;  
Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho;  
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 277/98, de 11 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

## Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

## Deontologia e serviço público:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março;  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;  
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», Presidência do Conselho de Ministros;

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho — despacho n.º 4249/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;

Regulamento orgânico da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Minho — resolução n.º 56/2004, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004;  
Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

## Conhecimentos específicos:

F. Halsall, *Data Communications, Computer Networks and Open Systems*, 4.ª ed., Addison-Wesley, 1996;

D. Comer, *Internetworking with TCP/IP*, Prentice Hall, 1991;  
Douglas E. Comer, *Computer Networks and Internets*, Prentice Hall, 1997;

Uyless Black, *TCP/IP and Related Protocols*, McGraw-Hill, 1998;  
James F. Kurose e Keith W. Ross, *Computer Networking: A Top-Down Approach Featuring the Internet*, Addison-Wesley, 2001;  
William Stallings, *High Speed Networks: TCP/IP and ATM Design Principles*, Prentice Hall, 1998;

A. Tanenbaum, *Computer Networks*, 3.ª ed., Prentice Hall, 1996;  
Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, *Engenharia de Redes Informáticas*, FCA — Editora de Informática, 2000;

Date C., *An Introduction to Database Systems*, vol. 1, 6.ª ed., Addison-Wesley Systems Programming Series, 1996;

Pereira, J. L., *Tecnologia de Bases de Dados*, FCA — Editora de Informática, 1997;

Danny Goodman e Paula Ferguson (editora), *Dynamic HTML: The Definitive Reference*, Paperback/O'Reilly & Associates, Inc., 1998;

Luís Alfredo Amaral e João Varajão, *Planeamento de Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;

João Varajão, *Arquitectura da Gestão dos Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;

Alberto Carneiro, *Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação*, FCA — Editora de Informática;

Rick Dobson, *Programming Microsoft SQL Server 2000 With Microsoft Visual Basic .Net*;

Edward Whalen, Marcilina Garcia, Steve Adrien DeLuca e Dean Thompson, *Microsoft SQL Server 2000 Performance Tuning Technical Reference*, Microsoft Press, 3 de Julho de 2001;

Marci Frohock Garcia, Jamie Reding, Edward Whalen e Steve Adrien DeLuca, *Microsoft SQL Server 2000 Administrator's Companion*, Microsoft Press, 27 de Setembro de 2000;

Rebecca Riordan, *Microsoft SQL Server 2000 Programming Step by Step*, Microsoft Press, 29 de Novembro de 2000;

Alves Marques e Paulo Guedes, *Tecnologias de Sistemas Distribuídos*, FCA — Editora de Informática, 2000;

Mark Minasi, Christa Anderson, Brian M. Smith e Doug Toombs, *Mastering Windows 2000 Server*, Hardcover/Sybx, Inc., 2000;

*Microsoft Windows 2000 Security Technical Reference*, Microsoft Press-Internet Security Systems, Inc., 16 de Agosto de 2000;

*Microsoft Windows 2000 Server TCP/IP Core Networking Guide*, Microsoft Press, 17 de Abril de 2002;

Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft Net XML Web Services*, 30 de Julho de 2003;

John Sharp e Jon Jagger, *Microsoft Visual C#.NET Step by Step*, 23 de Janeiro de 2002;

Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft.NET XML Web Services*, Microsoft Press, 30 de Julho de 2003;

Jeffrey Richter, *Applied Microsoft.NET Framework Programming*, Microsoft Press (Wintellect), 23 de Janeiro 2002;

Dino Esposito, *Applied XML Programming for Microsoft.NET*, Microsoft Press (Wintellect Collection), 9 de Outubro de 2002;

Dino Esposito, *Building Web Solutions with ASP.NET and ADO.NET*, Microsoft Press (Wintellect), 6 de Fevereiro de 2002;

Michael J. Young, *XML Step by Step*, 2.ª ed., Microsoft Press, 28 de Novembro de 2001;

*Microsoft Visual C#.NET Language Reference*, Microsoft Press, Microsoft Corporation, 3 de Junho de 2002;

John Sharp e Jon Jagger, *Microsoft Visual C#.NET Step by Step*, Microsoft Press, 23 de Janeiro de 2002;

Tom Archer e Andrew Whitechapel, *Inside C#*, 2.ª ed., Microsoft Press, 24 de Abril de 2002;

Damien Foggon, Daniel Maharry, Chris Ullman e Karli Watson, *Programming Microsoft.NET XML Web Services*, Microsoft Press, 30 de Julho de 2003;

Jeffrey Richter, *The Applied Microsoft.NET Framework Programming in C# Collection*, Microsoft Press (Wintellect), 7 de Maio de 2003;

*Microsoft Visual C#.NET Deluxe Learning Edition — Version 2003*, Microsoft Press, Microsoft Corporation, 7 de Maio de 2003;

G. Andrew Duthie, *Microsoft ASP.NET Programming with Microsoft Visual C#.NET Version 2003 Step By Step*, Microsoft Press, 23 de Abril de 2003;

Charlie Russel, Sharon Crawford e Jason Gerend, *Microsoft Windows Server 2003 Administrator's Companion*, Microsoft Press, 23 de Abril de 2003;

*Internet Information Services (IIS) 6 Resource Kit*, Microsoft Press, The Microsoft IIS Team, 3 de Setembro de 2003;

David Flanagan e Paula Ferguson, *JavaScript: The Definitive Guide*, O'Reilly Media, Inc., Novembro de 2001;

Chuck Musciano e Bill Kennedy, *HTML and XHTML: The Definitive Guide*, 5.ª ed., O'Reilly Media, Setembro 2002;

Jesse Liberty, *Programming C#*, 4.ª ed., O'Reilly Media, Inc., 2005;

Joshua Bloch, Josh Bloch e Guy L. Steele, *Effective Java Programming Language Guide*, Addison-Wesley, Junho de 2001;

Martin Fowler, Jim Rumbaugh, Grady Booch, Ivar Jacobson e Cris Kobryn, *UML Distilled: A Brief Guide to the Standard Object Modeling Language*, 3.ª ed., Addison-Wesley Longman, Inc., Setembro 2003;

Ila Neustadt, *UML 2.0 and the Unified Process: Practical Object-Oriented Analysis and Design*, Addison-Wesley, Junho de 2005;

Kurt Bittner e Ian Spence, *Use Case Modeling*, Pearson Education, Setembro 2002;

Grady Booch, Ivar Jacobson e James Rumbaugh, *Unified Modeling Language User Guide*, Addison-Wesley, Maio de 2005;

Mark G. Sobell, *A Practical Guide to Linux Commands, Editors and Shell Programming*, Paperback, 1008 pp., Julho, 18 de Outubro de 2005;

Philip Heller e Simon Roberts, *Complete Java 2 Certification Study Guide*, 5.ª ed., Wiley, John & Sons, Inc., Abril de 2005;

Terry Dawson e Andy Oram, *Linux Network Administrator's Guide*, O'Reilly Media, Inc., 2005;

Michael D. Bauer, *Linux Server Security*, O'Reilly Media, Inc., 2005;

Paul Dubois, *MySQL*, 3.ª ed., Que, Março de 2005;

Kevin Loney e Lisa McClain, *Oracle Database 10g: The Complete Reference*, The McGraw-Hill Companies, Agosto de 2004;

Kevin Loney e George Koch, *Oracle9i: The Complete Reference*, The McGraw-Hill Companies, Agosto de 2002;

Scott Urman, *Oracle9i PL/SQL Programming*, The McGraw-Hill Companies, Novembro de 2001;

António Rodrigues, *Oracle 10g e 9i para Profissionais*, Editora FCA;

Scott Urman e Ron Hardman, *Oracle Database 10g PL/SQL Programming-Develop Database-Driven PL/SQL Applications*;

James Goodwill, *Apache Jakarta Tomcat*, Berkeley, Apress, Cop., 2002- ISBN 1-893115-36-4;

Julie C. Meloni, *Sams Teach Yourself PHP, MySQL and Apache All in One*, Indianapolis, Sams, Cop., 2004- ISBN 0-672-32620-5;

Bruce Momjian, *PostgreSQL, Introduction and Concepts*, Boston, Addison-Wesley, Cop. 2001- ISBN 0-201-70331-9;

Adrienne Tannenbaum, *Metadata Solutions: Using Metamodels, Repositories, XML, and Enterprise Portals to Generate Information on Demand*, Boston, Addison-Wesley, Cop. 2002-ISBN 0-201-71976-2.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 22 935/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rogério Serapião Martins Aguiar Branco, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo II (Medicina Dentária Conservadora) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 936/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando José Brandão Martins Peres, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo I (Cirurgia e Medicina Oral), da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 937/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Francisco António Rebelo Morais Caldas, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo III (Prótese Dentária e Oclusão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 938/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Carlos Pina de Almeida Rebelo, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo IV (Odontopediatria e Ortodontia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 939/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Paulo Jorge de Sousa Oliveira Santos — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2006 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 940/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vítor Miguel Simões de Pinho Oliveira, monitor além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 941/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria Catarina de Almeida Roseira — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 942/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Abílio Joaquim da Costa Ferreira, técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente técnico especialista de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 943/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Florinda Paula Teixeira Pinho, assistente administrativa principal da Escola Secundária Soares dos Reis — nomeada definitivamente para a mesma categoria da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 944/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Paula Maria Nunes Gonçalves da Silva, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente técnica especialista de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 945/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Diana Raquel Aguilera Leitão, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente técnica especialista de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Rectificação n.º 1810/2005.** — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação n.º 20 974/2005, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005, a p. 14 371, relativa à licenciada Laura Virgínia Pereira Teixeira Ribeiro, onde se lê «denunciado o contrato como monitora além do quadro» deve ler-se «denunciado o contrato como assistente convidada além do quadro».

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

**Despacho n.º 22 946/2005 (2.ª série).** — Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 24.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, no Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares, vice-presidente do conselho directivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2005, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

### Faculdade de Economia

**Despacho n.º 22 947/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 13 de Dezembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

### Faculdade de Medicina Dentária

**Aviso n.º 9795/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 13 de Outubro de 2005, proferido por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Américo dos Santos Afonso, professor associado desta Faculdade — nos dias 21, 27 e 28 de Outubro de 2005.

Ao mestre Pedro Manuel Vasconcelos Mesquita, assistente desta Faculdade — no dia 21 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

**Aviso n.º 9796/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto:

Licenciada Susana Sara Teixeira Soares — renovado o contrato, por um ano, como monitora da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Licenciado André Pedro Leite Martins Lourenço — renovado o contrato, por um ano, como monitor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005. (Não carece de visto prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Martins Peres*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 22 948/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Raquel Camarinha da Silva dos Santos Barbosa, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 7 de Julho de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

**Despacho n.º 22 949/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutra Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 7 a 27 de Novembro de 2005.

Doutora Marina Natália Romeira Prista Guerra, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 30 de Novembro a 11 de Dezembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

**Despacho n.º 22 950/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 27 de Outubro a 3 de Novembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

**Despacho n.º 22 951/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel Magalhães Evangelista de Sousa, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 27 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

**Despacho n.º 22 952/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 19 e 20 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

**Despacho n.º 22 953/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Rui Manuel Marcelino Brandão Leal, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 10 a 15 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação n.º 1811/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, a p. 14 870, o júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Produção Agrícola e Animal pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar, rectifica-se que onde se lê «Doutor Emídio Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto» deve ler-se «Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto».

19 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

### Faculdade de Motricidade Humana

**Rectificação n.º 1812/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, a p. 14 760, o despacho n.º 21 637/2005 (2.ª série) relativo a Maria Helena de Oliveira Magalhães da Silva Cabral, rectifica-se que onde se lê «sendo o período semanal de trabalho de terça-feira a sexta-feira, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005» deve ler-se «sendo o período semanal de trabalho de terça-feira a sexta-feira, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006».

14 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

### Instituto Superior de Agronomia

**Despacho n.º 22 954/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 3 de Outubro de 2005, proferido por delegação:

Dora Maria da Silva Gonçalves — autorizada, a seu pedido, a cessação do contrato de trabalho a termo certo para o desempenho de funções inerentes a técnico superior de 1.ª classe, a partir de 31 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Despacho n.º 22 955/2005 (2.ª série).** — Programa de estudos pós-graduados em Psicologia Social e Organizacional — rectificação ao programa de doutoramento. — Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do despacho n.º 21 787/2000 (2.ª série), do presidente do

ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 2003, e sob proposta da comissão científica de Psicologia Social e das Organizações, determina-se o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto

1 — O ISCTE, através do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, promove um programa de doutoramento em Psicologia Social e Organizacional, adiante designado como programa.

2 — A existência deste programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei, subordinando-se o programa ao regulamento geral do grau de doutor conferido pelo ISCTE.

### Artigo 2.º

#### Candidatura e acesso

1 — As candidaturas ao programa de doutoramento, a apresentar à comissão científica de Psicologia Social e das Organizações, encontram-se permanentemente abertas.

2 — Para a formalização da candidatura, o candidato deve apresentar: um boletim de candidatura, uma certidão de licenciatura ou de outros graus académicos, um *curriculum vitae*, um projecto de investigação e uma carta de aceitação desse projecto por parte do orientador. A comissão científica de Psicologia Social e das Organizações pronuncia-se no prazo máximo de 60 dias.

3 — Anualmente, a comissão científica de Psicologia Social e das Organizações fixará o período de inscrição no programa, que só poderá ser efectuada mediante aceitação da candidatura pela mesma comissão.

4 — As áreas de pesquisa e os respectivos orientadores são anualmente estabelecidos pela comissão científica de Psicologia Social e das Organizações.

5 — As condições de acesso são as previstas no regulamento geral do grau de doutor conferido pelo ISCTE. Para além disso, os candidatos que pretendam frequentar o programa e que não possuam o mestrado em Psicologia Social e Organizacional devem ter tido, na respectiva licenciatura, a aprovação em pelo menos três cadeiras semestrais ou equivalentes na área da Psicologia Social ou da Psicologia das Organizações.

### Artigo 3.º

#### Duração e actividades do programa

1 — Um programa inicia-se em Outubro de cada ano, termina quatro anos depois e funciona em regime continuado ao longo de todo este período. Espera-se, assim, que um estudante conclua o seu doutoramento no prazo máximo de quatro anos, ainda que seja admitida a extensão deste prazo de acordo com o regime previsto no artigo 5.º do regulamento geral do grau de doutor conferido pelo ISCTE.

2 — Um programa tem as seguintes actividades:

2.1 — 1.º ano — seminários:

Seminário de Metodologia da Investigação em Psicologia Social e Organizacional (7 créditos; 30 horas) — o Seminário de Metodologia pode revestir a forma de módulos independentes e visa a aprendizagem de métodos e técnicas avançados de pesquisa;

Seminário de Pesquisa I (3 créditos; 30 horas) — este Seminário visa a apresentação dos projectos ou trabalhos em curso dos estudantes de doutoramento;

Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações I (5 créditos; 15 horas) — este Seminário visa apresentar o estado da investigação nos principais domínios de pesquisa em psicologia social e organizacional;

Seminário Temático I (5 créditos; 54 horas) — estes seminários têm como objectivo a apresentação de pesquisas em curso no Departamento e Centro de Investigação e Intervenção Social, bem como de temas específicos nas outras áreas das ciências humanas e sociais;

Seminário de Projecto I (10 créditos; 36 horas) — este Seminário tem por objectivo a discussão em grupo de conteúdos teóricos e metodológicos dos trabalhos de tese conduzidos pelos estudantes. Funcionará em grupos temáticos de cinco estudantes, e a comissão científica fixará anualmente o número e os temas deste Seminário. Cada estudante frequentará uma das áreas temáticas deste Seminário, com a carga de 36 horas;

Relatório de Progresso I (30 créditos) — no final do ano lectivo o estudante deverá apresentar um relatório de progresso relativo às actividades realizadas nesse ano lectivo e um plano de actividades para o ano lectivo seguinte. Nesses relatórios devem ser referenciadas as actividades realizadas e previstas no que se refere a:

- Seminários frequentados;
- Actividades de integração na comunidade científica nacional e internacional — ao longo do programa, os

estudantes devem estabelecer contactos com centros de investigação nacionais e internacionais de reconhecido prestígio e participar em actividades internacionais da comunidade científica, bem como em acções de formação de estudantes pós-graduados promovidas ao nível internacional (por exemplo, escolas de verão). Cabe ao orientador e ao doutorando estabelecer, de comum acordo, este programa de actividades;

- c) Difusão da pesquisa — ao longo do programa, cada estudante deve propor para publicação artigos em revistas nacionais e, necessariamente, em revistas estrangeiras;
- d) Progressão dos trabalhos de pesquisa — devem ser apresentados os estudos realizados pelo estudante, nomeadamente enquadramento teórico, apresentação dos estudos realizados, resultados obtidos, estudos planeados e respectiva justificação;

2.2 — 2.º ano:

- Seminário de Pesquisa II (5 créditos; 15 horas) — no 2.º ano do programa, cada doutorando deverá também intervir numa sessão deste Seminário, apresentando os trabalhos de pesquisa realizados nesse ano lectivo;
- Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações II (5 créditos; 15 horas);
- Seminário Temático II (5 créditos; 54 horas);
- Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica I (5 créditos; 15 horas) — este Seminário pode revestir a forma de módulos independentes e visa a aprendizagem de métodos e técnicas avançados e específicos de pesquisa;
- Seminário de Projecto II (10 créditos; 36 horas);
- Relatório de Progresso II (30 créditos);

2.3 — 3.º ano:

- Seminário de Pesquisa III (5 créditos; 15 horas) — tal como no ano precedente, no 3.º ano do programa, cada doutorando deverá também intervir numa sessão deste Seminário, apresentando os trabalhos de pesquisa realizados nesse ano lectivo;
- Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações III (5 créditos; 15 horas);
- Desenvolvimento de Competências Académicas I (5 créditos; 15 horas) — os doutorandos devem treinar e desenvolver as suas competências académicas através da preparação de módulos temáticos ou sistematização de tópicos e sua apresentação a audiências académicas e profissionais;
- Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica II (5 créditos; 15 horas);
- Seminário de Projecto III (10 créditos; 36 horas);
- Relatório de Progresso III (30 créditos) — no 3.º ano do programa, e de acordo com o plano de trabalhos estabelecido com o orientador, os doutorandos deverão apresentar, para além das actividades comuns a todos os anos, a colaboração tida em actividades pedagógicas do Departamento de Psicologia Social e das Organizações;

2.4 — 4.º ano:

- Seminário de Pesquisa IV (10 créditos; 30 horas) — no 4.º ano do programa, cada doutorando poderá também, opcionalmente, intervir numa sessão deste Seminário, apresentando os trabalhos de pesquisa realizados nesse ano lectivo;
- Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações IV (5 créditos; 15 horas);
- Desenvolvimento de Competências Académicas II (10 créditos; 30 horas lectivas);
- Seminário de Projecto IV (35 créditos; 36 horas) — tal como no ano precedente, os doutorandos deverão apresentar, para além das actividades comuns a todos os anos, a colaboração tida em actividades pedagógicas do Departamento de Psicologia Social e das Organizações;

2.5 — Total de créditos do curso — 240; total de horas do curso — 462.

Artigo 4.º

**Especialidades**

As especialidades do programa são as previstas no despacho n.º 16 894/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 17 de Agosto de 2004.

Artigo 5.º

**Avaliação**

1 — A avaliação é bietápica.

2 — Na primeira etapa, avaliam-se as actividades realizadas pelos doutorandos, expressas nos relatório de progresso anual, ao longo dos dois primeiros anos do programa. No que se refere aos seminários, a aprovação é presencial, implicando a presença num mínimo de 70 % das sessões de cada seminário, com excepção do Seminário de Pesquisa, que se rege pelos seguintes critérios: a aprovação implica a participação activa e obrigatória em pelo menos três sessões deste Seminário e, no 2.º e 3.º anos do programa, implica adicionalmente a apresentação dos trabalhos de pesquisa realizados em uma sessão deste Seminário.

A avaliação desta etapa deverá ser justificada qualitativamente e expressa pelas classificações de *Recusado* ou *Aprovado*. A avaliação cabe à comissão científica de Psicologia Social e das Organizações, que se pronuncia com base no parecer de um membro desta comissão, que não o orientador do candidato.

Relatório de progresso anual — anualmente, a comissão científica de Psicologia Social e das Organizações avalia, com base num parecer de um membro desta comissão, que não o orientador do candidato, o relatório de progresso e plano de actividades apresentados pelo estudante.

3 — A segunda etapa termina com a apresentação e defesa da tese, de acordo com as normas do regulamento geral do grau de doutor conferido pelo ISCTE.

Artigo 6.º

**Articulação entre o programa de doutoramento e o programa de mestrado**

1 — Os estudantes do programa de doutoramento podem ser admitidos à prestação de provas de mestrado mediante a apresentação de uma dissertação nas condições exigidas pelo curso de mestrado em Psicologia Social e Organizacional [artigo 12.º do despacho n.º 11 226/2000 (2.ª série), de 31 de Maio].

Os estudantes que desejem ser admitidos à prestação de provas de mestrado nas condições referidas devem obter aprovação nas disciplinas referentes à parte escolar do mestrado [artigo 9.º do despacho n.º 11 226/2000 (2.ª série), de 31 de Maio] e efectuar a inscrição no respectivo curso.

2 — Tendo em vista a integração no programa de doutoramento, os mestres em Psicologia podem solicitar equivalência entre as actividades do mestrado e este programa de doutoramento. Cabe à comissão científica de Psicologia Social e das Organizações examinar o *dossier* de cada candidato e decidir em que ano do programa de doutoramento será inserido.

Artigo 7.º

**Propinas**

A frequência do programa obriga ao pagamento de uma propina anual que não deve ser inferior ao equivalente à propina anual do mestrado em Psicologia Social e Organizacional.

Artigo 8.º

**Alterações ao programa**

Em cada ano lectivo, a comissão científica de Psicologia Social e das Organizações pode introduzir alterações no programa de doutoramento, no sentido de o adequar melhor aos seus objectivos gerais.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Designação	Horas de contacto directo	Créditos
<b>1.º ano</b>		
Seminário de Metodologia da Investigação em Psicologia Social e Organizacional .....	30	7
Seminário de Pesquisa I .....	30	3
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações I .....	15	5

Designação	Horas de contacto directo	Créditos
Seminário Temático I .....	54	5
Seminário de Projecto I .....	36	10
Relatório de Progresso I .....		30
<i>Total do 1.º</i> .....	165	60
<b>2.º ano</b>		
Seminário de Pesquisa II .....	15	5
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações II .....	15	5
Seminário Temático II .....	54	5
Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica I .....	15	5
Seminário de Projecto II .....	36	10
Relatório de Progresso II .....		30
<i>Total do 2.º</i> .....	135	60
<b>3.º ano</b>		
Seminário de Pesquisa III .....	15	5
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações III .....	15	5
Desenvolvimento de Competências Académicas .....	15	5
Seminário de Metodologia Avançada da Investigação Científica II .....	15	5
Seminário de Projecto III .....	36	10
Relatório de Progresso III .....		30
<i>Total do 3.º</i> .....	81	60
<b>4.º ano</b>		
Seminário de Pesquisa IV .....	30	10
Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações IV .....	15	15
Desenvolvimento de Competências Académicas .....	30	10
Seminário de Projecto IV .....	36	35
<i>Total do 4.º</i> .....	81	60
<i>Total</i> .....	462	240

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Despacho n.º 22 956/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2005:

Maria Gertrudes Martins Baptista — nomeada em comissão de serviço extraordinária para o desempenho do exercício de funções docentes a que corresponde a categoria de assistente do 1.º triénio, auferindo o vencimento íliquido no valor de € 1860,05, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações previstas no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho n.º 22 957/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2005:

Anabela Cândida Ramalho Durão — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 15 de Setembro de 2005. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

**Despacho n.º 22 958/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2005:

João António Soares da Silva Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 29 de Setembro de 2005 e válido até 28 de Setembro de 2006, com o vencimento correspondente

ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 22 959/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado José Carlos da Silva do Carmo — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30% da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 408,31. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 22 960/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Luís Filipe Folgado Carneiro Leite Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, de Bragança, em regime de exclusividade, a partir de 20 de Outubro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de dois anos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração

mensual ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 22 961/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Isabel Maria Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de seis horas lectivas semanais, correspondendo-lhe 50 % da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 705,73. O contrato produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005, vigorando até 28 de Fevereiro de 2006.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 9797/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Teresa Paula Marques Fernandes — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativa especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9798/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Elsa Filipa Carvalho Oliveira — autorizada a nomeação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativa especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9799/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Margarida de Araújo Oliveira — autorizada a nomeação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativa especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9800/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Hélia Cristina Carvalho Paiva — autorizada a nomeação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativa especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9801/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Olga Maria Ferreira Gaspar Casaleiro — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativo especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9802/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Anabela Jesus da Costa Teotónio Amaral — autorizada a nomeação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Ins-

tituto, na categoria de assistente administrativa especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9803/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 19 de Outubro de 2005:

Nuno Miguel Simões Faria — autorizada a nomeação, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, na categoria de assistente administrativo especialista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 269.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9804/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria da Assunção Simões Andrade Campos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50 %, pelo período de dois anos, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com início a 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9805/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 10 de Outubro de 2005:

Licenciado Rui António Lopes Batista — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9806/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 10 de Outubro de 2005:

Mestre James Martin Wilson — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9807/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 10 de Outubro de 2005:

Doutor Paulo Nuno Horta Correia Ramirez — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2005 e até 3 de Novembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9808/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 11 de Outubro de 2005:

Mestre Cidália Maria da Mota Lopes — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9809/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 11 de Outubro de 2005:

Licenciado Carlos Ribeiro de Oliveira Barbosa — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na

categoria de equiparado a assistente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2005 e até 18 de Outubro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9810/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 11 de Outubro de 2005:

Mestre Raquel Maria Correia Cardoso — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9811/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Carlos Miguel Dias Barros — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9812/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 11 de Outubro de 2005:

Mestre Artur Jorge Peixoto Conceição Vilares Morgado — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Despacho (extracto) n.º 22 962/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, equiparado a professor-adjunto — autorizada, após aprovação em concurso de provas públicas, a nomeação provisória como professor-coordenador para a disciplina de Física Aplicada às Comunicações do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, verificada a rescisão do anterior contrato, com efeitos a partir da publicação do presente extracto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 9813/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional principal, área de contabilidade, da carreira de técnico profissional.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal, na área de contabilidade, da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 372/2000, de 31 de Março.)

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional, no quadro das atribuições e competências cometidas ao organismo que procede à abertura do concurso.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — deter, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, um mínimo de três anos de serviço, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, com classificação não inferior a *Bom*, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e restante legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as demais regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — nas instalações dos Serviços de Acção Social, com sede no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular (eliminatória);
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos (eliminatória);
- c) 3.ª fase — Entrevista profissional de selecção.

10 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área em que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

11 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, terá a duração de noventa minutos e versará sobre o programa de provas constante no anexo ao despacho n.º 3/96, de 13 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 88, 2.ª série, de 13 de Abril de 1996.

12 — Os candidatos seleccionados nos termos dos números anteriores serão convocados, para efeito de selecção final, para a entrevista profissional de selecção, a qual visará avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final,

incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em situação de igualdade de classificação serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento modelo SAS/IPL-TPP.05 que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será posto à disposição dos interessados pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, durante o horário normal de expediente, na sede dos Serviços, bem como na Internet, em [www.sas.ipl.pt](http://www.sas.ipl.pt).

17.1 — Os requerimentos poderão ser entregues em mão ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, Edifício P3, Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, 1500-146 Lisboa.

18 — O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional, detalhado, datado, assinado e com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;  
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;  
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários), juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;  
e) Declaração do serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem de maneira inequívoca a existência e a natureza do vínculo à função pública, da categoria detida e, ainda, da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;  
f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;  
g) Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso.

19 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

20 — O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam vir a relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Publicitação — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

23 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo, director de serviços do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Filomena Gaspar Novo, chefe de divisão dos Benefícios Sociais do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2.º Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro, técnica de informática do grau II, nível I, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Natércia Mariana Dias Monteiro Lopes Monteiro, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2.º Leonor Maria da Silva Santos, técnica de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

25 — O presidente do júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

17 de Outubro de 2005. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

**Aviso n.º 9814/2005 (2.ª série).** — Concurso interno de ingresso na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo. — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral tendo em vista o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 372/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal administrativo, no quadro das atribuições e competências cometidas ao organismo que procede à abertura do concurso.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho;

6.2 — Requisitos especiais — deter, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e restante legislação complementar, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — nas instalações dos Serviços de Acção Social, com sede no Campus de Benfica, do Instituto Politécnico de Lisboa.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular (eliminatória);
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos gerais e específicos (eliminatória);
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

10 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área em que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

11 — A prova de conhecimentos gerais e específicos assumirá a forma escrita, terá a duração de cento e vinte minutos e versará sobre os programas de provas constantes do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, e no anexo ao despacho n.º 3/96 (2.ª série), de 13 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88.

12 — Os candidatos seleccionados nos termos dos números anteriores serão convocados, para o efeito de selecção final, para a entrevista profissional de selecção, a qual visará avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento do modelo SAS/IPL-AA.05, que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será posto à disposição dos interessados pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, durante o horário normal de expediente, na sede dos Serviços, bem como na Internet, em [www.sas.ipl.pt](http://www.sas.ipl.pt).

17.1 — Os requerimentos poderão ser entregues em mão ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, nos ou para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, edifício P3, Campus de Benfica, do Instituto Politécnico de Lisboa, 1500-146 Lisboa.

18 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional, detalhado, datado, assinado e com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

- b) Documento de identificação (juntar fotocópia do bilhete de identidade);  
c) Documento comprovativo das habilitações literárias (juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino);  
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações e seminários) (juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas);  
e) Declaração do serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem de maneira inequívoca a existência e a natureza do vínculo à função pública, da categoria detida e ainda da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;  
f) Documento com a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa (juntar declaração do respectivo serviço ou organismo).

19 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

20 — O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam vir a revelar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Publicitação — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

23 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Luísa Maria Guedes de Sousa Cordeiro, técnica de informática do grau II, nível I, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.  
Vogais efectivos:

- 1.º Maria Teresa Fernandes de Almeida, assistente administrativa dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.  
2.º Filomena Duarte Barata Ramalho, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Isabel Glória Martinho Ribeiro, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.  
2.º Filomena Maria Silva Duarte, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

24 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Outubro de 2005. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

**Edital n.º 891/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 185/81, de 1 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil (ESENFG), sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o preenchimento de uma vaga na categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico para a área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — A remuneração e o conteúdo funcional são os que se encontram previstos no mesmo Estatuto para a correspondente categoria.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, e nos demais locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da ESENFG, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo;  
b) Filiação;  
c) Data e local de nascimento;  
d) Estado civil;  
e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;  
f) Residência, código postal e telefone;  
g) Grau académico e respectiva classificação final;  
h) Categoria profissional.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os requerimentos de admissão dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;  
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;  
c) Documento comprovativo de estar nas condições previstas no n.º 3 do presente edital;  
d) Seis exemplares do currículo científico e pedagógico;  
e) Seis exemplares da lição referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do ECPDESP;  
f) Seis exemplares da dissertação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do mesmo Estatuto;  
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

8 — Do currículo científico e pedagógico deverão constar:

- a) Formação académica;
- b) Formação permanente e certificada;
- c) Experiência de docência, com prioridade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e Investigação ao nível dos cursos de formação inicial e pós-graduada em Enfermagem;
- d) Realização e ou coordenação de trabalhos ou estudos de investigação (breve resumo);
- e) Experiência na organização e na execução de acções de formação contínua para profissionais de saúde ou outros;
- f) Experiência em desenvolvimento curricular;
- g) Experiência de coordenação no âmbito da área científica a que se reporta o concurso;
- h) Experiência de participação em grupos de trabalho a nível nacional e internacional;
- i) Experiência em órgãos de gestão de escolas e de gestão de cursos;
- j) Tempo na docência;
- k) Outras experiências consideradas relevantes.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 7 desde que os candidatos declarem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

10 — Aos candidatos que venham exercendo funções na ESEnFG é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 desde que aqueles elementos constem, actualizados, dos respectivos processos individuais.

11 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no secretariado ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sita na Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, até ao termo do prazo.

12 — A selecção incidirá sobre provas públicas constantes do artigo 26.º do ECPDESP, devendo, no âmbito das mesmas, os candidatos revelar capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas no conteúdo funcional correspondente ao lugar posto a concurso, e a classificação final será atribuída em conformidade com o estipulado no artigo 28.º do mesmo Estatuto.

Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

A entrega dos documentos fora do prazo da candidatura implica a exclusão do concurso.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Figueira da Silva Santos Figueira, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Mendes Rebelo Teixeira Ferreira Ramos, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Maria Alice dos Santos Curado, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Maria Helena Racha da Silva, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Maria da Graça Vinagre da Graça, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

O primeiro vogal efectivo substituiu o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Aviso n.º 9815/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista à admissão de

um assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, através da bolsa de emprego público (BEP), tendo sido emitida a declaração de inexistência de efectivos disponíveis para colocação na referida categoria.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido, caducando com o preenchimento do mesmo, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover integra funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas à área administrativa.

6 — Requisitos de admissão — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, devendo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos — as provas de conhecimentos são de natureza teórico-prática, têm a forma escrita e a duração máxima de quarenta e cinco minutos cada.

7.1.1 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.1.2 — A prova de conhecimentos específicos tem por base o programa aprovado pelo despacho n.º 10 830/97 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1997.

7.1.3 — A legislação aconselhada para a realização das provas consta do anexo do presente aviso.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Capacidade de análise e síntese;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

7.3 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

7.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final,

incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele devendo constar:

- Identificação (nome completo, estado civil, residência, número de telefone e número e data do bilhete de identidade);
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* onde foi publicado;
- De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma.

8.1 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência, bem como as habilitações profissionais detidas;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

8.2 — Para além da documentação prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior devem ainda ser apresentados:

8.2.1 — Candidatos vinculados à Administração Pública — declaração actualizada e emitida pelos serviços a que se encontram vinculados da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

8.2.2 — Candidatos não vinculados à Administração Pública:

- Certificado do registo criminal;
- Certificado médico comprovativo de reunir os requisitos da robustez física e psíquica necessária e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Certificado do serviço militar ou cívico, se for o caso.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos aos candidatos que venham a ser providos.

8.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos é afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Setúbal, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º do citado diploma.

10 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Maria Eugénia de Jesus Santos, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais efectivos:

Clara Sofia Carlos, equiparada a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

William Willians, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Anabela de Fátima Cardoso Marques, equiparada a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Pedro Manuel Garcia Vieira Neto, equiparado a assistente da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

## ANEXO

### Legislação a consultar para a realização das provas

#### Prova de conhecimentos gerais

Regime de férias faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Deontologia do serviço público — «Carta ética».

Princípios gerais da acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública, na sua actuação face ao cidadão (modernização administrativa) — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março (prevê que a fotocópia simples de documento autêntico seja suficiente para a instrução de processos administrativos gratuitos).

Sistema de Qualidade em Serviços Públicos (SQSP) — Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio.

Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico — Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Regime aplicável aos estabelecimentos de ensino superior politécnico em instalação — Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro.

Regime de instalação na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal — Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995.

#### Prova de conhecimentos específicos

Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Regras sobre o regime geral da estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro (artigo 3.º), Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (artigos 1.º a 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 35.º e 41.º), Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigos 5.º e 6.º), Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio, Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio, Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio, Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio, e Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio.

Carreira de pessoal operário altamente qualificado — Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril.

Carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo — Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

Carreira de pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Estatuto do pessoal docente do ensino superior politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março.

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal na função pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Regime de incompatibilidades e acumulações dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

Regras e princípios gerais em matéria de duração e horário do trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

Definição e regulamentação da protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, e Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 30 de Setembro de 2003.

Regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

Lei de enquadramento orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Normas de execução do Orçamento do Estado para o ano de 2003 — Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março.

Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Regime de administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.

Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POCP — Educação) — Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.

Classificador económico das receitas e despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Regime de realização de despesas públicas ou locação e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Regras específicas para a locação ou aquisição de bens ou serviços de informática — Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

Cadastro e inventário dos bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Acesso aos documentos administrativos — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, e pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Despacho n.º 22 963/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), ponto 1, alínea i), n.º 1, autorizo a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 7 a 11 de Novembro de 2005, do Doutor Henrique Fernandes Rodrigues, professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho n.º 22 964/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 7 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foram autorizadas as renovações dos contratos para a Escola Superior Agrária deste Instituto dos seguintes docentes:

Mestre Sandra Cristina Gonçalves da Silva — como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005 e até 3 de Outubro de 2006.

Licenciado Joaquim Orlando Lima Cerqueira — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005 e até 3 de Outubro de 2006.

Licenciado Manuel José Costa de Carvalho e Sousa — como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho n.º 22 965/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Glória Bernardete Lajoso de Carvalho — autorizada a contratação como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, 40%, para a Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio e até 31 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 403,27. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho n.º 22 966/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foram autorizadas as contratações como equiparados a assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, dos seguintes docentes:

Licenciado João José Rodrigues Pereira — em regime de acumulação, 50%, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2004 e até 28 de Fevereiro de 2005. Vencimento ilíquido de € 504,09.

Licenciado João José Rodrigues Pereira — em regime de acumulação, 13,3%, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 134,09.

Licenciada Paula Cristina de Almeida Rego — em regime de acumulação, 20%, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 201,64.

Mestre Kristin Anne Steege Campainha — em regime de tempo parcial, 30%, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005. Vencimento ilíquido de € 302,46.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

## CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

**Deliberação n.º 1442/2005.** — Por deliberação de 6 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.:

Maria Eugénia Gonçalves Rodrigues Bonina e João Carlos Batista Farrabraz, técnicos especialistas de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos especialistas de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos, aprovado pela Portaria n.º 299/93, de 16 de Março, ficando exonerados dos lugares que ocupam à data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

## HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 22 967/2005 (2.ª série).** — Por despachos da administradora executiva de 30 de Setembro de 2005 para produzirem efeitos a 1 de Outubro do corrente ano:

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz e Maria Luís Araújo Queiroz — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de saúde assessores, ramo de laboratório, escalão 1, índice 160.

19 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

## HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

**Despacho n.º 22 968/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 28 de Setembro de 2005:

Teresa Alexandra Felício Videira, assistente administrativa — concedida licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 10 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Director do SGRH, *Jorge Teixeira*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	154
2.ª série .....	154
3.ª série .....	154
1.ª e 2.ª séries .....	288
1.ª e 3.ª séries .....	288
2.ª e 3.ª séries .....	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407
Compilação dos Sumários .....	52
Apêndices (acórdãos) .....	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,76
E-mail 250 .....	47,28
E-mail 500 .....	76,26
E-mail 1000 .....	142,35
E-mail+50 .....	26,44
E-mail+250 .....	93,55
E-mail+500 .....	147,44
E-mail+1000 .....	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)	
100 acessos .....	35,59
250 acessos .....	71,18
500 acessos .....	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série .....	122,02	
2.ª série .....	122,02	
3.ª série .....	122,02	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	97,61	122,02
250 acessos .....	219,63	274,54
Ilimitado individual <sup>4</sup> ....	406,72	508,40

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,60



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29